



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

HELDER DE PAULA MELLO

**“FARINHA POUCA, MEU PIRÃO PRIMEIRO”**: eis o compromisso da escolha pública referente ao saneamento básico em Belém no período 1997-2020

Belém  
2022

HELDER DE PAULA MELLO

**“FARINHA POUCA, MEU PIRÃO PRIMEIRO”**: eis o compromisso da escolha pública referente ao saneamento básico em Belém no período 1997-2020

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Gestão Pública. Área de concentração: Gestão das Organizações Públicas

Orientador: Prof. Dr. Eduardo José Monteiro da Costa

Belém  
2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD**

---

M528f Mello, Helder de Paula.

Farinha pouca, meu pirão primeiro: eis o compromisso da escolha pública referente ao saneamento básico em Belém no período 1997 - 2020 / Helder de Paula Mello.— 2022.

129 f. : il. color.

Orientador: Eduardo José Monteiro da Costa

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Belém, 2022.

1. Política pública. 2. Saneamento - Pará. 3. Federalismo. 4. Orçamento público. I. Título.

CDD 351.8115

---

HELDER DE PAULA MELLO

**“FARINHA POUCA, MEU PIRÃO PRIMEIRO”**: eis o compromisso da escolha pública referente ao saneamento básico em Belém no período 1997-2020

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Gestão Pública. Área de concentração: Gestão das Organizações Públicas

**Aprovado em:**

**Banca examinadora:**

Prof. Dr. Eduardo José Monteiro da Costa  
Orientador – NAEA/UFPA

Prof. Dr Fábio Carlos da Silva  
Examinador 1 – NAEA/UFPA

Prof.a. Dra. Vanusa Carla Pereira Santos  
Examinadora 2 (Externa) – ICESA/FACECON/UFPA

A Deus Pai, que mesmo sendo um dos seus filhos imperfeitos, nunca me abandonou, esteve sempre comigo, nas alegrias e tristezas da vida.

## AGRADECIMENTOS

Agradecer, é um ato sublime de humildade e um privilégio divino!

Agradeço a DEUS, que por muitas vezes perdoa e oportuniza um novo começo na minha vida, “toda honra e toda glória a você PAI, hoje e sempre!”

Agradeço aos meus pais, Stênio Amorim de Mello e Creusa G. de Paula Mello (*In memoriam*), minhas referências como pessoas em tudo na vida, que nunca mediram esforços em proporcionar a melhor educação, exemplo, ética e sabedoria, sempre com base nos ensinamentos de DEUS em nossas vidas, bases que concretizaram a pessoa que sou hoje.

Quero ainda agradecer, aos filhos que o PAI me concedeu, Heline Mello, Paola Mello e Henrique Mello, a cada membro da minha família, por todo apoio e incentivo dedicados a minha pessoa ao longo deste período de estudo e trabalho. Mesmo nos momentos em que a cruz estava pesada, suas palavras sempre me incentivaram a continuar.

Meus sinceros agradecimentos ao meu orientador, Prof. Dr. Eduardo José Monteiro da Costa, por toda presteza, solicitude, dedicação e aconselhamentos neste período, conduzindo-me da melhor forma para o sucesso desta dissertação, toda reciprocidade.

Por fim, agradeço também aos amigos do grupo de orientação do curso, aos colegas professores das disciplinas e banca examinadora do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) (Prof. Dr. Fábio Carlos e a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Vanusa Carla) e, a tantos outros amigos que, direta ou indiretamente, ajudaram com suas palavras de amizade e incentivo.

De todo o meu coração, muitíssimo obrigado, a cada um de vocês!

***Helder Mello***

O indivíduo representativo em nossos modelos pode ser egoísta ou altruísta ou qualquer combinação dos dois. Nossa teoria é "econômica" apenas porque assume que indivíduos separados são indivíduos separados e, como tal, provavelmente têm objetivos e propósitos diferentes para os resultados de ação coletiva. Em outros termos, assumimos que os interesses dos homens serão diferentes por razões que não sejam de ignorância

(BUCHANAN; TULLOCK, [1962] 1971, 4).

## RESUMO

Este trabalho é resultado de pesquisa explicativa com abordagem quali-quantitativa, através de procedimentos bibliográficos e documentais em estudo de caso com análise dos resultados coletados. Considerando também que o objeto de pesquisa demanda estudo documental interpretativo, visa com propósito geral identificar os fatores que contribuem para manutenção de baixos níveis de investimentos em saneamento básico na cidade de Belém do Pará no período de 1997 – 2020. O estudo evidencia os conceitos sobre orçamento público municipal, seus componentes e aplicações à luz da Teoria da Escolha Pública, como referência teórica dirigida para o processo de tomada de decisão sobre investimento na política pública de saneamento básico no referido Município. Nesse sentido, foram pesquisados e analisados os principais montantes aportados pelo Poder Legislativo municipal através das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) no período referido, condição que identifica a importância do foco deliberativo sobre o planejamento e a execução orçamentária municipal. Os resultados ratificam as hipóteses estabelecidas, considerando oportuna e impositiva a institucionalização de medida corretiva sobre os fatores identificados, considerando que os investimentos públicos devem ser efetivados brevemente e contribuir positivamente para os anseios da sociedade local e convertidos em propósitos efetivos de melhoria e desenvolvimento municipal.

**Palavras-chave:** teoria da escolha pública; federalismo; orçamento público municipal; saneamento básico.



## **ABSTRACT**

This work is the result of explanatory research with a quali-quantitative approach, through bibliographic and documentary procedures in a case study with analysis of the collected results. Also considering that the research object demands an interpretative documental study, it aims with a general purpose to identify the factors that contribute to the maintenance of low levels of investments in basic sanitation in the city of Belém do Pará in the period 1997-2020. municipal public budget, its components and applications in the light of the Theory of Public Choice, as a theoretical reference aimed at the decision-making process on investment in the public policy of basic sanitation in the referred Municipality. In this sense, the main amounts contributed by the municipal Legislative Power through the Annual Budget Laws (LOAs) in the referred period were researched and analyzed, a condition that identifies the importance of the deliberative focus on the planning and execution of the municipal budget. The results confirm the hypotheses established, considering the institutionalization of a corrective measure on the identified factors to be opportune and imperative, considering that public investments should be effected soon and contribute positively to the aspirations of the local society and converted into effective purposes of improvement and municipal development.

**Keywords:** public choice theory; federalism; municipal public budget; sanitation.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 –	O Paradoxo do voto.....	31
Quadro 2 –	O Paradoxo do voto.....	31
Figura 1 –	Diagrama – Lobbys, grupo de interesse e grupos de pressão.....	32
Quadro 3 –	Prazos para Projeto de Lei Orçamentária.....	48
Gráfico 1 –	Comparação Belém / Manaus Período 2011 a 2020.....	60
Gráfico 2 –	Comparação Belém / São Luís - Período 2011 a 2020.....	61
Gráfico 3 –	Comparação Belém / Goiânia - Período 2011 a .....	62
Gráfico 4 –	Comparação Belém / Vitória - Período 2011 a 2020.....	63
Gráfico 5 –	Comparação Belém / Porto Alegre - Período 2011 a 2020.....	65
Gráfico 6 –	LOA/Belém - Período 1997 a 2004.....	66
Gráfico 7 –	LOA/Belém - Período de 2005 a 2012.....	67
Gráfico 8 –	LOA/Belém - Período 2013 a 2020.....	68
Gráfico 9 –	LOA/Belém - Consolidado Período 1997 a 2020.....	68
Gráfico 10 –	LOA/BEL 1997 - 2004.....	111
Gráfico 11 –	LOA/BEL 2005 - 2012.....	112
Gráfico 12 –	LOA/BEL 2013 - 2020.....	113
Gráfico 13 –	LOA/BEL 1997 - 2020.....	114

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1–	IDHM por Estado (2017) .....	39
Tabela 2–	LOAS Período 1997 a 2004.....	103
Tabela 3–	LOAS Período 2005 a 2012.....	103
Tabela 4–	LOAS Período 2013 a 2020.....	103
Tabela 5–	LOAS Período 1997 a 2020.....	104

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AMF	Anexo de Metas Fiscais
BNDS	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CF	Constituição Federal
DCT	Disposições Constitucionais Transitórias
EC	Emenda Constitucional
EUA	Estados Unidos da América
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FNDUI	Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado
FPE	Finanças Públicas do Estado
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IE	Imposto de exportação
II	Imposto de importação
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IOF	Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre produto industrializado
IPTU	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana
IPVA	Imposto sobre a propriedade de veículos automotores
IR	Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza
ISS	Imposto sobre serviços de qualquer natureza
ITB	Instituto Trata Brasil
ITBI	Imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis por ato oneroso
ITCD	Imposto sobre transmissão <i>causa mortis</i> e doação de quaisquer bens ou direitos
ITR	Imposto sobre a propriedade territorial rural
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal

NAEA	Núcleo de Altos Estudos Amazônicos
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PIB	Produto Interno Bruto
PNDI	Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado
PPA	Plano Plurianual de Ações
SEDOP	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
SNIS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
TCE	Tribunal de Contas
TCU	Tribunal de Contas da União
UFPA	Universidade Federal do Pará

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTOS DA TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA.....</b>	<b>24</b>
<b>2.1</b>	<b>Teoria da Escolha Pública.....</b>	<b>25</b>
<b>3</b>	<b>FEDERALISMO FISCAL BRASILEIRO E INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL.....</b>	<b>33</b>
<b>3.1</b>	<b>Federalismo Republicano e Fiscal.....</b>	<b>33</b>
<b>3.2</b>	<b>Constituição, Instrumentos Fiscais e Orçamentários.....</b>	<b>41</b>
<b>3.3</b>	<b>Lei de Responsabilidade Fiscal.....</b>	<b>45</b>
<b>3.4</b>	<b>Orçamento Público.....</b>	<b>47</b>
<b>3.5</b>	<b>Princípios Orçamentários.....</b>	<b>50</b>
<b>3.6</b>	<b>Plano Plurianual.....</b>	<b>52</b>
<b>3.7</b>	<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias.....</b>	<b>52</b>
<b>3.8</b>	<b>Lei Orçamentária Anual.....</b>	<b>53</b>
<b>3.9</b>	<b>Ciclo Orçamentário.....</b>	<b>54</b>
<b>4</b>	<b>FATORES INADEQUADOS DE INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO EM BELÉM À LUZ DA TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA.....</b>	<b>57</b>
<b>4.1</b>	<b>Os Desafios da Política de Saneamento Básico em Belém.....</b>	<b>57</b>
<b>4.2</b>	<b>Previsão Orçamentária em Saneamento LOA – Belém.....</b>	<b>65</b>
<b>4.3</b>	<b>Estatuto da Cidade.....</b>	<b>69</b>
<b>4.4</b>	<b>Lei Orgânica Municipal de Belém.....</b>	<b>70</b>
<b>4.5</b>	<b>Desenvolvimento Sustentável.....</b>	<b>72</b>
<b>4.6</b>	<b>Saneamento Básico.....</b>	<b>74</b>
<b>4.7</b>	<b>Região Metropolitana de Belém.....</b>	<b>76</b>
<b>5</b>	<b>PROPOSTA DE RESOLUÇÃO EM PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL.....</b>	<b>79</b>
<b>5.1</b>	<b>Ritos às Emendas Constitucionais.....</b>	<b>82</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>85</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>91</b>

<b>APÊNDICES</b> .....	98
<b>Apêndice A</b> – Tabelas Comparação Capitais.....	99
<b>Apêndice B</b> – Tabelas LOAS.....	104
<b>Apêndice C</b> – Gráficos Comparação Capitais.....	106
<b>Apêndice D</b> – Gráficos LOAS.....	111
<b>Apêndice E</b> – Prazos Projeto de Lei Orçamentária.....	115
<b>Apêndice F</b> – Tabelas Instituto Trata Brasil – Ranking do Saneamento.....	116

## 1 INTRODUÇÃO

Entre os grandes desafios das cidades brasileiras atualmente, está o crescimento desordenado causado pela oportunidade de comércio, pela industrialização, logística em larga escala, pelo aumento do número de veículos, em especial, os motorizados, o consumo exagerado de produtos com potencial descarte de matéria-prima e ainda pelo crescimento populacional desregrado.

Condições essas que agravam a poluição atmosférica, solos e mananciais, pioram a condição sonora e visual, contribuem para a impermeabilização do solo, o descarte inadequado de materiais e dejetos, intensificando alagamentos existentes, ocasionando aumento de doenças hídricas e de contágios. Além da elevação da temperatura ambiente e, por consequência, amplificando a atribulação da sociedade. Essa crescente urbanização tem desencadeado ainda impactos que afetam as relações entre o ambiente social e o natural e a capacidade governativa local em promover soluções profiláticas e necessárias, que sejam adequadas em suas finalidades e garantindo o melhor custo benefício público.

O atrativo da cidade está vinculado a condição de ser mais vantajoso a oportunidade de acesso a serviços e produtos, do que os problemas urbanos de poluição, perda da qualidade de vida, exclusão social, a violência e as dificuldades de acesso às políticas públicas clássicas. No Brasil, este fenômeno social foi intenso e acelerado, registrado por desigualdades regionais e pela concentração urbana, onde as cidades com mais de 100.000 habitantes, tem a preferência dos residentes (BRITO; PINHO, 2012).

Por via de consequência, em se tratando da gestão de resíduos sólidos urbanos, a Organização das Nações Unidas, em novembro de 2018, realizou a COP-14 (14ª Conferência das Partes), que reuniu representantes de 190 países integrantes da Convenção sobre a Diversidade Biológica, tratado internacional do qual o Brasil é signatário. Nesse evento, 187 nações assinaram um acordo pelo combate à poluição plástica. Destes países, foram contrários à iniciativa apenas os Estados Unidos, a Argentina e o Brasil.

Segundo estudos realizados pelo “*World Wildlife Fund*” - Fundo Mundial para Natureza, produzidos com base nos dados do Banco Mundial, o Brasil é o 4º maior produtor de lixo plástico do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Índia. A posição do governo brasileiro de não aderir ao acordo internacional contraria os objetivos instituídos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos de 2010, fato este que impossibilitou a criação de políticas públicas com objetivo de reciclagem, destinação adequada e reaproveitamento de materiais plásticos.



Esse é um desafio que atinge Belém desde sua fundação, em 1616. Foi considerada por muito tempo como um mero entreposto comercial em virtude da sua localização. As benfeitorias realizadas na cidade tinham como objetivo facilitar o comércio entre Portugal e o Brasil, que à época era colônia. Por este motivo, a efetivação de uma infraestrutura urbana foi postergada por muito tempo. A primeira parte do sistema sanitário da capital foi implantado apenas em 1915, com inatividade até a elaboração do primeiro projeto de rede de esgoto, em 1950 e cuja configuração em quatro bacias permanece até hoje. Tão somente em 1987 a Companhia de Saneamento do Pará estabeleceu um Plano Diretor de Saneamento Básico, ou seja, um projeto que absorve os limítrofes do município.

Nesse cenário, o debate temático entre a urbanização, os custos sócios-ambientais e a inefetividade da política de saneamento básico pelos governos locais, mesmo recorrente, possui diferentes graus de avanços em termos de pesquisas empíricas no Brasil, em especial, nas pequenas e médias cidades. Nota-se também uma acentuada disparidade entre as regiões Centro-Sul e Norte do país, sendo esta última, ainda, carente de estudos nesse campo, a despeito da expansão urbana experimentada nos últimos anos em muitas de suas cidades (SOUZA, 2015).

Importa ainda salientar, a coparticipação em grau e de qualidade na tomada de decisão política, a capacidade de tomada de decisão no sentido dos interesses da sociedade, e não de seus delegados, é um impasse significativo na gestão municipal, tomando como referência a Teoria da Escolha Pública aplicada ao caso. Nesse sentido, o tema em voga relacionado ao município de Belém do Pará torna-se oportuno e estritamente necessário, como matéria a ser analisada.

Nessa conjuntura, é de corriqueira observação, que décadas após décadas, governos após governos, os imbróglis da governança municipal, os alagamentos supervenientes, as perdas patrimoniais e a conseqüente degradação social se repetem na capital paraense, sobretudo, quando o assunto tem origem na política pública de saneamento básico. Mas até quando? Quem é o responsável? Quem deve fiscalizar? Quem paga e, simultaneamente, padece em tal situação? Essas e outras questões relevantes atingem a cidade de Belém e seus moradores, essencialmente, os mais vulneráveis.

Essa é matéria recorrente e bastante relatada até pela imprensa nacional. Observemos o exemplo: destaque para a senhora Maria do Socorro, moradora há mais de 25 anos das

proximidades de um canal de drenagem urbana<sup>1</sup> que corta o bairro Parque Verde, em Belém do Pará, cuja reclamação das condições da rua em que mora deixa em evidência o investimento no que tange às questões sanitárias: “a gente pede saneamento aos candidatos e governantes, mas não adianta, antes e depois das eleições, fica tudo do mesmo jeito”<sup>2</sup>.

De acordo com Pereira (2019), pesquisador do grupo de saneamento básico da Universidade Federal do Pará (UFPA), o problema vivido pela capital é o mesmo do restante do País, uma vez que “O problema é do Brasil, e Belém está no meio, é um misto. Falta de planejamento para saber quanto precisa, não dá para ter recurso muito rapidamente, e para se captar recurso precisa de projetos de saneamento básico”.

Essa é uma das principais políticas públicas latentes na maioria dos municípios no País, com maior foco nos mais vulneráveis, somada, também, a baixa percepção de sua importância, mesmo sendo capilar em outras políticas públicas. Colabora, ainda, para amplificar a dificuldade constante, a persistente inércia dos governos e a omissão latente dos legisladores municipais. Segundo estudos expressos no *ranking* do Instituto Trata Brasil (ITB)<sup>3</sup>, produzido desde 2009, Belém é apontada como uma das capitais com o menor índice de saneamento básico entre as cem maiores cidades do Brasil. Nessas condições, emerge, de maneira lúcida e cidadã, em defesa dos melhores princípios republicanos, ressaltar questões que, como veremos à frente, tragam ao debate os principais fatores promotores da permanência de resultados insatisfatórios na gestão municipal.

A cidade de Belém, cuja fundação ocorreu em 12 de janeiro de 1616 pelo português Francisco Caldeira Castelo Branco, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte, tem uma população estimada, em 2021, de 1.506.420 milhões, trata-se, portanto, do município mais populoso do estado do Pará e o segundo da região Norte do País, ficando atrás apenas da cidade de Manaus, capital amazonense.

---

<sup>1</sup> Local em que, costumeiramente, há o acúmulo de lixo jogado por moradores próximos, por catadores de lixo que trazem de outras localidades, uma prática muito comum ainda na cidade e, para completar, a inexistência de regularidade da coleta de lixo pelo poder público municipal.

<sup>2</sup> Fonte: [folha.uol.com.br/cotidiano/2019](http://folha.uol.com.br/cotidiano/2019). Acesso em: 18 de dez. 2021.

<sup>3</sup> Instituto Trata Brasil é uma OSCIP — Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, formado por empresas com interesse nos avanços do saneamento básico e na proteção dos recursos hídricos do país.

Em outros parâmetros importantes, geograficamente a cidade têm uma área de 1.059,46 km<sup>2</sup>, com uma densidade demográfica de 1.315,26 habitantes por km<sup>2</sup>. Com relação ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) é de 0,746, PIB PER CAPITA de R\$20.350,00 reais, de uma população ocupada em torno de 29,70%. Números preocupantes.

Entretanto, a “cidade morena”, como também é conhecida, ainda enfrenta muitos desafios elementares, além da falta de saneamento básico, o que não se assenta com a importância da capital de um estado economicamente rico e com a própria região Norte do Brasil, visto que a cidade se mantém com deficiências históricas na efetivação de diversas políticas públicas, desde a zeladoria em praças, calçadas, feiras, mercados, como em educação, saúde, segurança e, destacadamente, saneamento. Não apenas na periferia, mas também em bairros centrais.

Com base em dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2020), a capital paraense também atende, deficientemente, com abastecimento de água potável, apenas 73,4% da população. A coleta de esgoto é de 7,26%, ao passo que desse percentual são tratados 49,74%, ou seja, o tratamento relacionado ao consumo é de apenas 3,61%. Quanto às águas pluviais urbanas, considerando as fortes e costumeiras chuvas da tarde paraense, existem cerca de 4,10% de domicílios sob riscos<sup>4</sup> na cidade. No tocante aos resíduos sólidos, é realizada coleta de massa reciclável de 1,11 kg/hab./dia, de reciclável de 9,73Kg/hab./ano, o que recupera apenas 3,24 kg/hab./ano.

A cidade Belém está classificada, atualmente, na 96ª posição na lista dos indicadores de saneamento e há quase duas décadas, desde o início da pesquisa, está sempre nas últimas posições, conforme aponta a pesquisa *Ranking do Saneamento nas 100 Maiores Cidades*, publicada pelo ITB em 2021, ou seja, é a pior cidade entre as capitais com relação à efetividade em saneamento básico no país.

Esse retrato revela os enormes desafios que precisam ser solucionados na estrutura da cidade, percebendo que, caso sejam ultrapassados tais desafios, existirão inúmeros benefícios para o município e para a sociedade, como: diminuição de várias doenças endêmicas, segurança alimentar<sup>5</sup>, controle de vetores e pragas urbanas, melhoria da qualidade de vida, da qualidade da educação básica, valorização imobiliária e cultura, geração de emprego e renda para população, além da redução do custeio em saúde e educação, o que promoveria aumento significativo nas fontes de recursos da cidade, sobretudo, no setor de turismo de negócio e lazer.

---

<sup>4</sup> Domicílios com possibilidade de sofrer inundação em virtude de chuvas ou enchentes de rios, ou córregos.

<sup>5</sup> Quando da utilização de água potável na produção familiar de alimentos.

O município de Belém tem orçamento fiscal médio de aproximadamente 2,5 bilhões de reais, anual (2013/2020), deste a disponibilidade média de investimento, nas políticas públicas, é de aproximadamente 199 milhões ou 0,19% do bolo orçamentário anual, o que, decerto, jamais resolverá, sequer, parcialmente, as demandas da cidade.

O estado do Pará apresenta, em seus dados econômicos, um PIB de R\$ 178.377 bilhões (3º trimestre de 2021 — estimativa/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), renda mensal domiciliar *per capita* de R\$ 883,00 (em 2020 — estimativa/IBGE), IDH de 0,646 (2010/IBGE) e população abaixo da linha de pobreza de 43% (IBGE, 2020), ressentindo-se, fortemente, das injustiças federativas, originadas da formatação do federalismo fiscal.

A partir da Carta Magna de 1988, desta feita, oficialmente, o município torna-se mais um ente constituinte do pacto federativo brasileiro, visto que é a maneira pela qual se forma e organiza o Estado Federal, estando esse conceito relacionado com a distribuição de competências entre os entes da Federação, assumindo, assim, o governo local, ampla responsabilidade e enormes desafios, o que provocou larga expectativa e muita esperança de melhoras, mormente, para população menos assistida, que vislumbrava ter suas demandas e anseios atendidos com maior brevidade e sob sua fiscalização.

Finalmente, mediante o desafio que o novo ente municipal precisa enfrentar, a importância de estabelecer bases e referências sobre a matéria e o tempo decorrido e a perspectiva de mudança, diante do novo marco regulatório de saneamento básico, como premissa imperiosa para sociedade brasileira e belenense. Neste sentido, esta pesquisa cogita trazer à baila questões relevantes quanto à efetividade da política de saneamento básico, considerando a qualidade da deliberação orçamentária primordialmente e inédita, sob as perspectivas da Teoria da Escolha Pública, e contribuir para bem-estar social da população mais vulnerável de Belém.

A Constituição Federal (CF) de 1988, após sua promulgação, estabeleceu uma nova forma de organização para o Estado brasileiro, desta feita, com a adoção de mais um nível de organização que incluiu a figura do município como ente federado. No contexto das diversas nações existentes, ocorrem hoje diferentes formas de estrutura organizativa da figura do Estado, o Brasil, então, incorporou um modelo inusitado.

A figura do federalismo tem origem na Constituição Norte-americana de 1787, com a definição de duas esferas de Estado federado, a União e os Estados-membros, de desenvolvimento histórico centrípeta, ou seja, surgiu da efetiva união de Estados soberanos que se dispuseram a renunciar a sua soberania e formar uma nova pessoa jurídica de direito público, o Estado Federal — pessoa jurídica de direito público internacional — e a União — pessoa

jurídica de direito público interno — em conjunto com os Estados-membros, sem a existência de hierarquia entre as partes.

O federalismo brasileiro, em contradição ao norte-americano, teve origem centrífuga, ou seja, veio a partir de um Estado unitário, que, no que lhe concerne, sofreu divisão territorial para, assim, formar os Estados-membros. Quando em 1988 estabeleceu um terceiro nível, elevando os municípios à categoria de ente federado, absorvendo, portanto, a condição de estabelecer suas Constituições municipais, denominadas pela Constituição Federal de Leis Orgânicas dos Municípios, auto-organização dos seus poderes (Legislativo e Executivo), legislação própria e adstrita à Carta Magna, poder político, orçamentário e fiscal.

O contexto do Federalismo Fiscal recai sobre os conceitos de federalismo cooperativo, orçamento público, competências materiais e recursos para cumpri-las, considerando, ainda, sua capacidade tributária, transferências financeiras e a vinculação de receitas.

Conforme expressa Oliveira (2008, p. 40), o “Federalismo Fiscal envolve a suficiência da receita do ente, de modo a lhe garantir a consecução satisfatória de suas competências, ou seja, significa a partilha dos tributos pelos diversos entes federativos, para assegurar-lhes meios para o atendimento de seus fins”, o que se pressupõe, sob as bases da lei maior, adequar as necessidades financeiras do ente aos encargos que lhes são estabelecidos.

A Constituição brasileira, em conjunto com outros dispositivos que tratam das competências próprias para tributação, mantém, na União, a maior concentração dos tributos, inversamente, porém, descentraliza os encargos com os demais entes federados. Nessa conjuntura, revela-se o desequilíbrio vertical na federação, considerando a titularidade do tributo, conforme estabelece Prado (2006). Assim, surge a “brecha vertical”, estabelecendo a necessidade das transferências de quantias significativas da União para os demais entes federados, objetivando complementar a capacidade de gasto dos governos regionais e locais, sabendo que as receitas próprias desses entes não serão suficientes para atender às demandas estabelecidas pela CF.

Entre várias demandas locais, estão os diferentes níveis de infraestrutura. A falta ou a precária infraestrutura desenvolvida está atrelada ao desafio do desenvolvimento dos estados mais carentes economicamente, considerando sua incapacidade de se financiar através de suas arrecadações próprias, ou seja, são dependentes de transferências da União.

Nesse sentido exposto, considerando a relevância social, o adequado modelo de federalismo fiscal e, ainda, a exigência de qualificação na tomada de decisão da gestão do governo local e da disponibilidade de recursos que atendam, adequadamente, às premissas da prestação do serviço público municipal, esta pesquisa visa responder a seguinte indagação:

quais fatores contribuíram para a baixa efetividade da política pública de saneamento básico na cidade de Belém no período 1997 – 2020?

Sob a perspectiva do problema de pesquisa, este trabalho tem como propósito: identificar os fatores que contribuem para a manutenção de baixos níveis de investimentos em saneamento básico na cidade de Belém do Pará no período de 1997 a 2020.

Corroboram com o objetivo geral, os seguintes objetivos específicos: Analisar à luz da Teoria da Escolha Pública fatores teóricos explicativos que possam conformar com o baixo nível de investimento em saneamento básico; Averiguar os fatores explicativos do baixo nível de investimento em saneamento básico no município de Belém; Estudar e propor alternativa para a ampliação dos investimentos em saneamento básico municipal.

Tendo em vista que esta pesquisa tem como propósito identificar os fatores que contribuem para a manutenção de baixos níveis de investimentos em saneamento básico na cidade de Belém do Pará, no período de 1997 – 2020, e apresentar proposição de solução fática, optou-se pelo atributo da pesquisa aplicada. Considerando, ainda, que o objeto de pesquisa demanda estudo documental interpretativo, o trabalho apresenta análises descritiva e exploratória. A pesquisa explicativa refere-se, inúmeras vezes, em experimentos com base em hipóteses especulativas, estabelecendo relações causais.

Ainda quanto aos procedimentos, o trabalho em tela foi estabelecido como uma pesquisa bibliográfica e documental em estudo de caso, considerando a existência de correlação da Teoria da Escolha Pública com relação à deliberação orçamentária municipal sobre saneamento básico através do estudo em conteúdo de livros, artigos científicos, dissertações, e teses correlacionadas, além de material público, ou seja, de instrumentos legais disponíveis na instituição do Poder Legislativo local.

Importa ainda salientar que em virtude do período pandêmico (2020 – 2021), a realização da pesquisa em documentos originais somente foi possível ocorrer no final de fevereiro de 2022 e, apenas, na sede da Câmara Municipal de Belém, considerando que a legislação do período de 1997 a 2007, existe somente em meio físico, em arquivo, e que não está disponibilizado pela internet, motivado pelas dificuldades estruturais e operacionais do poder Legislativo Municipal.

Quanto a fundamentação da importância deste trabalho, esta reside na necessidade de qualificação deliberativa e de avanços na gestão referente à aplicação dos recursos públicos, destacando a relação das fontes de recursos estabelecidas desde o sistema federativo fiscal até a efetivação na política pública saneamento básico em Belém, através da definição política sobre o orçamento público municipal. Vale destacar que a incoerência da deliberação política,

sobre o repartimento das verbas públicas, é fator preponderante nos desafios diários na maioria dos governos locais em todo país, em especial, para a parcela da sociedade mais vulnerável.

Isto posto, importa frisar que as motivações personalistas, atreladas à duvidosa qualidade das escolhas políticas do parlamento municipal, tendo a Teoria da Escolha Pública com referência, é justificável em virtude da estreita relação que se estabelece com as demandas municipais, sobretudo, por atingir diretamente a qualidade de vida, o bem-estar social, a disponibilidade de bens e a prestação de serviços à sociedade. Sob tal aspecto, estabelece-se, ainda, a função social desta pesquisa pelo fornecimento de dados e informações que possibilitem factíveis ajustes na formulação e na deliberação orçamentária, objetivando mitigar a falta de efetividade da política de saneamento básico e qualificar a prestação contínua de bens e serviços público à cidade.

A capacidade limitada ou inexpressiva de efetividade da política de saneamento, na maioria dos municípios brasileiros, como a capital do estado do Pará, é também reflexo do modelo de federalismo fiscal implantado e exercido sob um formato centrífugo, com a divisão de poder a partir de um governo central, mais vinte seis estados-membros, um distrito federal e cinco mil, quinhentos e setenta municípios, estes, os mais frágeis social e economicamente no Estado brasileiro.

Nesse sentido, os municípios são aqueles que absorvem o maior impacto das demandas sociais e, necessariamente, precisam garantir a prestação do serviço público com baixa capacidade resolutiva e qualitativa.

Atualmente, em virtude da permanência da pandemia mundial, é explícito perceber a fragilidade econômica da população mais vulnerável e o desespero pelas condições básicas de sobrevivência, sendo, então, os governos locais, praticamente, a única alternativa de socorro. Assim, diante desse cenário, quando as instabilidades econômicas atingem as economias locais, o desemprego e a queda na renda da população, aumenta a demanda por serviços públicos que antes eram exauridos por recursos dos próprios indivíduos, minorando ainda mais a arrecadação municipal. Isto posto, entendemos coerente constituir as seguintes hipóteses orientadoras deste trabalho:

1<sup>a</sup> – Os interesses políticos e pessoais se sobrepõem à importância das escolhas públicas de maior interesse social e influenciam, negativamente, a efetividade da política de saneamento básico em Belém.

2<sup>a</sup> – Os municípios da região norte do país, em sua maioria, por suas frágeis condições institucionais e técnicas, terão sempre dificuldades significativas em implementar boas escolhas

públicas e gerir as metas das políticas de maior relevância social sem que exista instrumento legal adequado, como é a questão do saneamento em Belém.

É oportuno ressaltar ainda que este trabalho se desdobra em quatro capítulos, sequenciais e complementares, além desta Introdução e seus detalhamentos.

Em primeiro tratamos do primeiro capítulo que traz como título: Fundamentos da Teoria da Escolha Pública em única dez seção que sistematiza o escopo teórico da investigação.

O segundo capítulo descreve sobre: Federalismo Fiscal Brasileiro e Instrumentos de Planejamento e Gestão Governamental, desdobrando-se ainda em nove seções.

No terceiro capítulo traz como título: Fatores Inadequados de Investimento em Saneamento Básico em Belém à Luz da Teoria da Escolha Pública, com desdobramento em sete seções.

Por fim, o quarto capítulo que expressa o título: Proposta de Resolução em Projeto de Emenda Constitucional, com seção única e, na sequência, as Considerações Finais, com suas análises, avaliações e proposições efetivas em relação ao objeto de estudo.



## 2 FUNDAMENTOS DA TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA

Diversos fatores globais, direta ou indiretamente e até tendenciosamente, influenciam o cotidiano de milhões de pessoas, por exemplo, quando da ocorrência das eleições de 2020 para presidência dos Estados Unidos, país do qual importamos todo tipo de produto, costumes e cultura. Absorvemos, deliberadamente, as bases do modelo de Estado (o federalismo), seus erros e acertos. Mesmo assim, tivemos a proeza de ampliar as características problemáticas do modelo, em especial, quando tratamos de distribuição fiscal, substancialmente, para os entes federativos mais frágeis, os municípios. Não faz tanto tempo assim que a eleição norte-americana teria maior razão e relevância regional, mesmo que, atualmente, o contexto de interesse seja global. Essa amplitude se deve às inúmeras razões, como o substancial número de alfabetizados, acesso à diversificação tecnológica e globalizada, como também a manutenção da supremacia econômica e política norte-americana. Entretanto, existe outro fator preponderante para essa situação que se refere ao caso da disseminação de tecnologias de comunicação, a grande extensão da *internet*, o uso de tabletes, celulares, *notebooks* e outras ferramentas tecnológicas, utilizadas pelos veículos de comunicação de massa e o público. Importa destacar que tais veículos são constituídos de grupos de interesses e como tais direcionam suas ações à medida da contrapartida.

Nesse contexto, também é percebido, inicialmente, que o comportamento dos legisladores se adequaram às demandas repercutidas pelos meios de comunicação — especificamente via televisão e *internet* —, os quais eram consumidos em maior escala no cotidiano da atividade política (a exemplo da importância da boa aparência no momento dos discursos públicos pelos legisladores diante dos veículos de comunicação). Isso não afastou alguns outros hábitos das demandas políticas, que existiam em outros mecanismos tradicionais e tiveram de conviver com as novas ferramentas tecnológicas. Fato esse que imputa indagações: como seria possível que esse conjunto de ferramentas tecnológicas conseguisse influenciar e proporcionar, efetivamente, mudanças na prática política? As formas aplicadas ao meio de comunicação referentes às deliberações políticas teriam capacidade de persuasão em seus consumidores em virtude de grupos de interesses? Essas diversas condições serviriam de anteparo para encobrir objetivos individuais em desfavor da qualidade da verdadeira escolha pública? Ler e entender as entrelinhas não é condição cotidiana para a maioria da sociedade, em especial, quando a matéria a ser deliberada é técnica e tenha repercussão política. Leis orçamentárias e políticas públicas, por exemplo, são preponderantes no contexto deliberativo

no federalismo. Condição essa que pode refletir em potenciais “falhas de mercado”, entretanto, o caso acarreta efetivamente as “falhas de governo”.

Entre os mais diversos sentidos ou objetivos estabelecidos na formatação do federalismo fiscal brasileiro, é perceptível, ainda na atualidade, o risco existente pela baixa qualidade da decisão (escolha) dos eleitores no momento de eleger seus representantes, visando, única ou principalmente, aos objetivos de caráter personalíssimos e/ou mercadológicos.

Nesse sentido, tais representantes estabelecem e focam em seus interesses ou naqueles delegados de grupos de apoio, sobrepondo aos interesses coletivos da sociedade majoritária. Tal situação impacta sempre e fortemente na consecução econômico-social da população esperançosa.

## **2.1 Teoria da Escolha Pública**

Oportunamente, surge na década de 1950, nos Estados Unidos, uma corrente teórica de origem econômica com propósito de tratar sobre os vários aspectos institucionais da ciência do direito, denominada de Análise Econômica do Direito. Tal teoria considera que as instituições legais não estão fora do sistema econômico, mas, sim, participa como uma capilaridade que influencia os resultados. De acordo com Cruz (2011, p. 2), entre os objetivos de estudo da Análise Econômica do Direito, está a Teoria da Escolha Pública que, entre outros fenômenos sociais, trata dos aspectos econômicos e políticos dos indivíduos em grupos que desenvolvem escolhas centradas no que é melhor para si, em detrimento do contexto social amplo.

Corroborando com tal aspecto, ressalta Butler (2012, p. 9) que “[...] os economistas dizem que quando as pessoas fazem escolhas, elas conscientemente procuram trocar coisas que valorizam menos por coisas que valorizam mais: em outras palavras, elas são racionais e movidas pelo interesse próprio”. O autor, em sua obra “Escolha Pública — Um Guia”, destaca, ainda, que a:

Escolha Pública trata da aplicação desses simples conceitos econômicos ao estudo de como as escolhas coletivas são feitas — aplicando-as a coisas como o projeto e funções das constituições, os mecanismos das eleições, partidos políticos, grupos de interesse, lobby, burocracia, parlamentos, comitês e outras partes do sistema governamental. As decisões políticas, coletivas, tais como aumentar os impostos sobre a propriedade para construir uma nova estrada, são tão econômicas como qualquer outra: elas também envolvem uma escolha entre custos e benefícios, não somente de cunho financeiro, mas, de maneira mais ampla, entre o que tem de ser sacrificado e o que é ganho como resultado. Contudo, existe uma distorção. Quando alguém faz uma escolha econômica, eles pessoalmente vivenciam ambos os custos (a saber, de tempo ou esforço) e os benefícios (por exemplo, a vista ou cartão perfeito). Nas escolhas

públicas, em contraste, as pessoas que se beneficiam (os que utilizam a estrada) não são sempre os mesmos que pagam o preço (os proprietários) (BUTLER, 2012, p. 9).

Na democracia, a chance de você influenciar singularmente um resultado é quase nula, na verdade, definindo como de alto nível de importância é a obtenção de condições para estabelecer parcerias com vistas aos seus objetivos pessoais. O mesmo se aplica ao processo de regulação de setores econômicos, ou seja, em cada setor regulado, existe uma tendência de captura do ‘regulador’. O ‘regulado’, aquele que está contido nos limítrofes das regras estabelecidas, tende a usar sua força econômica ou política na busca por capturar o ‘regulador’ e obter a elaboração de outras leis, cada vez mais benéficas aos grupos de interesses a que pertence os ‘regulados’ e dificultar ou impedir a entrada de novos concorrentes. À vista disso, é necessário estar sempre atento a essas leis e seus incentivos. Tais situações sugerem questões do tipo: ‘Será que as falhas de governo não são muito piores que as falhas de mercado?’ ‘Será que um setor regulado não tende ao monopólio muito mais facilmente que os setores desregulados?’ ‘Quais são os incentivos que os governantes e os agentes de Estado estão expostos?’ É preciso estar sempre atento e analisar cada decisão tomada, principalmente pelo poder Legislativo de cada ente federativo por tal ponto de vista. É possível que decisões e legislações sejam formuladas pelos ‘regulados’, ou ainda, que servidores e outros agentes públicos não tenham mais vantagens em detrimento da sociedade.

Nesse sentido, a tendência de a carga tributária aumentar e ser utilizada no custeio da máquina pública é constante. É preciso estar vigilante e acompanhar, dado que o pior é que a maioria das pessoas, inserida em uma democracia, não quer perder tempo com detalhes, mesmo que tão importantes, sabendo que sozinhas será, continuamente, muito difícil interferir nos resultados das decisões políticas. Precisamos, sobretudo, de uma mudança cultural evolutiva, e a Teoria da Escolha Pública é elemento lastreador para entender como funciona a gestão do país e as relações políticas. Importa destacar que, quando o mercado é controlado pela legislação, a primeira coisa que se transforma em mercadoria é o legislador (regulador), ao passo que o explorado é a sociedade em seu matiz mais frágil. Lembrando ainda: aquele que elabora uma lei que tira de Moisés para dar a César, sempre contará com apoio de César.

De acordo com Felkins (1997), a Teoria da Escolha Pública surge de uma perspectiva ampla entre a classe dos economistas de que as recomendações políticas de seus colegas falharam em conseguir explicar a realidade política, o que acabou por atrair cientistas políticos insatisfeitos com sua profissão.

Ainda sob a perspectiva de Felkins (1997), no lado de outros fenômenos sociais, centrados em torno do problema dos indivíduos em grupos, encarando a escolha entre o que é

melhor para eles mesmos ou o melhor para o grupo, como, por exemplo, o dilema dos prisioneiros e a teoria da escolha social, certamente, a Escolha Pública será dirigida para o estudo da política baseado em princípios econômicos.

Ressalta o mesmo autor (FELKINS, 1997) que a Teoria da Escolha Pública surge de um sentimento crescente entre economistas de que as recomendações políticas de seus colegas falharam em conseguir explicar a realidade política, o que acabou por atrair cientistas políticos insatisfeitos com sua profissão, denotando evolução.

Os professores Tullock, Brandy e Seldon (2002) utilizam ferramentas da economia para demonstrar que os agentes políticos agem igualmente como na vida privada, visando maximizar os seus interesses. Nesse ponto, observando as falhas no sistema, os autores trazem elementos que indicam deficiências no sistema democrático, como a negociação dos votos (*logrolling*), o *lobbying* organizado, grupos de pressão, o uso de recursos próprios para obtenção de ganhos pessoais (*rente-seeking*) e a burocracia (as pessoas estão mais interessadas em seu próprio bem-estar) (CRUZ, 2011).

Resumindo, a Teoria da Escolha Pública propõe analisar inúmeras perspectivas como o funcionamento dos diferentes mecanismos de voto, explicando não haver um mecanismo ideal para obter escolhas sociais a partir das preferências individuais, assim como as falhas de governo estão associadas à falha de eficiência econômica das decisões econômicas e à injustiça na repartição do rendimento, o horizonte temporal curto dos governantes eleitos, a necessidade de existência de uma restrição orçamental para os diferentes grupos de despesas e a eficiência econômica de algumas formas de financiamento dos partidos e das eleições, dentre outros.

Retornando ao Federalismo Fiscal, verifica-se que a Escolha Pública exerce uma influência preponderante para o arranjo do sistema de financiamento adotado na nação. Por norma, é o pacto constitucional que define o sistema federado e sua forma de organização política, administrativa, fiscal e financeira. Portanto, há um vínculo contratual no qual os gestores públicos estão condicionados e devem cumprir com as suas prescrições. Entretanto, em função da impossibilidade de firmar um contrato completo, existem lacunas no sistema que permitem que os gestores públicos atuem discricionariamente ante a liberdade outorgada pelo sistema para que eles decidam mediante opções igualmente válidas perante o sistema legal vigente. Nesse contexto, abre-se a possibilidade de o governante agir oportunamente ao tratar da seleção adversa e do risco moral.

Vejamos um exemplo, considerando que os estados utilizam um mecanismo para conceder benefícios fiscais a um setor ou atividade, que se reverterá a seu favor por intermédio de desconto no preço pago pelos insumos utilizados, percebe-se que há uma redução da despesa

pública que, por consequência, permitirá um excedente de caixa com a possibilidade de ser utilizado em outras despesas públicas. Diante disso, o gestor público propaga para a sociedade um aumento na eficiência dos gastos públicos sob sua gestão ao reduzir os valores das despesas públicas e, paralelamente, reduz o valor da parcela dos impostos que deveriam ser repassados para os municípios ao elidir a incidência do imposto com o uso da isenção fiscal em total detrimento às finanças municipais.

Essa conduta oportunista revela o risco moral no qual o Federalismo Fiscal está exposto por intermédio de escolhas públicas adotadas pelos políticos que estão à frente dos governos de maior magnitude, em detrimento dos governos de menor magnitude, em função de políticas públicas fiscais que diminuam os repasses do Finanças Públicas do Estado (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Desse modo, as discussões que podem surgir dessa provocação deverão ajudar a sociedade nos apontamentos do conflito existente que se reflete, trivialmente, nas finanças públicas dos municípios e estados brasileiros, o que promoverá o entendimento e os reflexos de interesses difusos nas nuances que perpassam as alterações da legislação brasileira, sobretudo, nos aspectos tributários.

O processo político, desse modo, não responde às questões: até onde devem as preferências do eleitor – aquele concedeu seu voto ao político – superar as preferências do consumidor – aquele quem paga impostos no consumo – e em quais bens e serviços? O processo econômico de trocas resolve a questão de até onde as preferências do consumidor prevalecerão.

A diferença entre tomada de decisões individuais e coletivas é a sempre ignorada chave para muitos diferentes efeitos dos padrões de vida, as liberdades individuais em todos os aspectos cotidianos e as perspectivas de amizade nas relações (Inter) nacionais.

Tullock, Seldon e Brady (2002, p. 135) ainda criticam o termo “escolha pública” por considerar um nome enganador para um sistema econômico e político no qual as escolhas do público real não são geralmente satisfeitas pela instituição política “pública” de tomada de decisões coletivas. A grande verdade, para eles, é que as instituições públicas politizadas não estão preocupadas primeiramente com as escolhas do público real como indivíduos ou famílias.

A razão principal é que decisões coletivas são tomadas por representantes das pessoas, não pelas próprias pessoas. O resultado indireto que surge da produção de bens e serviços decidida politicamente é bem diferente daquele que seria decidido, diretamente, pelo próprio povo.

Na mesma obra, Gordon Tullock (*apud* CRUZ, 2011) destaca os elementos fundamentais da escolha pública — o sistema de votação fraudulento —, que frustra em vez de

refletir fielmente as preferências dos eleitores, a procura por *rente-seeking*, os benefícios do *logrolling*, a burocracia interessada em si, a tributação excessiva crônica e a falha em limitar a legislação aos seus limites econômicos “federais” serão vistos ocorrendo na maioria da economia britânica em que o governo, persistentemente, presta serviços que são especificamente pessoais e familiares, apesar de enganosamente os descrever como públicos ou sociais.

Os estudiosos da Escolha Pública já se debruçam, em larga temporada, sobre o tema, consolidando a proposição que o autointeresse é o indutor que promove a “falha de governo” e ainda considerando como mais importante e grave que as “falhas de mercado”, tendo em vista todas as condições e o poder de coerção que o governo dispõe, estando também assegurado de competir. Nesse contexto, em uma democracia representativa, é concebido que o autointeresse de grupo pequeno, com capacidade interventora expressiva, consegue estabelecer decisões tomadas em detrimento aos interesses do coletivo. Considerando, ainda, a forma de visão desvalorizada ou o simples desconhecimento coletivo, os quais corroboram para o desfecho inadequado que será também oneroso para grande maioria.

É imperioso destacar que tais questões sejam percebidas valorativamente e exista legitimidade e significância social nos sistemas políticos e de governos mais atrelados às necessidades e aos anseios do povo. As deliberações referentes ao planejamento orçamentário e sua execução efetiva e qualificada deveriam estar no topo das rodas de conversas empresariais, reuniões sociais, em especial, sobre a política pública de saneamento básico na capital paraense e o tempo decorrido e o realizado ainda muito superficial, de modo a propagar toda relevância e busca por deliberações justas e representativas que tragam efetivo e relevantes contribuições no processo de escolha pública pelo poder legislativo municipal.

Somente os indivíduos têm motivações, possuem interesses, crenças e valores. Quando existe algum tipo de acordo ou contrato entre esses diversos atores, há também uma adequação ou perda parcial de objetivos próprios, ou seja, molda-se com outros indivíduos apenas por interesses comuns do grupo.

No sentido de jogar luz nos principais conceitos relativos à Teoria da Escolha Pública, trataremos, na sequência, daqueles mais significativos sobre a temática e suas repercussões notadamente estratégicas.

**Grupos de interesses:** em diversos setores sociais, ocorre a formação de grupos estratégicos de interesses com objetivos específicos que, direta ou indiretamente, agem no sentido de pressionar ou influenciar o governo em quaisquer de seus níveis. Segundo Wicksell (1967), percebe-se que, em regimes democráticos, as decisões políticas são realizadas no seio

de instituições nas quais um conjunto de indivíduos toma decisões coletivas de acordo com regras específicas, que permitem passar de múltiplas preferências individuais distintas para uma única escolha coletiva. Fazem parte de grupos de interesses as associações empresariais e de profissionais, ativistas, funcionários públicos, ONGS e sindicatos.

**Tirania das minorias:** na perspectiva de Pinheiro, Conte, Vieira e Motta (2012, p. 10), as Leis Ordinárias constituem os casos mais frequentes de apreciação e deliberação nas Casas Legislativas, por isso a necessidade de seu destaque, visto que é um dos casos mais claros de contrariedade ao princípio democrático. Supondo, por exemplo, uma Casa Legislativa com 100 assentos votantes e, conforme visto anteriormente, tem-se o seguinte quadro:

- a) maioria qualificada =  $3/5 = 60$  votos (para Emendas à Constituição);
- b) maioria absoluta =  $50\% \text{ s}/100 + 1 = 51$  votos (para LC e derrubada de veto);
- c) maioria simples com quórum mínimo (para Leis Ordinárias): o quórum =  $50\% + 1 = 51$  votos; e, a maioria simples = 26 votos.

Portanto, bastam 26 votos, uma minoria se considerado que a Casa possui 100 votantes para aprovar medidas que não podem ser ditas de somenos, como as Leis Ordinárias, pois o seu impacto se verifica sobre todos os cidadãos. Esse quadro, combinado à ausência de parlamentares, por desinteresse ou qualquer outro motivo, favorece que um pequeno, porém organizado, grupo (por vezes com mal disfarçadas intenções) aprove praticamente qualquer matéria, sobretudo, as que escapam ao exame mais minucioso por parte da mídia, que, na maioria das vezes, atenta a tantos outros acontecimentos, de tal modo que ainda que minoria, circunstancialmente, um grupo se revela como maioria simples, contudo maioria. Tal prática, decerto, não é do conhecimento do cidadão-eleitor comum e tampouco é esclarecida e discutida pela mídia (o quarto Poder em razão da sua capacidade formadora de opinião), que, quando noticia a aprovação, refere, de regra, ter sido aprovada pela Casa, sugerindo, implicitamente, e sendo esse o entendimento do cidadão, que houve, de fato, “o de acordo” da maioria, qual seja, pelo menos,  $50\% + 1$  dos integrantes. Sem dúvida, um engodo.

**Burocracia** (condições extraordinárias para benefícios próprios): um dos objetivos da TEP é estudar a burocracia com finalidade de explicar os interesses e motivações, individuais e coletivos, dos burocratas e das corporações;

**Paradoxo do voto** (sistema de votação direcionado): demonstra que, existindo mais de duas opções e a escolha ocorra entre duas opções, não assegura que uma terceira opção não seja a preferida pela maioria conforme a regra da maioria. Caso ocorra uma disputa entre três opções

pelo menos, não pode sistematizar votação que neutralize o paradoxo do voto e, conseqüentemente, obter aprovação, maior satisfação e bem-estar coletivo. Os pesquisadores Biderman e Arvate (2004) demonstram o paradoxo do voto em uma situação hipotética sobre investimento de três legisladores em serviços públicos (Quadros 1 e 2):

Pela regra da maioria, e supondo que cada legislador vote pela sua preferência, nenhuma das opções será escolhida. Nesse contexto, os legisladores decidem votar entre pares de opções. Na primeira votação, escolhem entre o estacionamento e a estrada. Segundo a ordem de preferências apresentada, o legislador A votará em financiar o estacionamento, o legislador B votará na estrada e o legislador C, no estacionamento. Vence a opção estacionamento, e a estrada é descartada. Numa segunda votação, entre o estacionamento e a ponte, o legislador A escolhe novamente o estacionamento, e os legisladores B e C votam na ponte. O resultado da decisão coletiva é o financiamento da ponte. Agora imaginemos que os legisladores decidam verificar o resultado entre a estrada (opção derrotada pelo estacionamento) e a ponte. A e B votariam na estrada e somente C votaria na ponte. A opção pela estrada derrotaria a opção pela ponte. Esse é o paradoxo do voto: o estacionamento venceu a estrada e a ponte venceu o estacionamento, mas a estrada venceria a ponte. O resultado é inconsistente (BIDERMAN; ARVATE, 2004, p. xx).

**Quadro 1 – O Paradoxo do voto**

<b>Preferências</b>	<b>Legislador A</b>	<b>Legislador B</b>	<b>Legislador C</b>
1	Estacionamento	Estrada	Ponte
2	Estrada	Ponte	Estacionamento
3	Ponte	Estacionamento	Estrada

**Fonte:** Adaptado pelo autor com base em Biderman e Arvate (2004).

**Quadro 2 – O Paradoxo do voto**

<b>Votação</b>	<b>Legislador A</b>	<b>Legislador B</b>	<b>Legislador C</b>
1	Estacionamento	Estrada	Estacionamento
2	Estacionamento	Ponte	Ponte
3	Estrada	Estrada	Ponte

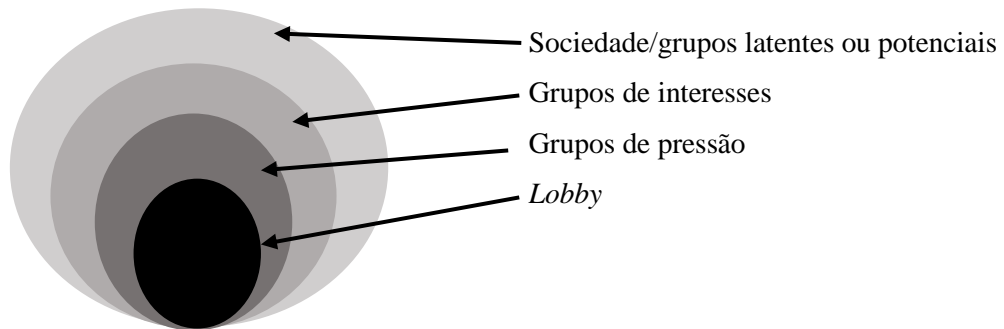
**Fonte:** Adaptado pelo autor com base em Biderman e Arvate (2004).

**Logrolling** (troca de favores ou votos): considera-se que seja a prática da troca de favores ou votos entre aqueles que compõem o legislativo. Como representam determinados nichos, os legisladores utilizam-se, frequentemente, dessa prática no sentido de obtenção de êxito em seus propósitos políticos específicos. Há representantes da bancada ruralista, sindical, empresarial e de nichos de instituições públicas e outra mais. Verdadeiramente, esses legisladores estão direcionados apenas para sua agenda e não se importam com os demais projetos em discussão, contexto no qual ocorrem a troca de favores ou votos.



**Lobbying organizado** (viabilização de interesse junto ao governo): segundo o ex-parlamentar Marco Maciel, em seu pronunciamento no Congresso Nacional à época da propositura do seu Projeto de Lei sobre o tema, diz respeito à generalidade. Enquanto o partido político defende interesses gerais, de grande alcance, os grupos de pressão e de interesse defendem seus próprios interesses específicos e pontuais. O *lobby*, sob tal aspecto, é exercido por “grupos de pressão que instrumentalizam recursos de poder em busca de influência, mas sem se constituírem em partidos políticos” (SANTOS, 2007, não paginado). Os conceitos de *lobby*, grupo de interesse e grupos de pressão podem ser visualizados graficamente, conforme demonstra Santos (2007): a) diagrama 1 – *Lobbies*, grupos de interesse e grupos de pressão no contexto da sociedade (Figura 1).

**Figura 1** – Diagrama – *Lobbys*, grupo de interesse e grupos de pressão



**Fonte:** Elaborado pelo autor com base em Santos (2007).

**Rent-seeking** (busca de privilégio ou rendas): define o estabelecimento de vantagens indevidas, rendas econômicas ou ganhos financeiros através de tarifas, ou valores sobre produtos e monopólios. Isso significa que alguém investe recursos financeiros para conseguir para si uma transferência de renda em prejuízo do restante da sociedade, por exemplo: as concessões de benefícios fiscais; pagamento de subsídios; restrições de concorrência; as propinas pagas por empreiteiras para vencer licitações com sobrepreço ou disputa combinada de aplicativos com taxista, condicionando a redução da competitividade. Segundo Massaro (2019), o rentista é, então, aquele que é “protegido” da competição (geralmente, por alguma benesse do governo).

### **3 FEDERALISMO FISCAL BRASILEIRO E INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

#### **3.1 Federalismo Republicano e Fiscal**

Quando do término do período monárquico, instituiu-se a segunda forma de organização do Estado brasileiro na primeira Constituição da República, a Carta de 1891, na qual foram estabelecidas as competências da União e as demais reservadas aos entes constituídos. Após as adequações políticas e a evolução técnica de sete Constituições federativas, ocorreu a promulgação da Carta Magna de 1988, momento em que se resgatou a plenitude da autonomia política e administrativa dos Estados-membros e, ainda, em caráter especial, o reconhecimento do município como ente federativo estatal.

Entretanto, o federalismo, enquanto forma de organização de Estado, surgiu a partir da convenção constitucional dos Estados Unidos da América (EUA), em 1787, quando fora aprovada a 1ª Constituição norte-americana e, subsequentemente, adotada como modelo por vários países, por exemplo: Canadá, Alemanha, Suíça, México, Argentina e Brasil.

Nos EUA, o processo iniciou em 1776, oportunidade na qual as treze colônias inglesas da América do Norte declararam-se independentes, transformando-se em estados livres, regidos por suas próprias leis. Para defender tais interesses comuns, decidiram, em 1781, estabelecer uma Confederação — conjunto de Estados com capacidade plena de autonomia e soberania dos membros participantes — mantendo cada um dos treze estados a plena independência em relação aos demais.

Segundo Lenza (2020), a forma federativa de Estado tem sua origem nos EUA e data de 1787. Para Carmo, Dasso Júnior e Hitner (2014), o modelo federativo norte-americano surgiu com a aprovação da Constituição de 1787, substituta à Confederação que se formou após a independência das treze colônias de 1776. Entretanto, o Estado federal norte-americano foi recebido com muita resistência, por parte da sociedade, à época em razão da perda de soberania dos estados, agora membros de uma federação.

O atributo de federação tem origem no latim (*foederatio*) e significa aliança, pacto, acordo, empregada em diferentes contextos, indicando sempre uma articulação entre diferentes entidades dispersas em determinado território. Quando nos referimos à organização do Estado de um país, essas entidades são os estados federados e a federação (União), sendo um arranjo político definido na CF, em que ficam, previamente, distribuídas competências entre o poder central — em nosso caso, chamado de União — e os mencionados Estados-membros.

Nesse mesmo diapasão, a federação envolve uma forma de distribuição de poder no território. Parte do poder fica concentrado na instituição central, cuja jurisdição envolve todo o território nacional; parte do poder é reservado aos governos regionais, cada qual com uma jurisdição em parte daquele território. Já no caso do Estado brasileiro, uma parcela do poder ficou a cargo do governo local, o município. Dessa forma, os estados, organizados na forma de federações, incorporam, necessariamente, um nível de dispersão também do poder político.

Dessa forma, no Brasil, ocorreu o processo avesso do desenvolvido na união das unidades americanas, considerando a conjuntura de Estado Unitário: o poder central subdividiu o poder entre as Províncias, denominadas de Estados, perfazendo, dessa forma, a descentralização do poder. Nesse sentido, houve uma réplica do sistema desenvolvido pelos norte-americanos. Enquanto lá houve o que os teóricos chamam de atuação de uma “força centrípeta” (puxa o objeto para o centro do movimento circular), enquanto no Brasil ocorreu a “força centrífuga”, ou seja, aquela que empurra o objeto para fora do movimento circular, para a adoção do federalismo.

Sob tal aspecto, efetivou-se o modelo de federação adotado pelo Brasil, conforme o Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, com a Proclamação da República. Assim expressa a Constituição de 1891: “Art. 1º — A Nação Brasileira adota como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se por união perpétua e indissolúvel de suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil” (BRASIL, 1889, não paginado).

A alternativa pelo modelo de Federação como forma de governo do Estado brasileiro pelos constituintes de 1891, mesmo já existindo o ideal na Assembleia Constituinte, em 1822, era inevitável. Tendo como referência a experiência nos Estados Unidos, foram relacionadas, na primeira Constituição da República, as matérias de competência da União, ficando as demais reservadas aos estados federados.

Embora tenha sido assegurada ampla autonomia aos estados no plano político, houve uma grande dificuldade de se implantar uma verdadeira democracia. Isso porque as primeiras décadas daquele século, no Brasil, foram marcadas pelo domínio dos grandes proprietários de terra e por eleições fraudulentas, a exemplo do que sempre ocorrera no Império. Assim, enquanto na América do Norte a Federação se formou dos estados para o centro, criando o poder central, no Brasil, a opção por esse modelo de Estado teve o propósito de esvaziar o poder centralizado.

Vale lembrar que a autonomia impede a hierarquização entre as esferas de poder, o que, na verdade, não ocorre na prática, existe, sim, a ideia de que o federal é melhor que o estadual, ou o municipal, ou reflete erroneamente como maior importância.

Na verdade, a forma de Estado brasileira atual é marcada por certa centralização de poder, o que, de maneira alguma, favorece a democracia, que exige descentralização, a qual, no que lhe concerne, permite e carece de maior proximidade do povo com seus poderes representados e delegados.

Os ensinamentos de Carmo, Dasso Júnior e Hitner (2014, p. 38) argumentam que a descentralização política está prevista na Constituição. Considerando todo o exposto, podemos afirmar que o federalismo é a forma de organização adotada como pessoa jurídica de direito público interno em que os seus participantes, os entes federados, são dotados de autonomia administrativa, política, tributária, orçamentária e financeira que se juntam objetivando a criação de um governo central, firmando o pacto federativo.

À vista disso, o federalismo nasce da necessidade, principalmente, de países de grandes extensões territoriais descentralizar o poder e a gestão, considerando as diversidades sociais, culturais, econômicas, populacionais e climáticas, refletindo demandas e prioridades em periodicidades distintas.

Importa, ainda, tratar do processo de tributação, arrecadação e aplicação dos recursos extraídos compulsoriamente da sociedade, do povo, de cada cidadão que, como já devidamente explicitado pelo parágrafo único, do art. 1º da Constituição Federal vigente, trata-se do único detentor do poder, que será exercido diretamente ou por representantes por estes delegados, ou seja, o Federalismo Fiscal.

O Federalismo Fiscal, parte integrante do pacto federativo, é a maneira pela qual se forma e organiza o Estado Federal, sendo esse conceito relacionado com a distribuição de competências entre os entes da Federação (União, estados, Distrito Federal e municípios), que atribui para cada ente da federação a competência para arrecadar determinado tipo de tributo e estabelece a repartição de receitas tributárias entre esses entes, assim como a responsabilidade de cada ente na alocação e aplicação dos recursos públicos e prestação de bens e serviços públicos para a sociedade local. Estabelece, também, a divisão das responsabilidades entre os diferentes níveis de governo (federal, estadual/distrital e municipal) ao conferir competências tributárias e obrigações de gasto público às esferas governamentais, promovendo a descentralização econômica, tributária, orçamentária e financeira. O Federalismo Fiscal pode ser utilizado como instrumento de organização política para se prevenir e combater as desigualdades entre as regiões e localidades.

Nesse sentido, o interesse local se caracteriza pelo foco das demandas local do município com seus congêneres, principalmente, em se tratando de regiões metropolitanas<sup>6</sup> ou polos regionais, em relação aos interesses do estado e da União. Na gestão municipal, há um vasto campo de ação, responsabilidades e assuntos de interesse do município, que se inicia pela lei Orgânica Municipal, seus governantes e representantes e, maiormente, pela busca de recursos necessários à sociedade como condição fundamental para custear as políticas públicas da educação, saúde, segurança, cultura, lazer, do uso social da cidade e a de maior urgência, saneamento básico.

Importa observar que o município exerce a competência suplementar na gestão municipal, ou seja, pode complementar a legislação conforme as particularidades locais, desde que não exista conflito com os regramentos superiores.

Adotada a aplicação do modelo de Federalismo Fiscal atual, em que cada ente integrante possui competências próprias e coletivas, urge que cada componente possua condições de cumprir suas funções básicas com a premissa constitucional de autonomia, com recursos exequíveis às demandas mais pulsantes em seus territórios.

Consequentemente, a Carta Magna garante a cada Ente a possibilidade de instituir e arrecadar tributos (impostos, taxa e contribuições de melhoria), de recorrer a empréstimos compulsórios e as contribuições sociais, além de pactuar empréstimos e financiamentos para suas demandas locais.

O Federalismo Fiscal está ligado aos conceitos de federalismo cooperativo, orçamento público, gestão competente sobre materiais, recursos humanos e financeiros passíveis de cumprimentos dentro da sua própria capacidade tributária — seja própria, preferencial e oportunamente, as transferências supremas —, o que proporcionaria, assim sendo, a própria autonomia dos entes regionais e locais.

Segundo Oliveira (2008, p. 40), “[...] significa a partilha dos tributos pelos diversos entes federativos, para assegurar-lhes meios para o atendimento de seus fins [...]”, aspecto que envolve a condição autossuficiência da receita dos entes, visão que identifica o caráter fundamental da necessidade de obter condições orçamentárias e financeiras, de modo a possibilitar aos membros federados as condições básicas para cumprir com os encargos e responsabilidades que lhes cabe.

---

<sup>6</sup> Recorte político-espacial complexo que envolve uma cidade central (metrópole), polariza e dinamiza as demais cidades ao redor, influenciando-as econômica, social e politicamente.

Em se tratando de município, importa tecer algumas considerações importantes e oportunas.

A forma de estado já apresentava participação significativa que, posteriormente, veio refletir na evolução constitucional sobre o município no Brasil. Desde a Constituição de 1824, primeira após a independência do País, não tratou expressamente do assunto, prevendo, tão somente, que o território nacional ficaria dividido em províncias, as quais poderiam se subdividir.

Promulgada a Constituição de 1988, entretanto, é reconhecida a relevância do município não só como entidade autônoma, dotada de competências constitucionais bem definidas, mas, essencialmente, como alternativa à tendência centralizadora historicamente vivenciada pelo País. O Município passa, então, de forma inédita, a integrar a categoria de organização político-administrativa da República Federativa do Brasil (art. 18), com a expressa qualificação de ente federado (art. 1º).

No arcabouço constitucional, o município forma a Federação — junto à União e aos estados-membros —, contando com autonomia administrativa (competência para a auto-organização de seus órgãos e serviços), legislativa (competência para editar leis, inclusive, sua Lei Orgânica), política (competência para eleger os integrantes do Executivo e do Legislativo), orçamentária e financeira (competência para elaborar orçamento e aplicar seus recursos).

Assim sendo, não se pode simplesmente ignorar que a Constituição da República de 1988 incluiu os municípios entre os entes federativos, prevendo que os mesmos não só integram, mas também formam uma união indissolúvel, o próprio Estado Federal. Há que considerar, pois, que a hermenêutica constitucional hodierna não admite a ideia de existência de palavras inúteis no Texto Constitucional.

É esse sentido, portanto, o primeiro fundamento para a aceitação do município como ente federado. Com base nele, Meirelles (2008, p. 47) é categórico ao afirmar que “[...] o Município Brasileiro sempre fez parte da Federação. E a Constituição de 1988 assim o declarou em seus arts. 1º e 18, corrigindo essa falha”.

Entretanto, não é somente a expressa declaração constitucional que evidencia o caráter federativo do município brasileiro, visto que a autonomia que lhe confere a Constituição, ainda que não seja completamente adequada aos anseios do poder local, acaba por delimitar a peculiaridade do federalismo brasileiro.

Na Carta Magna, os municípios possuem, de fato, um rol de competências legislativas exclusivas bastante abrangentes, que lhe permitem atuar de forma, relativamente, ampla dentro da já consolidada noção de “interesse local”. A autonomia desses entes, do ponto de vista

constitucional, inclui a auto-organização de seus poderes Executivo e Legislativo, com a eleição de seus membros, a elaboração e a execução de leis, a instituição e arrecadação de impostos, a organização e a prestação de serviços públicos, a ordenação territorial e tudo mais que seja relevante ao desenvolvimento local, desde que não conflita com as normas e regras constitucionais.

Sob todos os aspectos, os municípios, assim como os estados-membros, detêm capacidade de autoconstituição, o que lhes permite promulgar sua própria Constituição, denominada de Lei Orgânica (art. 29), sem qualquer intervenção da União ou dos estados no processo de elaboração e aprovação desta. Acrescente-se, ainda, o fato de que a Lei Orgânica Municipal possui quórum para aprovação e reforma, o que dota o referido diploma de rigidez similar à do próprio Texto Constitucional.

Os parlamentares constituintes de 1988, portanto, dotaram o município brasileiro de tamanha autonomia e responsabilidades gerenciais, definidas em seu art. 30<sup>7</sup>, que a sua existência, como uma terceira esfera de poder, tornou-se indissociável da noção de federalismo em vigor no País. Embora com fragilidades tributária e fiscal, tema que será melhor abordado mais adiante.

Na forma federativa brasileira não falta assimetria. Existe Estado com renda *per capita* que supera mais de quatro vezes a renda *per capita* de outro. É o caso do Distrito Federal em relação ao estado do Maranhão. Em relação a outros indicadores, por exemplo, quanto ao IDHAM. Novamente o Distrito Federal é considerado alto (0,85), em quanto a média dos Estados Nordestinos é menos de 0,70. O estado de Alagoas tem o índice mais baixo (0,68).

Como forma de comparação, na Tabela 1, espelha o IDHM por ente estadual total e decomposto pelos seguintes componentes: IDHM-L (longevidade); IDHM-E (educação) e IDHM-R (renda). Observa-se como IDHM total de valor alto (superior a 0,80), os estados de São Paulo, Santa Catarina e o Distrito Federal. Quanto dos estados de menor IDHM total (inferior a 0,70), temos três Estados no Nordeste, são eles: Alagoas, Maranhão e Piauí, e um do Norte, o estado do Pará. Referente à longevidade, os Estados do Nordeste, Maranhão, Piauí e Alagoas estão juntos dos Estados do Norte, como: Roraima e Rondônia, nas últimas posições. O Distrito Federal está outra vez na primeira posição, seguindo por Minas Gerais e Santa Catarina.

---

<sup>7</sup> Substabelece as competências federativas ao Município.

Em relação à educação, o estado de São Paulo (0,83) ocupa a primeira posição e, logo em seguida, o Distrito Federal (0,80). Em relação aos últimos lugares temos Alagoas (0,64), Sergipe (0,64) e Bahia com (0,65). Dentre os dez Estados com menos de 0,70, oito estão no Nordeste (menos o Ceará, que tem 0,72), e dois estão na região Norte, o Acre e o Pará.

Sobre o IDHM-R (renda), o Distrito Federal está novamente em patamar elevado, acima de 0,80, em quanto que quatorze Estados estão abaixo de 0,70, são todos do Norte e do Nordeste, ressalvando o estado de Roraima. Nas piores colocações estão os seguintes estados: Maranhão (0,62), Alagoas (0,64) e o Pará (0,65).

**Tabela 1:** IDHM por Estado (2017)

<b>ESTADO</b>	<b>IDHM</b>	<b>IDHM=L</b>	<b>IDHM-E</b>	<b>IDHM-R</b>
Distrito Federal	0,850	0,890	0,804	0,859
São Paulo	0,826	0,854	0,828	0,796
Santa Catarina	0,808	0,866	0,779	0,783
Rio de Janeiro	0,796	0,858	0,763	0,769
Paraná	0,792	0,843	0,764	0,771
Minas Gerais	0,787	0,875	0,753	0,741
Rio Grande do Sul	0,787	0,849	0,729	0,787
Mato Grosso	0,774	0,825	0,758	0,742
Espírito Santo	0,772	0,850	0,732	0,748
Goiás	0,769	0,822	0,740	0,747
Mato Grosso do Sul	0,766	0,847	0,710	0,748
Roraima	0,752	0,781	0,771	0,706
Tocantins	0,743	0,811	0,727	0,696
Amapá	0,740	0,820	0,710	0,695
Ceará	0,735	0,818	0,717	0,676
Amazonas	0,733	0,786	0,735	0,682
Rio Grande do Norte	0,731	0,849	0,677	0,682
Pernambuco	0,727	0,821	0,685	0,682
Rondônia	0,725	0,776	0,703	0,699
Paraíba	0,722	0,809	0,671	0,694
Acre	0,719	0,821	0,682	
Bahia	0,714	0,812	0,654	



Sergipe	0,702	0,799	0,640	0,677
Pará	0,698	0,788	0,661	0,654
Piauí	0,697	0,771	0,666	0,665
Maranhão	0,687	0,764	0,682	0,623
Alagoas	0,683	0,783	0,636	0,639

**Fonte:** IPEA, PNUD Brasil e Fundação João Pinheiro. Autor: Lima, Edilberto Carlos Pontes

Em visão pragmática, na tabela referida, é possível concluir que o sistema de transferências fiscais não resolve as diferenças entre os Estados-membros. Estados como Maranhão e Pará continuam nas últimas posições e com sérias dificuldades para alterar tal condição. Entretanto, o estado de São Paulo, aquele de maior referência econômica no país, em virtude da quantidade populacional, somente está na sexta posição em relação à *per capita*.

Em suma, em relação aos Estados de menor densidade populacional do Norte, ou mesmo do Nordeste, o sistema fiscal não consegue neutralizar as diferenças econômicas em relação aos Estados afortunados do país.

As alteridades no federalismo nacional são consideradas robustas, percebidas sob a métrica de diversos indicadores, desde o Índice de Desenvolvimento Humano até a arrecadação tributária de cada Estado-membro em se tratando de *per capita*. A entrega do sistema de transferências atenua parcialmente as diferenças, todavia, é exíguo para equilibrar e mudar as condições dos Estados mais frágeis economicamente e populosos, como os Estados do Nordeste e o Estado do Pará. Ressalvando os Estados menores, os ex-territórios federais como: Amapá, Roraima, Acre e Rondônia, que acabam supridos pelas transferências fiscais da União, literalmente em *per capita*, o que promove diferenciação para tais Estados.

Em síntese, o município de Belém, capital do Pará, reflete condições de subsistência e catabolismo fiscal em virtude das falhas de distribuição fiscal e do efetivo emprego dos recursos necessários às políticas públicas de maior latência, em especialmente, saneamento básico. Embora injustos os critérios de repartimento de recursos, reflexo do modelo de federalismo fiscal em voga, soma-se a tais fatores a inefetividade representativa e política do Estado que deveria visar o necessário aprimoramento do pacto federativo vigente e a ineficiente deliberação orçamentária sobre os pacos recursos aplicáveis ao município.

### 3.2 Constituição, Instrumentos Fiscais e Orçamentários

Sob aspecto mais generalista e focando no objetivo de trazer de volta o modelo federativo com ampla descentralização, surge a Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Municipalista”.

Na oportunidade, foi instituído o sistema organizativo “trinário”, o qual elencou a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal como entes federativos, ainda que com diferenças materiais e hierárquicas entre eles. Os estados, novamente, tiveram competência residual a despeito das competências dos municípios e da União. Uma crítica de diversos autores sobre tal formatação aos municípios refere-se ao fato de não ter sido concedida possibilidade de participação no Congresso Nacional<sup>8</sup>, fazendo com que estes sejam vistos inferiormente ou menor que os demais entes federados.

Importa observar que tal reforma teve vantagens e desvantagens ao município com a descentralização de poder e responsabilidades, autonomia e obrigações específicas, mas ainda peca quanto à realidade fiscal, financeira e social, visto que não há disponibilidade de investimento significativo no plano normativo, deixando sempre estagnado, sem se adaptar às realidades sociais. Observemos o texto inicial da Carta Magna (BRSASIL, 1988, não paginado):

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição - regra de ouro desta Carta Magna.

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

---

<sup>8</sup> Condição oportuna para implantar o sistema de voto distrital, em que o parlamentar teria uma relação muito mais próxima com a sua base política, diferentemente do que ocorre hoje.

- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

[...]

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º. Brasília é a Capital Federal.

§ 2º. Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996). Vide art. 96 — ADCT.

Textualmente, é preciso reconhecer que a Constituição Federal assegura aos municípios o principal elemento de um ente federado, a qual é a autonomia, não se podendo mais, desse modo, falar em uma relação de hierarquia entre estados federados e municípios.

A autonomia dos estados ou dos municípios só pode ser rompida nos casos previstos na Constituição, que representam situações muito graves que ensejam intervenção, Arts. 34 e 35 da Carta Magna. Ainda assim, como regra, a decisão de intervenção nos estados é submetida ao Congresso Nacional e, nos municípios, à Assembleia Legislativa, segundo §1º do art. 35 da CF.

A Assembleia Constituinte estabeleceu uma opção muito clara: os entes federativos são autônomos, mas devem atuar cooperativamente. Até determinado ponto da história da federação brasileira, União, estados e municípios atuavam voltados para seus projetos, seguindo suas competências, sem muito se interessar pelo que os demais estavam executando ou planejando. Muitas vezes, tanto o estado-membro quanto os municípios investiam em um mesmo serviço, sem colaboração mútua ou coordenação que proporcione a prestação de serviço eficiente.

Os constituintes da Carta Magna em vigência, além dos aspectos relevantes do contexto de direitos sociais, diante da efetividade de mais um ente federativo, estabeleceram condições

específicas com objetivo de evitar a bitributação, em outras palavras, que um mesmo fato econômico seja tributado duplamente por mais de um ente federativo, dividindo a competência para cobrança de impostos na forma seguinte:

**União:** Imposto de importação (II); imposto de exportação (IE); imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR); imposto sobre produto industrializado (IPI); imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos, ou valores mobiliários (IOF).

**Estados:** Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR); imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD); imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

**Municípios:** Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU); imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis por ato oneroso (ITBI); imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Outro contexto relevante sobre federalismo é a característica de cooperação, inclusive financeira, entre os governos dos Entes Federados, o que ocorre por meio da participação de um no produto de arrecadação de outro. Assim, quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recolhem imposto de renda na fonte sobre o pagamento aos respectivos servidores, não precisam repassá-lo à União. Os Municípios também recebem da União 50% do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis neles situados. Do estado a que pertencem, eles recebem 50% do produto da arrecadação do IPVA em relação aos veículos automotores licenciados em seus territórios e ainda 25% do produto da arrecadação do ICMS, sendo 3/4, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios e o restante (até 1/4) conforme o que dispuser a lei do respectivo estado. Quanto à distribuição da arrecadação de IR e do IPI, pela União, 47% do total do seu produto, são assim distribuídos:

a) 21,5% ao fundo de participação dos estados e do Distrito Federal;

b) 23,5% ao fundo de participação dos municípios;

c) 3% para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por intermédio de suas instituições financeiras de caráter regional, consoante os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada, ao semiárido do Nordeste, a metade dos recursos destinados à região na forma que a lei estabelecer.

Do mesmo modo, a União, após apurado o produto da arrecadação do IPI, repassa 10% aos estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente, ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, limitados a 20% do montante, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido em relação a estes o critério de partilha estabelecido. Desse valor, os estados repassarão aos respectivos municípios 25%, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II, da Constituição da República.

Objetivando evitar a interferência de questões de natureza política ou administrativa na transferência dos recursos, a Constituição Federal proíbe a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos, salvo para pagamento de dívida com a União (art. 167, §4º da CF).

Todavia, para exercer a governabilidade nas normas constitucionais, os municípios brasileiros precisam adequar seu planejamento às Leis Orçamentárias. Parte considerável dos municípios descumpre o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (nº101/2000), embora ainda se trate de um grande desafio para os entes locais de pequeno porte em virtude da falta de um aparato técnico gerencial que organize o planejamento financeiro dos governos.

Para compreender melhor do que se tratam essas Leis Orçamentárias e como elas impactam na gestão das políticas públicas, apresentaremos a seguir o funcionamento e qual a finalidade do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), e do Plano Diretor.

O PPA: trata-se de um instrumento fundamental para a boa gestão pública. Ele funciona como planejamento de médio prazo e realizado através de uma lei especial. Seu conteúdo se refere às prioridades para o período de quatro anos de governo, inicia-se no segundo ano da gestão e termina no primeiro ano do governo subsequente. Dessa maneira, é possível garantir a continuidade administrativa, fazendo com o que os gestores públicos possam avaliar e reutilizar determinados aspectos do Plano anterior.

A LDO: define quais serão as metas e as prioridades do exercício financeiro do ano seguinte, ou seja, a Lei definirá os parâmetros da alocação/distribuição dos recursos no orçamento anual, considerando tudo aquilo que foi inserido como objetivos e metas do PPA. Isso faz com que a LDO seja primordial na adequação das ações do governo em relação às possibilidades dos recursos públicos disponíveis.

A LOA: define qual será o valor propriamente dito do orçamento do governo em cada ano, levando em consideração uma estimativa das receitas e a fixação das despesas. O Poder Legislativo é responsável por avaliar e ajustar a proposta de orçamento elaborada pelo

Executivo, levando em consideração as Diretrizes Orçamentárias e o PPA. O acompanhamento da LOA garante a transparência das contas públicas e o controle da correta aplicação dos recursos públicos.

Quanto ao Plano Diretor, este está atrelado ao projeto urbano de desenvolvimento da cidade em cumprimento ao Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), conforme estabelecem os art. 182 e 183 da CF, que determina as normas que organizam os interesses sociais no que diz respeito ao uso da propriedade urbana, tendo em visto os interesses coletivos, a segurança dos cidadãos e o equilíbrio ambiental.

A CF determina a função social da propriedade urbana, seja pública ou privada e, a partir do contexto dos direitos à moradia, à terra, ao saneamento básico, ao transporte e ao lazer, o Plano Diretor se constitui como principal ferramenta do planejamento urbano. A proposta é que ele seja debatido, coletiva e participativamente, sobre temas relevantes, como: a economia, o meio ambiente, os interesses sociais, o bem-estar social, a infraestrutura e o saneamento básico da cidade. Isto é, uma deliberação da sociedade, um exercício pleno da escolha pública. Além disso, é importante notar que a realização do Plano Diretor tem caráter obrigatório para municípios com mais de 20 mil habitantes, como as regiões metropolitanas.

### **3.3 Lei de Responsabilidade Fiscal**

Segundo a Agência Senado, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas. Definindo, assim, um equilíbrio orçamentário, financeiro e fiscal. A Lei traz, ainda, incentivos à transparência nos gastos públicos, contribuindo para minimizar a corrupção, considerando que muitos gestores, ao concluírem seus mandatos, utilizavam todo o recurso disponível e, por consequência, deixavam as dívidas para o próximo ordenador de despesas.

Conforme explicita Nascimento (2014), a LRF visa às normas de Finanças Públicas, tendo como alvo primordial a austeridade nas contas das esferas estaduais, federais e municipais, buscando coibir o uso indevido de recursos, delineando regras de planejamento financeiro, orçamentário e creditício, formulando 21 regras para o endividamento público e de despesas públicas e implementando a política fiscal. Constituindo, assim, um código de conduta gerencial a ser observado no limite de gastos públicos. Corroborando com os ideais mencionados, Dias Filho (2003) afirma que a Lei de Responsabilidade depende dos recursos

humanos, tecnológicos, financeiros e, principalmente, da capacidade de enfrentar resistências de ordem política e cultural.

Consoante a Cartilha da Lei de Responsabilidade Fiscal do Ministério da Economia (2018), a referida Lei visa à transparência da gestão nas contas públicas, permitindo um controle social através de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária. Entre o conjunto de normas e princípios, destacam-se alguns: limites de gasto com pessoal, a lei fixa limites para essa despesa em relação à receita corrente líquida para os três Poderes e para cada nível de governo (União, estados, Distrito Federal e municípios) (VIGNOLI, 2002). Quanto aos limites impositivos de investimento referendados em Lei, destacamos referente à saúde:

Art. 6º. Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Art. 7º. Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal (Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012) (BRASIL, 2012, não paginado).

Quanto à política pública de educação:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. § 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir. § 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino Federal, Estadual e Municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213” (art. 212. da Constituição Federal, 1988) (BRASIL, 1988, on line).

Pertinentes aos investimentos com a saúde, consoante a Constituição Federal de 1988 (art. 196), a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, através de políticas públicas e sociais, a redução dos agravos de doenças, que permita que todo cidadão tenha acesso aos serviços públicos de saúde de forma igualitária. Segundo o art. 7º, da Lei Complementar nº 141, da Constituição, a aplicação deve ser, no mínimo, de 15% da arrecadação de impostos municipais, de recursos vindos de receitas tributárias e da cota parte do FPM.

Alusivos aos recursos da educação, conforme a Constituição Federal de 1988 (art. 205), a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida com a colaboração da sociedade, preparando o cidadão para o exercício de cidadania e qualificação para o trabalho.

De acordo com o art. 212 da CF, a aplicação deve ser, no mínimo, de 25% da receita de impostos e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), a qual é de valorização dos profissionais da educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) para manter e desenvolver o ensino.

Relativo aos investimentos em saneamento básico, conforme Zanette (2014), esse é o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas). Segundo a Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007), em seu parágrafo 3º, afirma que é obrigatório o fornecimento de determinados serviços e, no quesito da porcentagem de gastos com saneamento, não existe aplicação para tal finalidade.

Nessa mesma linha de pensamento, importa compreender por que se paga tanto imposto e retorna tão pouco. Desse imenso bolo, algo em torno de 65% fica no governo Federal, para os municípios, apenas 17% e o restante aos Estados, sendo incompatível com a demanda existente nos 5.570 municípios no País. A partir desses recursos, recebidos pelos municípios, é que será realizada a divisão dos percentuais de investimentos na educação, saúde e saneamento, e as outras demandas locais. Esse cenário dentro do pacto federativo só poderia ser benéfico se a legislação sofresse alterações para melhor distribuição de recursos para os investimentos e na melhor disponibilização de serviços para sociedade nos municípios.

### **3.4 Orçamento Público**

Mesmo existindo e praticado desde o período imperial no Brasil, o orçamento público como importante instrumento de gestão de governo, ainda é pouco reconhecido e percebido em seu valor, em especial, pela sociedade em geral e até pelos seus representantes no poder legislativo. Possivelmente em razão do seu conhecimento ser restrito a poucos servidores públicos que trabalham com esse instrumento nos diversos níveis de governo, como ainda em razão do cidadão comum ter dificuldade de entendimento e acesso à matéria para ciência e acompanhamento.

A primeira legislação brasileira que tratava sobre orçamento foi elaborada em 1827, atrelada à Constituição de 1824. Mesmo a lei tendo previsto receitas e fixado despesas, a precariedade da estrutura de arrecadação do Estado na época dificultou sua implantação. Por tal motivo, o primeiro orçamento brasileiro foi efetivamente publicado em dezembro de 1830,



vigente para o exercício de 1831. A responsabilidade de elaborar o projeto foi do poder Executivo.

Quando da elaboração da Constituição de 1988, a constituinte reescreveu o capítulo orçamentário com objetivos de reinstaurar: os princípios da unidade, da universalidade, do reequilíbrio entre os poderes e o processo de planejamento associado à orçamentação.

Desde então, os municípios passaram a ter autonomia orçamentária, e as três esferas de Estado passaram a ser de caráter obrigatório a implantação da tríade orçamentária: PPA, LDO, e a LOA. Tais instrumentos devem ser harmônicos e coordenados. Sua proposição deve ser do Executivo, sob apreciação, deliberação e monitoramento do Legislativo, que novamente foi empoderado e voltou a ter condição de propor emendas sobre a matéria orçamentária e novas regras de elaboração e controle, conforme demonstra o (Quadro 3), expresso abaixo.

**Quadro 3** – Prazos para Projeto de Lei Orçamentária

<b>Leis do Orçamento</b>	<b>Gov. federal CF/88 art. 165</b>	<b>Gov. estadual CE/EC nº61/14</b>	<b>Gov. municipal LOM/90</b>
<b>PPA</b>	Executivo envia ao Legislativo projeto de lei até agosto de cada ano, 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro, sendo devolvido para sanção até o encerramento do ano legislativo.	Executivo envia ao Legislativo projeto de lei até abril de cada ano, 8 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro, sendo devolvido para sanção até o encerramento do ano legislativo.	Executivo envia ao Legislativo projeto de lei até julho de cada ano, 5 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro, sendo devolvido para sanção até o encerramento do ano legislativo.
<b>LDO</b>	O projeto de lei deve ser enviado pelo Executivo ao Legislativo até 15 de abril de cada ano e devolvido até dia 17 de julho do período do ano legislativo.	Executivo envia ao Legislativo projeto de lei até 20 de fevereiro de cada ano, sendo devolvido para sanção até 30 abril de cada período do ano legislativo.	Executivo envia ao Legislativo projeto de lei até 30 de abril de cada ano, sendo devolvido para sanção até 30 julho de cada período do ano legislativo.
<b>LOA</b>	Executivo envia ao Legislativo projeto de lei até agosto de cada ano, 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro, sendo devolvido até o encerramento de cada ano legislativo.	Executivo envia ao Legislativo projeto de lei até maio de cada ano, 7 meses antes do encerramento do exercício financeiro, sendo devolvido até o encerramento de cada ano legislativo.	Executivo envia ao Legislativo projeto de lei até julho de cada ano, 5 meses antes do encerramento do exercício financeiro, sendo devolvido até o encerramento de cada ano legislativo.

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal (2022).

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual compõem o conjunto de instrumentos legais em formato e períodos especiais que instrumentalizaram a execução de governo, o acompanhamento e a fiscalização legislativa e da sociedade.

É oportuno salientar que, para realização do processo de elaboração dos projetos de leis orçamentários municipais, é necessário acompanhamento de profissionais técnicos com

domínio dos procedimentos e legislação que norteiam a elaboração do orçamento. O orçamento direcionará o executivo nas tomadas de decisão, cabendo a esses profissionais o devido afastamento da política partidária nas deliberações técnicas sob suas responsabilidades. Importa destacar que a Constituição de 1988 obriga os municípios a adotar como princípio, na elaboração das leis orgânicas, a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal” (art. 29, inciso XII). Soma-se a isso as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em seu artigo 44, determina que a gestão orçamentária participativa é condição obrigatória para que a Câmara Municipal aprove o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O Estatuto da Cidade ainda especifica que a gestão orçamentária participativa deve incluir a realização de debates, audiências e consultas públicas amplamente, justa e representativa das diversas classes sociais.

A participação da sociedade representativa na deliberação do orçamento municipal reforça a transparência por meio da publicação de informações orçamentárias e pela prestação de contas das autoridades e dos delegados<sup>9</sup>, dos diversos perfis da população. Esses mecanismos geram confiança e melhoram a qualidade da governança nas cidades e, assim, contribuem para reduzir a corrupção e o nocivo gasto dos recursos públicos.

Nesse caso, os maiores benefícios são o desenvolvimento de uma cultura democrática na comunidade e o fortalecimento da sociedade local, inclusive, na criação de lideranças locais que representam a vontade das suas comunidades.

A deliberação social sobre o orçamento ocorre através de assembleias abertas e periódicas, que incluem etapas de negociação direta com o governo. Depois, as deliberações nessas assembleias são consideradas na elaboração da proposta da LOA, que será enviada para a Câmara Municipal, momento em que a sociedade poderá também, através dos seus representantes eleitos, voltar a discutir e decidir qualitativamente sobre as matérias em análise. Todavia, esse conjunto de regras especiais deve absorver, tanto em sua elaboração como na execução, referências norteadoras de caráter amplo e doutrinário, objetivando sempre cobrir lacunas e imperfeições das diretrizes operacionais. Essa é a função dos princípios orçamentários em suas diversas áreas de aplicação.

---

<sup>9</sup> A participação deliberativa sobre orçamento ocorre por meio de assembleias abertas e periódicas, que incluem etapas de negociação direta com o governo. Isto concretizado, as deliberações nessas assembleias são consideradas na elaboração da proposta da LOA, que será enviada para deliberação na Câmara Municipal.

### 3.5 Princípios Orçamentários

A Lei de Orçamento é baseada em diversas normas, de maneira que, com a finalidade de se fazer cumprir a lei, os princípios orçamentários devem ser levados em consideração no momento da elaboração do orçamento público. São princípios orçamentários: o da Unidade, da Anualidade, da Universalidade, da Totalidade Orçamentária, do Orçamento Bruto, da Não Afetação das Receitas, da Legalidade, da Exclusividade, da Especificação, do Equilíbrio, da Publicidade e da Clareza.

O princípio da Unidade diz que o orçamento deve ser único e existir somente um orçamento para dado exercício financeiro. Segundo Kohama (2008, p. 41), “[...] os orçamentos de todos os órgãos autônomos que constituem o setor público, devem se fundamentar em uma única política orçamentária estruturada uniformemente e que se ajuste em um método único”.

De acordo com o art. 2º, da Lei nº 4.320 (BRASIL, 1964, on line), “A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa para evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos aos princípios de unidade, da universalidade e da anualidade”.

O princípio da Anualidade determina que o orçamento seja autorizado por um determinado período, que, em nosso País, corresponde a um ano civil. Kohama (2009) refere que se utiliza convencionalmente o critério de um ano para o período orçamentário por apresentar a vantagem de ser o adotado pela maioria das empresas particulares.

O princípio da Universalidade exige que o orçamento contenha todas as receitas e as despesas previstas para o ano subsequente, isso faz com que o Poder Executivo esteja impedido de fazer qualquer coisa sem o respaldo do Poder Legislativo. Qualquer receita ou despesa que se queira acrescentar deve passar pela aprovação da Câmara de Vereadores.

O princípio da Totalidade Orçamentária indica que o orçamento é composto por três tipos de orçamento: Fiscal, Seguridade Social e Investimento das Estatais, os quais são elaborados separadamente e sofrem consolidação, no intuito de se tornar uma única Lei.

O princípio do Orçamento Bruto determina que o orçamento seja total e não sofra nenhuma dedução em seus montantes. Segundo Silva (2009, p. 186), “[...] esse princípio é de fundamental importância, porque estabelece que todas as receitas e todas as despesas da Lei Orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções”.

O princípio da Não Afetação das Receitas evidencia que as receitas de impostos não podem ser vinculadas, ou seja, seu gasto não pode estar pré-determinado, com exceção das

Receitas e Despesas Vinculadas, definidas em lei. Tal princípio está lastrado nos art. 37 e 166 da CF de 1988.

O princípio da Legalidade estabelece que os orçamentos sejam elaborados e executados tanto a receita quanto a despesa, observando suas limitações e vedações, expressamente subordinadas àquilo que a lei autorizar.

O princípio da Exclusividade está especificado no art. 165, § 8º, da CF, como segue:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (BRASIL, 1988, *on line*).

O referido princípio da Exclusividade estabelece que o orçamento deverá conter, especificamente, a previsão orçamentária ou financeira.

O princípio da Especificação define que o orçamento deve ser especificado através de elementos metodológicos e estar detalhado onde será aplicado. Para Araújo e Arruda (2006), isso quer dizer que o total da receita deve ser sempre igual ao total da despesa.

O princípio do Equilíbrio é o mais difícil de ser cumprido nos órgãos públicos, uma vez que determina que as receitas e as despesas devam ser equilibradas, ou seja, a receita estimada deve ter o mesmo valor da despesa fixada.

O princípio da Publicidade exige que a LOA seja publicada nos veículos oficiais de comunicação para o acesso ao público, assegurando a transparência, e para eficácia de sua validade, conforme está especificado no art. 37 da CF: a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da Clareza determina que o orçamento seja redigido em uma linguagem clara e de fácil compreensão. Para Kohama (2009), o orçamento deve ser expresso claramente, ordenada e completa.

É necessário destacar que os princípios orçamentários tornam o orçamento mais transparente e de melhor compreensão, o que faz com que ele seja utilizado para facilitar o controle, a avaliação e, principalmente, que seja aplicado como uma ferramenta de gestão.

### 3.6 Plano Plurianual

O Plano Plurianual é uma lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas que devem ser seguidos pela administração pública, conforme preconiza o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal: “A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

A Lei do Plano Plurianual é encaminhada ao Poder Legislativo para apreciação e posterior aprovação, cuja validade é de quatro anos, mesmo período de um mandato, porém os dois prazos não coincidem, dado que, no primeiro ano de mandato, a lei vigente será a mesma dos três anos anteriores, com isso, o PPA que for elaborado nesse primeiro ano de mandato, valerá apenas no segundo ano, ficando, desse modo, um ano vigente ainda para o próximo gestor. Conforme determina o artigo 35, § 2º, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (DCT): “o projeto do PPA, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”.

As metas apresentadas no Plano Plurianual devem corresponder com as da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual.

### 3.7 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem vigência de um ano, nela deverão estar relacionadas as metas e as prioridades da administração pública, mas também orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme o § 2º do art. 165 da Constituição Federal:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (BRASIL, 1988, *on line*).

Com a aprovação da Lei Complementar 101, em 04 de maio de 2000, conhecida como LRF, a LDO teve novas atribuições. Entre elas o equilíbrio de receitas e despesas, além de estabelecer integração na LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), onde serão estabelecidas as

metas anuais em valor corrente e terá que ser feito uma avaliação dos resultados obtidos no ano anterior. Conforme § 1º e § 2º do artigo 4º da LRF:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. (BRASIL, 2000, *on line*).

Conforme estabelecido pelo artigo 35, § 2º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais (ADCT), o projeto de lei da LDO deve ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido por sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

### **3.8 Lei Orçamentária Anual**

Quando do exercício efetivo da administração pública, a LOA é uma ferramenta de gestão usada em diversos setores de um órgão público, visto que, por intermédio, dele são estabelecidas ações, que, através do planejamento, devem ser seguidas, a fim de obter resultados futuros. O planejamento orçamentário começa em determinado setor e mais adiante será consolidado, formando uma única ferramenta que é a LOA, que deve ser cumprida durante o ano vigente (SOSTMEIER, 2012).

Slomski (2013) define que o orçamento público é uma lei de iniciativa do Executivo que estabelece as políticas públicas para o exercício a que se referir, o qual terá como base o plano plurianual e será elaborado respeitando-se a lei de diretrizes orçamentárias aprovada pelo Poder

Legislativo. E seu conteúdo básico será a estimativa da receita e a autorização (fixação) da despesa.

A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa para evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos aos princípios de unidade, universalidade e anualidade (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 2º).

O orçamento é um programa de trabalho do governo, válido para as esferas federal, estadual e municipal. Trata-se de uma lei anual, em que estão relacionados os conjuntos de ações que devem ser executados durante esse período e estar fixados os valores a serem gastos no decorrer do ano e previstos aqueles a serem arrecadados. É através dele que são atendidas as necessidades da população, sendo que tudo deve estar previsto e ter um determinado valor, o que não foi previsto e não está no orçamento, não poderá ser executado. A LOA, o PPA e a LDO devem estar com suas metas e objetivos compatíveis (SOSTMEIER, 2012; FEIJÓ, 2015).

### **3.9 Ciclo Orçamentário**

O ciclo orçamentário em um contexto de gestão é dividido em: elaboração, apreciação, votação, sanção, publicação, execução, acompanhamento e avaliação. São vários os órgãos aos quais competem essas atribuições, no âmbito municipal, engloba Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas do Estado e, no Pará, Tribunal de Contas dos Municípios.

Conforme menciona Feijó (2015, p. 41),

O orçamento percorre diversas etapas, desde o surgimento de uma proposta que se transformará em projeto de lei a ser apreciado, emendado, aprovado, sancionado e publicado, passando pela sua execução, quando se observa a arrecadação da receita e a realização da despesa, dentro do ano civil, até o acompanhamento e avaliação da execução, caracterizada pelo exercício dos controles interno e externo.

A elaboração desse ciclo é de competência do Poder Executivo, de modo que, em sua primeira etapa, devem ser definidas as unidades orçamentárias, a proposta do orçamento, que será definida pelas secretarias e fundos, por conseguinte, será consolidada e formará um único projeto de lei. Então, o Poder Executivo encaminhará esse projeto de lei orçamentária anual ao Legislativo (FEIJÓ, 2015).

A primeira fase envolve, além das tarefas relacionadas à estimativa da receita, um conjunto de atividades, normalmente, referidas como formulação do programa de trabalho — que compreende o diagnóstico de problemas, a formulação de alternativas, a tomada de decisões, a fixação de metas e a definição de custos, a compatibilização das propostas à luz das

prioridades estabelecidas e a montagem da proposta a ser submetida à apreciação do Legislativo (GIACOMONI, 2006).

A apreciação e a aprovação, nos municípios, são de competência da Câmara de Vereadores, em que os vereadores estudam e analisam a LOA, caso concordem, aprovam e seguirá para a sanção do chefe do Executivo e, após sancionada, deverá ser publicada na imprensa oficial do órgão (FEIJÓ, 2015).

Na segunda fase compreende a tramitação da proposta de orçamento no Poder Legislativo, em que as estimativas de receita são revistas, as alternativas são reavaliadas, os programas de trabalho são modificados através de emendas e os parâmetros de execução (inclusive, os necessários a certa flexibilidade) são estabelecidos (GIACOMONI, 2006).

Conforme Feijó (2015), a execução da LOA passa a valer a partir do início do exercício financeiro, devendo ser lançada no sistema de contabilidade para ser possível a emissão de empenhos, liquidações, emissão de ordens bancárias, registros de arrecadação, entre outros recursos financeiros vinculados ao orçamento.

Segundo o que define o art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000 (BRASIL, 2000, on line):

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

O acompanhamento e a avaliação da execução do ciclo orçamentário devem ser realizados pelo Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas (TCE/TCU) (TCE para Municípios e Estados e TCU para a União), se o Executivo não estiver cumprindo com a LOA aprovada, devem ser tomadas providências para corrigir tais ações.

Finalmente, na fase de avaliação e controle, parte da qual ocorre concomitantemente à execução, são produzidos os balanços conforme as normas legais pertinentes à matéria. Estes são apreciados e auditados pelos órgãos auxiliares do Poder Legislativo (Tribunal de Contas e assessorias especializadas), e as contas julgadas pelo Parlamento. Integram também essa fase as avaliações realizadas pelos órgãos de coordenação e pelas unidades setoriais com vistas à realimentação do processo de planejamento (GIACOMONI, 2006).

O processo de avaliação da execução orçamentária é obrigação tanto do Poder Executivo, por parte de seus órgãos internos de controle, quanto de cada órgão executor, mas também do Poder Legislativo, conforme definição constitucional. Este, por meio do auxílio do



Tribunal de Contas, deve verificar a legalidade dos atos orçamentários, a regularidade das contas, além da eficiência e da eficácia do planejamento e da execução orçamentária (PERES, 2008).

Em se tratando da falta de condições dignas e das décadas de contribuições compulsórias, em especial, pelos mais vulneráveis, a escolha divergente e constante quanto à demanda mais necessária e ínfimo resultado das políticas públicas faz a capital paraense permanecer nas últimas posições do ranque do saneamento e seus benefícios, mesmo que pouco valorizado e percebido pela população.

As escolhas realizadas no planejamento — em maior foco nos investimentos —, na execução lenta e de baixa qualidade, sem acompanhamento adequado e comprometido pela realização mínima que seja, sobretudo, da política pública do saneamento básico, desperdiçam o esforço de trabalho e a riqueza econômica de um povo.

## **4 FATORES INADEQUADOS DE INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO EM BELÉM À LUZ DA TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA**

### **4.1 Os Desafios da Política de Saneamento Básico em Belém**

Este estudo tem como propósito identificar e analisar os fatores que contribuem para manutenção de baixos níveis de investimentos, e as condições de retificação, em saneamento básico na cidade de Belém do Pará, no período de 1997 a 2020, à luz da Teoria da Escolha Pública.

Para tal, realizou-se pesquisa documental sobre as principais informações contidas na legislação orçamentária anual, referentes ao período de 1997 a 2020, aplicadas à gestão municipal de Belém. Tal periodicidade compreende as últimas três gestões municipais subsequentes, o que a caracteriza como amostral significativo de espelhamento fático.

Ao adentrar nos pontos centrais do tema em análise, iniciamos, objetivamente, pela relevância da parte do acordo nacional, que estabelece competência para arrecadar um determinado tipo de tributo, pela repartição de receitas tributárias entre os entes participantes, assim como a responsabilidade de cada um deles na alocação dos recursos públicos e prestação de bens e serviços. As repercussões do Federalismo Fiscal, em todas as suas capilaridades, na estrutura do Estado, seja de caráter negativo ou positivo, atingem fortemente o principal município paraense e estabelecem obrigações e responsabilidades distintas da capacidade necessária de investimento.

Na institucionalização da Constituição Federal de 1988, elevou-se o município à condição de ente federativo, garantindo autonomia administrativa, política e financeira para o desempenho de suas funções, independentemente da ingerência dos demais membros da federação. Todavia, importa salientar que tal condição, agora formalmente legitimada, está apartada das condições satisfatórias de recursos para o cumprimento de seus propósitos, tornando o mais novo entre os entes federados dependentes economicamente das transferências intergovernamentais para suprimento de receita, estabelecendo, ainda, a vulnerabilidade política e financeira em relação aos demais componentes do Estado.

Segundo Oliveira (2008, p. 40), relativo ao tema Federalismo Fiscal, envolve a suficiência da receita do ente, de modo a garantir a consecução satisfatória de suas competências, ou seja, significa a partilha dos tributos pelos diversos entes federativos, de forma, a assegurar-lhes meios para o atendimento de seus fins, para tanto, é mister incorporar, no texto magno, as necessidades financeiras do componente com os respectivos encargos.

Na visão de Carazza (2011, p. 176), as competências dos municípios, elencadas nos arts. 29 e 30 da CF, não representam normas meramente programáticas e não são meros conselhos, mas, na verdade, devem ter eficácia imediata. Ainda assim, para existir a efetividade necessária, carece das condições financeiras da municipalidade que, no que lhe concerne, precisa dos aportes constitucionais.

À face do exposto, constata-se que o Federalismo Fiscal ainda não está consolidado paritariamente nos componentes do Federalismo Brasileiro, posto que o município é mantido dependente dos demais entes. Todavia, as condições expostas não são condições especiais ou específicas da capital paraense, mas sim, contextualização que repercute também nos demais 5.570 municípios brasileiros. Salientando ainda, em contraponto, alguns municípios, considerados de médio porte, apresentam índices excelentes de investimento na política pública de saneamento básico, como: Santos, Maringá, Uberlândia, Franca, Piracicaba, Cascavel, Ponta Grossa, Londrina e Taubaté, entre outros, sendo que nenhum destes é capital de Estado.

Em prosseguimento ao marco de análise sob o foco no caráter comparativo entre Belém e municípios de referência, enfatizando fatores orçamentários relevantes como: a arrecadação pública e o investimento em saneamento básico, no período de 2011 a 2020, a capital paraense volta refletir resultados negativos, segundo as bases do ranqueamento do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

No sentido de expandir a investigação de forma regionalizada pelo país em contexto análogo, relacionando municípios com base no número de habitantes, suporte orçamentário e em condição de capital de Estado, iniciamos a análise referida pela Região Norte, entre a capital paraense, fundamento deste trabalho, Belém e a capital amazonense, Manaus.

As duas irmãs amazônidas tem entre si uma estreita relação, não apenas de características regionais, chega ser umbilical e histórica, laços de uma mesma teia de rios e cadeias afluentes. Assim registram as relações das cidades irmãs através do site da Prefeitura de Manaus

Manaus foi criada no século XVII para demonstrar a presença lusitana e fixar domínio português na região amazônica, que na época já era considerada posição estratégica em território brasileiro. O núcleo urbano, localizado à margem esquerda do Rio Negro, teve início com a construção do Forte da Barra de São José, idealizado pelo capitão de artilharia, Francisco da Mota Falcão, em 1669, data que foi convencionada a usar como o nascimento da cidade. A Amazônia, de posse espanhola pelo Tratado de Tordesilhas, em 1494, manteve-se inexplorada até o século XVI, quando se tornou alvo de interesse de holandeses, franceses, ingleses, irlandeses e, principalmente, de portugueses, que saíram em 25 de dezembro de 1615 de São Luís do Maranhão e chegaram ao Pará, onde em 1616, instalaram na baía do Guajará o Forte do Presépio, nome que fazia referência ao dia da saída do Maranhão.

Desta forma, ocuparam a hoje cidade de Belém e a denominaram de Santa Maria de Belém, cuja função era controlar toda a região da bacia amazônica e ocupar as terras de propriedade espanhola. O Estado do Grão-Pará e Maranhão, criado em 30 de junho de 1751, pelo Marquês de Pombal, com sede em Belém, tinha o objetivo de demarcar as fronteiras portuguesas, efetivando o acordo feito com a coroa espanhola em 1750, o Tratado de Madri. Que diferente do Tratado de Tordesilhas, que dividia o hoje território brasileiro, fundamentava-se no princípio jurídico de *acordo com o que possui*, em que “cada parte há de ficar com o que atualmente possui”.

Ao redor do Forte de São José do Rio Negro se desenvolveu o povoado do Lugar da Barra, que por conta da sua posição geográfica passou a ser sede da Comarca do São José do Rio Negro. Em 1755, por meio de Carta régia, a antiga missão de Mariuá foi escolhida como capital, passando a se chamar vila de Barcelos, anos mais tarde a sede foi transferida para o Lugar da Barra, que em 1832 tornou-se Vila da Barra, e em 24 de outubro de 1848, a Cidade da Barra de São José do Rio Negro. No entanto, com a elevação da Comarca à categoria de Província, em 1850, a Cidade da Barra, passou a se chamar, em 04 de setembro de 1856, Cidade de Manaus, tornando-se independente do Estado do Grão-Pará. O nome lembra a tribo indígena dos Manáos, que habitavam a região onde hoje é Manaus antes de serem extintos por conta da civilização portuguesa, e seu significado é “mãe dos deuses”. (PMM, 2021, não paginado)

A capital amazonense atualmente detém uma população estimada de 2.255.903 pessoas (IBGE, 2021). Seu PIB per capita (IBGE/2019) é de R\$38.880,73, enquanto Belém detém uma população estimada de 1.506.420 pessoas (IBGE, 2021) e PIB per capita (IBGE, 2019) R\$21.708,25.

É perceptível certa semelhança entre os resultados dos municípios analisados, sendo os dois critérios de análise, desfavoráveis para Belém, conforme expressa o Gráfico 1 – Comparação Belém / Manaus - Período 2011 a 2020 - onde se observam os níveis de diferenciação nas capitais nortistas. A maior ênfase está sobre o fator de arrecadação de recursos públicos. Neste critério, Belém é acentuadamente menor em relação à capital amazonense, considerando que ambas estão na cobertura da floresta Amazônica, em parâmetros geográficos semelhantes, mas em se tratando de acessibilidade, apenas Belém tem ligação rodoviária com outras regiões do país.

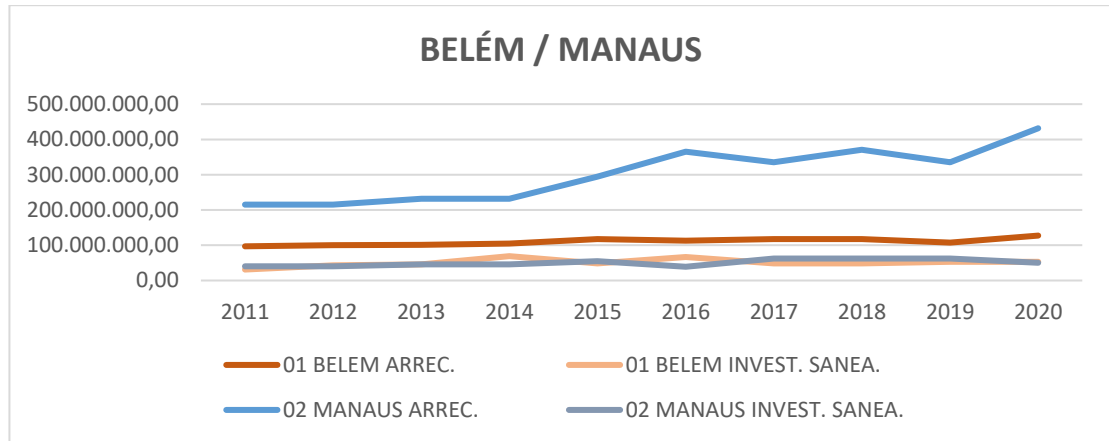
Ressalta a visão de Carvalho Filho,

Enquanto Manaus concentra praticamente metade da população do Amazonas, que tem 300 mil quilômetros quadrados a mais do que o Pará (um terço a mais do território, portanto), Belém está restrita a praticamente 20% do Estado. No entanto, a capital nucleou o seu entorno, enquanto Manaus é uma “ilha demográfica”.

Aqui, como em Belém, a captura dos órgãos públicos pelas oligarquias, a corrupção desenfreada, adquirem as mesmas semelhanças. É duvidoso imaginar que as elites que detém o poder econômico e político nesses dois Estados abdicariam dele, permitindo que o governo federal amplie os seus poderes. O que se percebe é um entrelaçamento entre o governo federal e os poderes locais, através de acordos políticos que permitem que essa elite política esteja sempre se revezando no comando dos dois Estados. Como diz Lúcio Flávio, a federalização acaba proporcionando à raposa cuidar do galinheiro, com as vestes do bom pastor. Um galinheiro, diga-se de passagem, com paus muito sujos por sinal (CARVALHO FILHO, 2009).

Não apenas pelas referências expressas, mas também por outros policêntricos de caráter econômico, financeiro, social e ambiental. Tais diferenças existentes entre as capitais nortistas espelham o baixo nível da qualidade da “escolha pública”, em especial nas demandas relativas à política pública de saneamento básico, explicam a órbita perene das últimas posições do ranking das cem maiores cidades brasileiras do Instituto Trata Brasil.

**Gráfico 1** – Comparação Belém / Manaus - Período 2011 a 2020



**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nos dados do SNIS, mesmo período

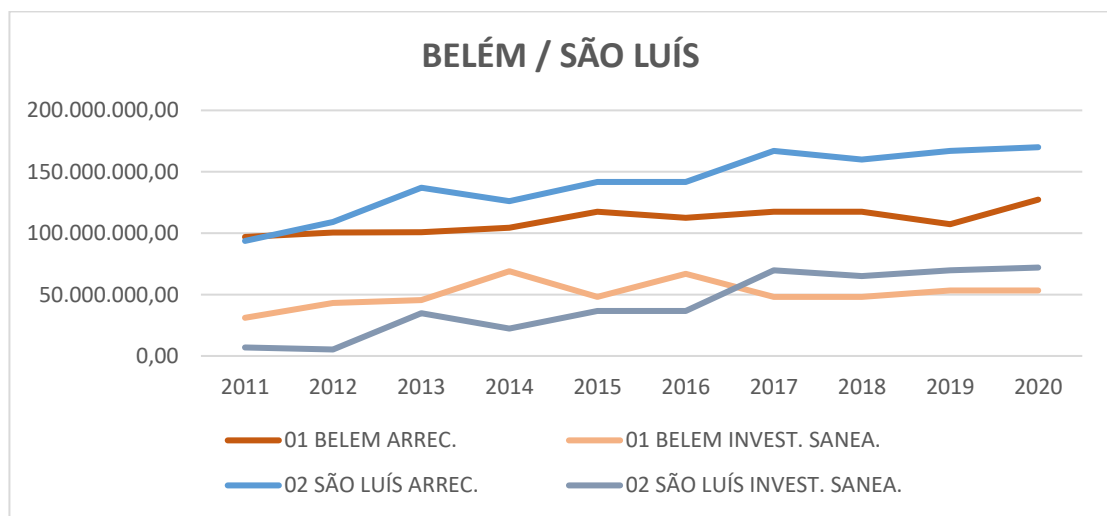
Em prosseguimento da análise, tendenciamos agora para a Região Nordeste, trazendo para o foco da análise a capital do Maranhão, São Luís. A cidade foi fundada no dia 08 de setembro de 1612. Está localizada na ilha de Upaon-Açu (denominação dada pelos índios tupinambás com significado de “Ilha Grande”, no Atlântico Sul, entre as baías de São Marcos e São José de Ribamar. O Brasil foi em duas unidades administrativas, em 1621, estabelecendo o estado do Maranhão e o estado do Brasil, sendo a cidade de São Luís definida com a capital, mas em 1737, com a criação do estado do Grão-Pará e Maranhão, passou ser Belém a nova capital.

Nesta análise comparativa, referente aos critérios em estudo, podemos destacar semelhanças e diferenças importantes. Sob o critério da arrecadação de recursos públicos, Belém apresenta nova derrota em relação à capital maranhense, conforme expressa o Gráfico 2. Tal situação é condição instigadora na busca futura pelos reais motivos de divergência e suas repercussões econômicas. Em se tratando do segundo critério, o investimento público em saneamento básico, observamos inicialmente uma supremacia da capital paraense por seis anos, a partir desde marco ocorreu a reversão do processo, ou seja, foi a capital maranhense que se sobrepôs.

A capital maranhense detém uma população estimada de 1.115.932 pessoas (IBGE, 2021). Seu PIB per capita (IBGE/2019) é de R\$29.135,22, ao passo que Belém detém uma população estimada de 1.506.420 pessoas (IBGE, 2021) e PIB per capita (IBGE, 2019) R\$21.708,25.

Complementarmente, sob o prisma do custo de vida, com base nos dados do IBGE (2018), a cidade de São Luís chega a ser até 31,4% mais barato para viver que Belém. Fator contributivo e diferenciado no contexto de evolução sociocultural em conjunto com a qualidade de gestão pública municipal.

**Gráfico 2** – Comparação Belém / São Luís - Período de 2011 a 2020



**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nos dados do SNIS, mesmo período

Com relação à Região Centre-Oeste, vem para o centro da análise, a cidade de Goiânia, capital do estado de Goiás.

A região possui uma população estimada de cerca de 15,7 milhões de habitantes, que vivem em uma área de aproximadamente 1.612.000 km<sup>2</sup>, gerando uma densidade demográfica de 9,7 habitantes/km<sup>2</sup>, porém há uma distribuição irregular da população nessa região, devido aos grandes latifúndios de monocultura (IBGE, 2014).

A cidade de Goiânia foi fundada em 24 de outubro de 1933, local definido pelo engenheiro, arquiteto, urbanista e paisagista Atílio Corrêa Lima, responsável pelo projeto urbanístico da então nova capital. Importa registrar que a data foi escolhida para homenagear os três anos da revolução de 1930.

Segundo o site da Prefeitura de Goiânia, a capital do estado de Goiás, figura entre as cidades com melhor índice de qualidade de vida do país. Município brasileiro com maior área verde por habitante (94 m<sup>2</sup>) e detentor do segundo maior quantitativo proporcional do mundo

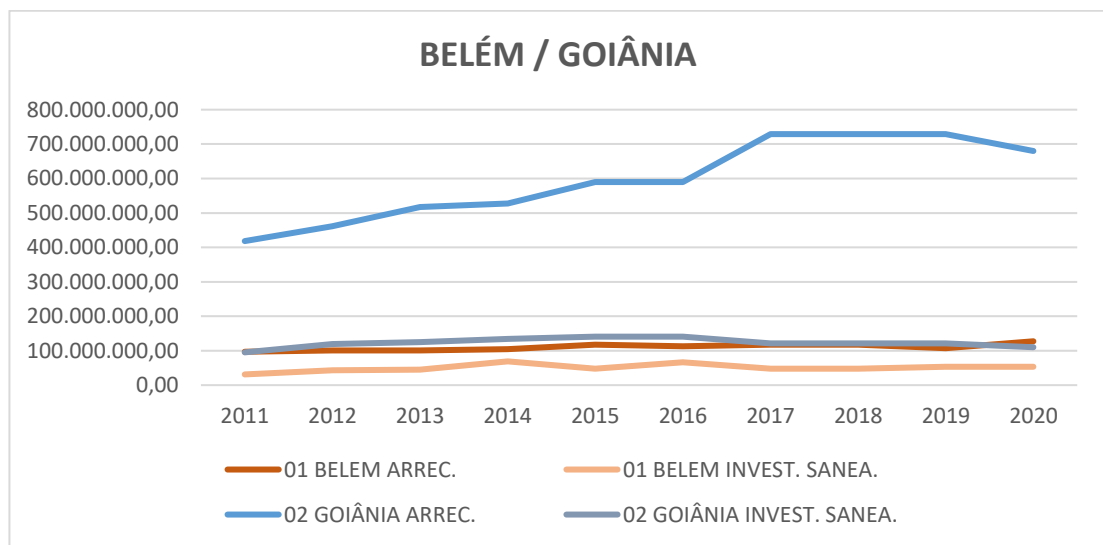
(precedido apenas de Edmonton, no Canadá, com taxa de 100 m<sup>2</sup>), a cidade destaca-se por implementar um modelo de desenvolvimento urbano aliado à consistência política de responsabilidade ambiental.

Além do grande número de áreas verdes, que supera em quase oito vezes a taxa preconizada pela Organização das Nações Unidas (12 m<sup>2</sup>), a capital goiana é a cidade brasileira com maior quantitativo de árvores em vias públicas. Possui a melhor infraestrutura urbana do Brasil (IBGE, 2012).

A capital goiana detém uma população estimada de 1.555.626 pessoas (IBGE, 2021). Seu PIB per capita (IBGE/2019) é de R\$34.901,35, enquanto Belém detém uma população estimada de 1.506.420 pessoas (IBGE, 2021) e PIB per capita (IBGE, 2019) R\$21.708,25.

Na conclusão parcial da análise é perceptível a considerável perda da capital paraense em relação à Goiânia, referente ao critério de arrecadação, mas pouco significativa em relação aos investimentos em saneamento, conforme expressa o Gráfico 3, na sequência.

**Gráfico 3** – Comparação Belém / Goiânia - Período de 2011 a 2020



**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nos dados do SNIS, mesmo período

Prosseguindo com a análise comparativa com Belém, o processo se faz agora pela participação da capital do estado do Espírito Santo, Vitória, na Região Sudeste do país.

De acordo com dados divulgados em 2010 pelo IBGE, essa Região possui 80.353.724 habitantes, a mais populosa do Brasil. Esse contingente populacional corresponde a 42,2% da população total do país. Além da Região mais povoada, sua densidade demográfica (população relativa) é a maior do Brasil, com cerca de 87 habitantes por quilômetro quadrado.

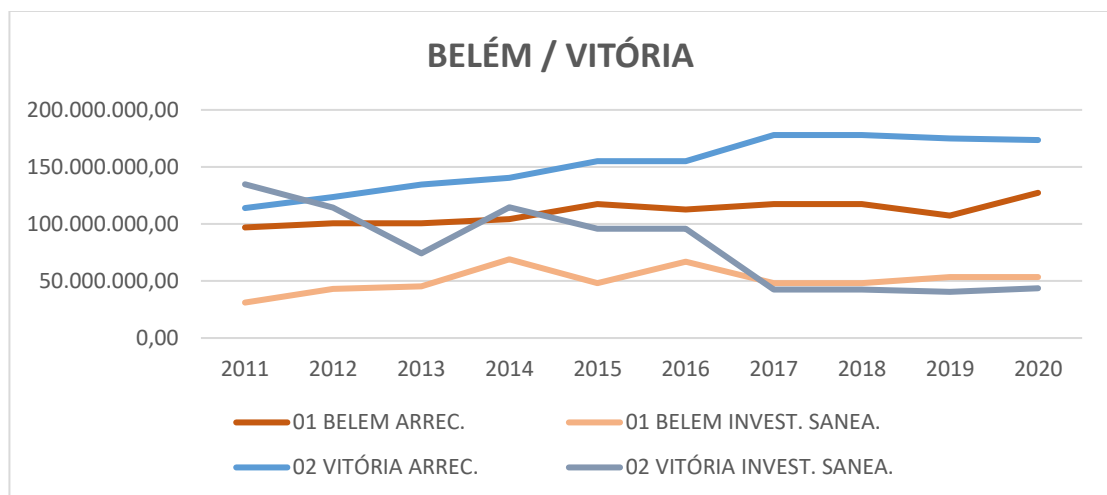
Em relação à capital do Espírito Santo, Vitória é uma das três Ilhas-capitais existentes no Brasil e a principal da região metropolitana, que engloba os municípios de Vila Velha, Serra,

Fundão, Guarapari, entre outros. A cidade foi fundada em 08 de setembro de 1551. Manteve seu traçado colonial até o início do século vinte, momento que foram produzidas mudanças urbanas e o perfil estrutural foi alterado por grandes aterros e obras viárias. Mesmo com essas grandes transformações, a área central da cidade manteve um grande acervo cultural, como patrimônios datados dos séculos XVI ao XX, através dos quais a memória da sociedade capixaba encontra parte significativa de sua história. O município lidera no ranking de desenvolvimento e IDHM, sendo um dos melhores do país para se viver e educar os filhos. (PMV, 2018).

A capital do Espírito Santo tem atualmente uma população estimada de 369.534 pessoas (IBGE, 2021). Seu PIB per capita (IBGE/2019) é de R\$59.693,66, ao tempo que Belém detém uma população estimada de 1.506.420 pessoas (IBGE, 2021) e PIB per capita (IBGE, 2019) R\$21.708,25.

Na parte finda da análise é conclusivo a desvantagem da capital paraense em relação à cidade de Vitória, conforme expressa o Gráfico 4, na sequência, mas parcialmente equivalente quanto aos investimentos em saneamento.

**Gráfico 4** – Comparação Belém / Vitória - Período de 2011 a 2020



**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nos dados do SNIS, mesmo período

A análise agora volta-se finalmente para região sul do país, e traz para o foco de estudo a cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul.

A região Sul é a menor entre todas as brasileiras, ocupa uma área de 576.774.310 km<sup>2</sup>, correspondendo a 6,76% do território nacional. É formada por três estados federados: Paraná, Santa Catarina, e Rio Grande do Sul, com uma população com mais de 29 milhões de habitantes (IBGE, 2015). Os Estados sulistas são colocados quanto aos indicadores de saúde, taxa de



mortalidade, qualidade de vida e educação. Possui ainda IDH e PIB bastante satisfatório e significativa influência na economia do país.

O município de Porto Alegre tem como sua data oficial de fundação o dia de 26 de março de 1772, com a criação da Freguesia de São Francisco do Porto dos Casais, um ano depois alterada para Nossa Senhora da Madre de Deus de Porto Alegre, segundo registros históricos. O povoamento, contudo, começou em 1752, com a chegada de 60 casais portugueses açorianos trazidos por meio do Tratado de Madri para se instalarem nas Missões, região do Noroeste do Estado que estava sendo entregue ao governo português em troca da Colônia de Sacramento, nas margens do Rio da Prata. A demarcação dessas terras demorou e os açorianos permaneceram no então chamado Porto de Viamão, então a primeira denominação de Porto Alegre.

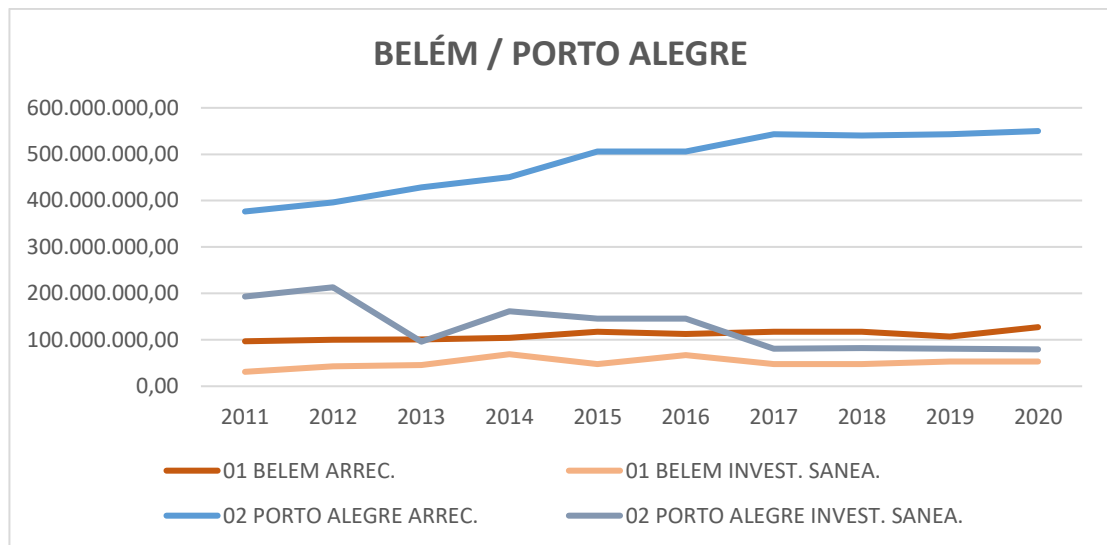
Segundo informa o site da Prefeitura de Porto Alegre:

A área de Porto Alegre, de 496,684 km<sup>2</sup>, é um ponto de encontro de distintos sistemas naturais que imprimem uma geografia diversificada à cidade. Um anel de morros graníticos com 730 milhões de anos emoldura a região de planície onde está o grande centro urbano da cidade, ocupando 65% de seu território. Os morros fazem parte de uma plataforma originada de rochas que se fundiram sob pressão e calor intensos no interior da terra e depois emergiram, elevando-se à altura de montanhas. Hoje, desbastadas e fendidas pela erosão de milhões de anos, formam pequenos morros de cume arredondados que dominam a paisagem da capital. O Morro Santana, com 311 m de altura, é o ponto mais alto, com matas e campos nativos, cachoeiras, banhados, charcos, lagos, córregos e cascatas.

Esta formação geológica foi uma espécie de contenção natural para a ocupação do município em direção à zona sul, e contribuiu para que Porto Alegre conserve 30% de seu território como área rural, a segunda maior entre as capitais brasileiras. (PMPOA, 2020, não paginado)

A capital do Rio Grande do Sul tem atualmente uma população estimada de 1.492.530 pessoas (IBGE, 2021). Seu PIB per capita (IBGE/2019) é de R\$55.555,39, em contrapartida, Belém detém uma população estimada de 1.506.420 pessoas (IBGE, 2021) e PIB per capita (IBGE, 2019) R\$21.708,25.

Neste contexto, na continuidade da análise temos novamente mais uma perda da capital paraense, agora em relação à cidade de Porto Alegre, conforme expressa o Gráfico 5, na sequência, observando equivalência parcial em relação aos investimentos em saneamento.

**Gráfico 5** – Comparação Belém / Porto Alegre - Período de 2011 a 2020

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nos dados do SNIS, mesmo período

#### 4.2 Previsão Orçamentária em Saneamento LOA – Belém

A LOA estabelece o planejamento dos recursos públicos para o custeio da máquina estatal e o investimento nas diversas políticas públicas em todos os setores no município. Ou seja, compreende o custeio e o investimento necessário para consecução do serviço público, como, por exemplo, a expectativa de maior ou menor investimento em determinada política pública, ação social ou manutenção patrimonial.

A manutenção de iniciativas, serviços, obras, programas e projetos públicos de toda administração pública foram estabelecidos a partir dessa lei especial. Inclusive, tal condição ocorre em âmbito federal, estadual e municipal, o que se torna extremamente relevante no dia a dia da coletividade e de cada cidadão.

É de suma importância lembrar que a LOA emerge do Plano Plurianual de governo, que obedece, entre outros, o princípio da Periodicidade para a realização de propostas, objetivos e metas de governo para os próximos quatro anos de mandato e da LDO, com base no PPA, cumprindo, como a LOA, o princípio da Anualidade, definindo as prioridades e as metas para cada exercício do período de governo. Ou seja, a LDO exerce a intermediação entre o PPA e a LOA por ser a ferramenta de gestão que servirá de base para o projeto final do orçamento anual.

Importa, ainda, destacar que o Plano Plurianual dispunha de programas e metas, cuja realização se encerra nos mandatos subsequentes, ou a cada proposta de planejamento anual. Entretanto, as alterações na LOA objetivam garantir recursos para programas e projetos de

médio e longo prazo. Nesse sentido, minimiza-se a possibilidade de suspensão ou paralisação por indisponibilidade de verba.

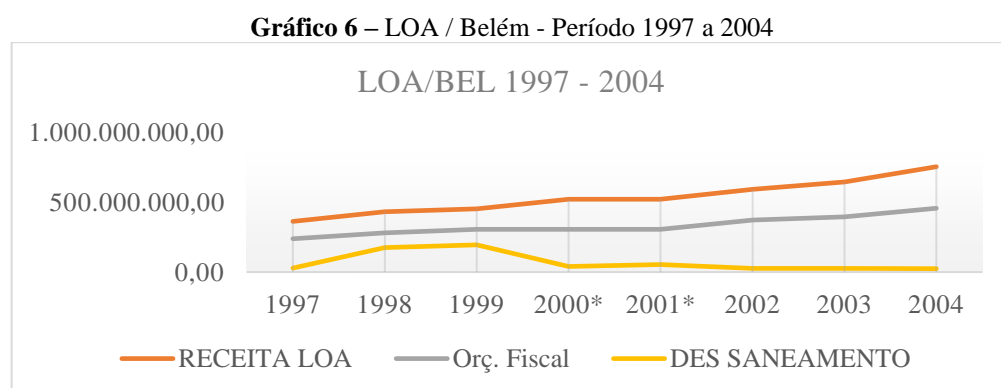
Assim, a gestão de governo pode definir programas e projetos prioritários, que não são preteridos a cada novo projeto de lei. Ainda neutralizaria a possibilidade de interrupção ou cancelamento por falta de recurso, considerando estarem devidamente previstos nos planos.

Outro fator preponderante é que as possíveis alterações na LOA devem ter adequação e comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal continuamente. A ação deve objetivar vínculo dos gastos do governo com a condição da dívida pública, visando ao melhor custo-benefício entre a dívida e o Produto Interno Bruto (PIB) local, e buscar alcançá-lo em menor prazo possível.

Quanto ao resultado da deliberação, referente à LOA, mormente, as escolhas tomadas do ponto de vista dos componentes do Poder Legislativo Municipal de Belém, é possível observar o baixo empenho relacionado ao saneamento básico da cidade, condição essa que permanece até a contemporaneidade.

A primeira parte do período em análise, em destaque no (gráfico 6), e a diferenciação da normalidade, ocorrida nos anos de 1998 e 1999, correspondem às transferências de recursos e de bens móveis em aplicação no projeto de intervenção nas bacias periféricas da cidade, ou seja, uma excepcionalidade. Nos anos seguintes, volta-se à realidade de décadas passadas.

A situação orçamentária referida está relacionada ao valor fixado para a receita e orçamento fiscal estabelecidos nas LOAs. Destarte, é possível entender o grau de valor da escolha pública (política) sobre os montantes aportados em saneamento para cada ano do período.

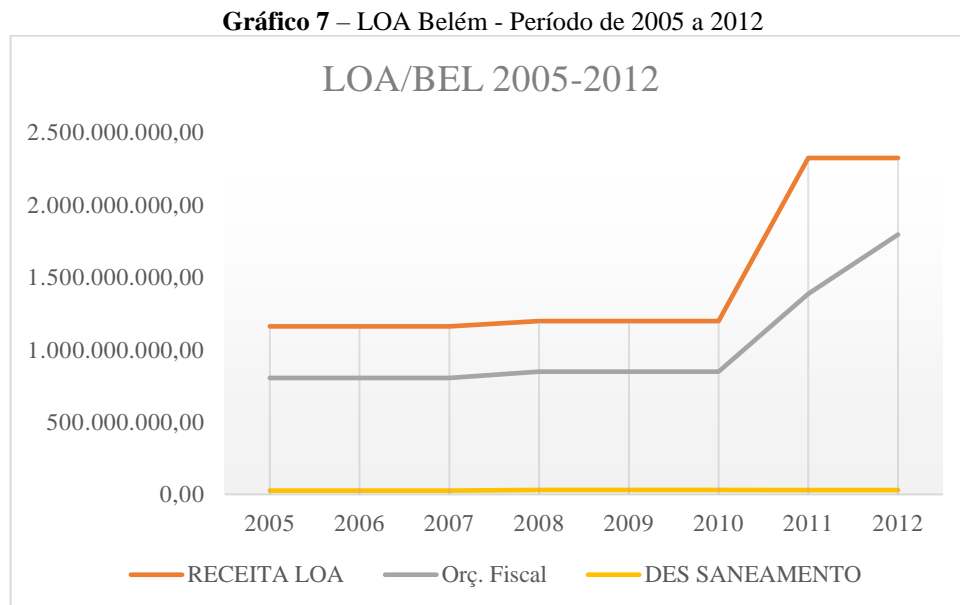


**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas LOAS do período – CMB (2022).

No que concerne à análise da próxima parte do período em estudo, é explícito observar a manutenção do estado no que se refere aos investimentos em saneamento em Belém,

evidenciando uma continuação da baixa percepção do valor implícito existente quando o assunto se refere a saneamento. A política de parceria dos poderes municipais, Câmara e Prefeitura, praticamente ignora a obrigação legal do fazer, de propiciar condições de mudanças e de resolver, mesmo que inicial ou parcialmente.

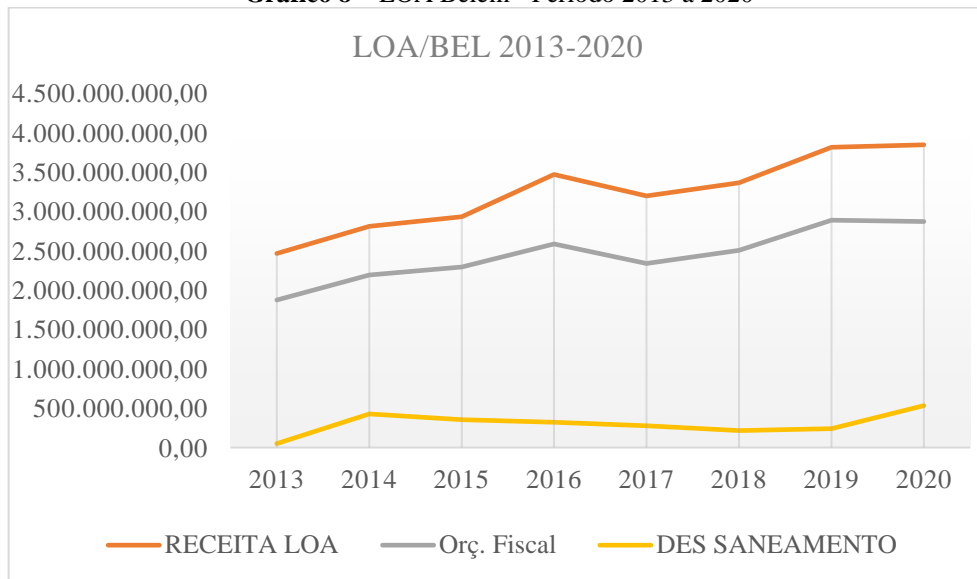
O período parcial, em destaque no (gráfico 7), espelha a contínua inobservância sobre a necessidade de valorização e aporte de recursos no tema em tela.



**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas LOAS do período – CMB (2022).

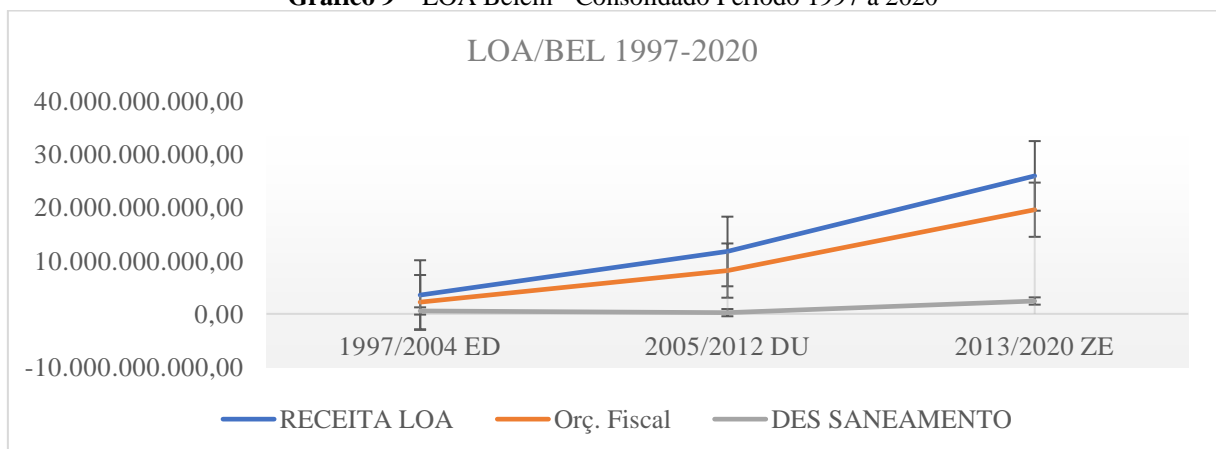
A parte final do período em análise não representa mudança consubstancial sobre a questão da qualidade do investimento orçamentário em saneamento. Mesmo com o nítido aumento do aporte orçamentário na receita pública e no orçamento fiscal, a condição de investimento na rubrica de saneamento se manteve praticamente inalterado, salvo pequenas mudanças positivas em dois ou três anos. Ainda assim, tais mudanças não alteraram a posição de avaliação no *ranking* das cem maiores cidades brasileiras realizado pelo Instituto Trata Brasil. Importa destacar que a cidade de Belém se mantém, até os dias atuais, nos mesmos patamares que observamos nos três períodos em análise.

O gráfico 8 oportuniza reflexo consistente da análise realizada acima. Conclusivamente, os resultados expressos pelos gráficos da pesquisa realizada delimitam apenas parte de uma realidade marcante e contínua de uma cidade que é capital de um estado rico economicamente e com mais de 400 anos de fundação.

**Gráfico 8 – LOA Belém - Período 2013 a 2020**

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas LOAS do período – CMB (2022).

Para conclusão desta análise é interessante o espelhamento dos três períodos em análise, momento que possibilita perceber no (Gráfico 9), o crescimento da receita pública, acompanhada em escala pouco menor dos resultados do orçamento fiscal, considerando que se trata de período com 24 anos sequenciais. Todavia, no referido gráfico, é de fácil constatação a perenidade dos valores orçamentários vinculados à política pública de saneamento básico na capital paraense, condição esta que corrobora com as bases da Teoria da Escolha Pública em relação a total divergência de finalidade quando a questão envolve a deliberação dos recursos orçamentários para atendimento das demandas sociais de maior carência, como o saneamento básico em Belém.

**Gráfico 9 – LOA Belém - Consolidado Período 1997 a 2020**

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas LOAS do período – CMB (2022).

### 4.3 Estatuto da Cidade

Além dos mencionados artigos constitucionais que tratam das responsabilidades e deveres do Estado municipal, a Carta Magna joga luz sobre outros pontos oportunos e estratégicos relativos aos municípios brasileiros. Nos artigos 182 e 183 da CF, foram estabelecidos parâmetros e diretrizes da política urbana, oferecendo instrumentos para que o município intervenha no processo de planejamento e gestão urbana e territorial, de modo a garantir a realização do direito à cidade, conforme definido na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001:

Art. 4º. Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

III - planejamento municipal, em especial:

f) gestão orçamentária participativa;

[...]

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II - debates, audiências e consultas públicas;

III - conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - (Vetado)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania (BRASIL, 2001, *on – line*).

Tais premissas, imputadas aos municípios, consolidam condições legítimas e diferenciadas relativas às deliberações sobre matérias urbanísticas e orçamentárias. Entretanto, cabe ao governo municipal, publicar e propagar chamamento público para discussão e deliberação sobre a matéria, realizar chamadas públicas locais nos diversos bairros e distritos e estabelecer metodologias que oportunizem ampla participação da sociedade em todas as suas representatividades. Publicar as deliberações prévias setoriais e o consolidado, realizar instâncias deliberativas de segundo turno e, por fim, endereçar ao Poder Legislativo, novamente com a sociedade participativa, discutir e deliberar sobre a matéria orçamentária.

Importa destacar que, ultrapassadas essas fases, não finaliza o valor da participação social no processo, dessa maneira, o foco muda para a execução físico-financeira das políticas

públicas definidas e avança-se agora sobre as demais responsabilidades conjuntas, observando, assim, a análise e o controle sobre os resultados obtidos e a devida prestação de contas públicas dos recursos empregados. Isto posto, consolida-se o cumprimento do princípio da Eficiência, aditado ao art. 37 da CF pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

A letra da lei é límpida e deve ser cumprida, no entanto, não se evidencia sua prática, à medida que aquele que detém inquestionável poder constitucional, deve ser o senhor da “Escolha Pública”. À vista disso, a conscientização da coletividade carece da promoção de cultura, informação, sentimento de pertencimento e educação cidadã.

#### **4.4 Lei Orgânica Municipal de Belém**

Mantendo o sentido legal sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de Belém, espelho da Lei Maior brasileira, fundamenta a legitimidade de participação social sobre toda e qualquer forma deliberativa municipal, conforme expresso na referida Lei (BELÉM, 2014, não paginado):

Art. 1º. O Município de Belém, integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Pará, autônomo em tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse, se organiza e rege-se por esta Lei Orgânica e leis que adotar.

Parágrafo único - Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou, diretamente, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei.

Nesse diapasão, importa ressaltar ainda que a mencionada lei municipal estabelece “responsabilidade finalística” sobre matérias fundamentais tanto para manutenção da gestão das políticas públicas aplicadas à cidade como do custeio de manutenção da estrutura do aparelho do Estado local, no que se refere ao orçamento, especificamente e inequívoca em seu texto legal:

Art. 44. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 45, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - Orçamento anual e plurianual, abertura e operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-la, concessão de anistia e isenções fiscais, impostos de competência do Município, taxas e contribuições, arrecadação e distribuição de rendas (BELÉM, 2014, não paginado).

Mais do que a responsabilidade, apreciar, alterar, emendar e decidir sobre matéria orçamentária, deve-se ressaltar a imperiosa e necessária participação da sociedade nas diversas fases referentes às matérias deliberativas do município, o que é fundamental. Apesar disso, tal

relevância não é percebida, idealizada e, principalmente, efetivada no seio da sociedade belenense por ela própria também. Pelo contrário, é facilmente percebida a realidade custosa da manutenção da estrutura urbana existente e, ainda, pela baixa efetividade da política pública de saneamento básico, em especial, nas áreas periféricas da cidade. Os representantes municipais, como de costume, na maioria dos demais entes federativos pós-eleição, terão foco nas premissas de sustentação de seus mandatos continuamente. Caso inexista pressão da sociedade, principalmente em relação às demandas coletivas, como bem define a Teoria da Escolha Pública, potencialmente, não esboçarão esforços para atender às verdadeiras causas que devem sustentar um representante em cargo eletivo. Isto é, potencialmente, o foco e os esforços dos representantes da sociedade estarão concentrados em priorizar acordos e campanhas políticas em vez de políticas públicas.

Mantendo o foco na Lei Orgânica Municipal de Belém, esse regramento, na Seção I - Da Competência Comum, entre o município, estado e a União, expressa, entre outras finalidades, conforme o art. 38 da referida Lei:

Art. 38. E competência comum do Município com o Estado e a União:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (BELÉM, 2014, não paginado).

Isso significa que existe uma ampla responsabilidade legal dos entes federativos de objetivar a execução da política pública de saneamento básico no município. Porém, tudo fica apenas no campo de expectativa e negociação política.

Quanto à participação do Poder Executivo municipal, segundo a Lei Maior do Município de Belém, conforme estabelecido na Seção II - Das Atribuições do Prefeito e Vice-prefeito, em relação ao tema em foco,

Art. 93. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 94. Compete ao Prefeito:

[...]

IX - elaborar propostas orçamentárias e enviá-las à Câmara dos Vereadores;

[...]

XXV - remeter à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta lei, nos termos do art. 165, § 9º, da Constituição Federal (BELÉM, 2014, não paginado).



Importa lembrar que a eleição do protagonista ao comando do poder Executivo, restringe-se à análise e à deliberação popular referente àquela pessoa que, na visão democrática através do voto, apresentou o melhor projeto de governo para o novo período de gestão que, no caso de Belém, deveria existir, constantemente, a aprioridade para investimento nas políticas públicas mais prementes, como o saneamento público.

As promessas de campanha política, propagadas pelos candidatos ao cargo de chefe do executivo, caso eleito, deveriam constar no projeto do Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. De sorte a permitir melhor acompanhamento e controle social dos resultados sobre aquele projeto de governo executado.

#### **4.5 Desenvolvimento Sustentável**

O emprego do tema ambiental torna-se a cada dia mais importante e fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável, considerando que quando aplicada no contexto econômico e social é possível propiciar crescimento sem comprometimento dos recursos naturais disponíveis.

Referente as constantes questões que envolvem o meio ambiente, é oportuno analisar o contexto entre o desenvolvimento sustentável e o fator ambiental nas cidades e regiões metropolitanas, considerando tratar-se de município referência (Belém) encravado na Amazônia e economicamente relevante. Nesta perspectiva, Dal Soglio (2013) afirma que os problemas envolvendo o meio ambiente se acumulam à medida que o tempo contribui para o aprofundamento da evolução econômica.

Sob outro ângulo, Dal Soglio (2013) afirma que a sociedade consegue mudar sua maneira de pensar, relacionando a solução ao contexto global referente à crise ecológica, propiciando mudanças de aspectos que pode tornar o desenvolvimento totalmente interligado a preservação da natureza.

Em visão adversa, Guimarães (2009) considera que é preciso existir uma mudança de pensamento da sociedade, principalmente dos governantes e empresários, que enxergam a realidade como uma concepção econômica em detrimento da preservação dos recursos naturais.

Observa-se que a definição de desenvolvimento sustentável possui visões distintas ou dissonantes, considerando que alguns autores afirmam ser admissível proceder o desenvolvimento sustentável sem comprometer os recursos naturais. Entretanto, existe outra corrente de pensamento que entende que por mais sustentável que seja o desenvolvimento social, em algum aspecto haverá transformações ambientais perniciosas.

Focado nesta contenda, Lidner (2012) trata deste contexto, afirmando que embora o desenvolvimento sustentável seja ambíguo e dotado de sentidos divergentes, pode ser direcionado ao enfoque de adaptação consciente entre desenvolvimento e preservação. Condição essa coerente em diversas cidades brasileiras de outras regiões que tiveram reconhecido pela sociedade do valor de conjugar fatores, distintos e significativos, convergentes às suas necessidades e demandas.

Estas demandas que tratam sobre o desenvolvimento sustentável e colocam o tema em evidência de discussões divergentes do ponto comum, considerando a relação do que deve prevalecer e do que deve ser sustentado e mantido. Assim, tais questões são díspares e devem ser tratadas para atender o que é mais relevante, justo e perene para o meio ambiente, econômico e a sociedade.

O comportamento das pessoas jurídicas, governos, organizações sociais, setor produtivo, órgãos públicos e a sociedade, em conjunto, quando submetidas às análises e fiscalizações com base na legislação vigente, tem capacidade de promover resultados importantes e adequados ao contexto econômico, correto quanto a preservação da natureza e os recursos naturais.

Segundo o índice de desenvolvimento sustentável das cidades, do Instituto Cidades Sustentáveis, as cidades estão classificadas pela pontuação final expressa. Esta pontuação mede o progresso total das cidades para a realização de todos os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Uma pontuação 100 indica a realização ótima dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Belém desponta na pontuação geral em 48,58/100, e na classificação em 4.050, de 5.570 municípios. Quanto ao critério ODS 6 - água limpa e saneamento - a capital paraense espelha grandes desafios relacionados à perda de água; população atendida com esgotamento sanitário; índice de tratamento de esgoto. Sobre ao critério ODS 12 - produção e consumo sustentáveis - temos grandes desafios relacionados à recuperação de resíduos sólidos urbanos coletados seletivamente; população atendida com coleta seletiva; entre outros importantes critérios.

Neste contexto de avaliação municipal, em se tratado da política pública de saneamento, o controle sistemático e pragmático da poluição, em todas as suas capilaridades, deve emergir de vários agentes sociais, dos cidadãos, individuais e em grupos, das empresas, instituições privadas, organizações sociais, instituições públicas - como referência, considerando que é do setor estatal que aflora os regramentos ambientais e, em muitos aspectos, desde os mais simples aos complexos, são falhos quando se tratam de poluição e da gestão estratégica de investimento em ações preventivas e inovadoras.

A fiscalização pedagógica e corretiva do lixo urbano em Belém é outra questão de deve ser intensificada pelo poder municipal. A sociedade atual produz um considerável contingente de lixo e descartes, consequência do crescimento desordenado que sofre o município e a aumentar em virtude do constante aumento populacional. Dessa maneira, para existir o desenvolvimento sustentável é indispensável a atuação da instituição técnica responsável, municiada de condições orçamentárias, logísticas e humanas, objetivando o controle da poluição urbana e do correto tratamento dos resíduos residenciais e dos demais setores.

O desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade ambiental não devem ser convencionados como fatores distintos, antagônicos, pelo contrário, devem estar ligados pela execução de ações de gestão que possibilitam alcançar o bem comum da sociedade. Os recursos naturais estão sujeitos às mudanças naturais e, ainda, por ação humana.

Neste enquadramento, a capital paraense precisa adotar políticas públicas que convirjam para o desenvolvimento econômico e social em conexão a sustentabilidade ambiental. Nesse cenário, a qualidade da tomada de decisão pública voltada para os interesses coletivos, com investimentos necessários, qualidade de projetos e métrica adequada de acompanhamento e avaliação são dispositivos impositivos.

#### **4.6 Saneamento Básico**

O direito ao usufruto do saneamento básico é fator preponderante e condicionante à qualidade de vida da população nas cidades. Entre as mais diversas repercussões positivas, a saúde pública é a mais impactada na amplitude do planejamento e na aplicação de recursos necessários. Considerando, mormente, a importância e a universalidade do acesso aos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário. Assim, considera-se a política pública de saneamento básico como condição fundamental e de extrema urgência para grande maioria dos municípios brasileiros.

No ano de 2007, o Brasil sancionou o marco regulatório do saneamento básico: a Lei nº 11.445, designada Lei Nacional de Saneamento Básico, que instituiu as diretrizes nacionais para as políticas públicas de saneamento e concedeu densidade normativa e dispôs sobre os instrumentos e atividades indispensáveis aos processos de formulação e execução de ações governamentais para o setor, a fim de garantir a implementação dos objetivos e princípios norteadores e estruturantes dessa política. Diante dos pífios resultados da referida política pelos governos anteriores e o agravamento da situação na maior parte dos municípios, o atual governo federal, em 2020, sancionou nova legislação. Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico,

Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que apresenta uma visão mais focada em resultados, de forma publicizada, estabelecendo metas de execução.

Nesse seguimento, o município de Belém, que hoje tem mais de 400 anos de fundação e uma população estimada de 1.506.420 milhões de habitantes (IBGE, 2021), é o município mais populoso do estado do Pará e o segundo mais populoso da região Norte, ficando atrás apenas da cidade de Manaus, capital amazonense.

Entretanto, a “Cidade Morena” ainda enfrenta muitos desafios básicos, principalmente, a falta de saneamento, condição que não se assenta com a importância da capital de um estado economicamente rico e da própria região Norte.

Sob o contexto contemporâneo, com base nos dados do SNIS (2020), o abastecimento de água potável é de apenas 73,4% da população de Belém, considerada a 96ª cidade na lista dos indicadores de saneamento, entre as 100 maiores do País, conforme o novo “*ranking* do saneamento nas 100 maiores cidades”, publicada pelo ITB em 2020.

Com relação ao saneamento básico, objetivamente é possível dizer que é um conjunto de serviços compreendidos como: distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos. Os serviços de saneamento impactam diretamente na saúde, na qualidade da infraestrutura, no fluxo do trânsito, no turismo, na moradia, na educação, na qualidade de vida e no desenvolvimento socioeconômico da cidade.

Conforme os indicadores de saneamento básicos, publicados pelo ITB/SNIS (2019), a população total morando em domicílios com acesso à água tratada é de 1.067.260. Quanto à parcela da população total morando em domicílios com acesso ao serviço de coleta de esgoto é de 15,8%, ao passo que somente 0,8% do esgoto coletado de Belém são devidamente tratados, ou seja, insignificante. Esse diagnóstico revela os enormes desafios que precisam ser solucionados na estrutura da cidade, percebendo que, ultrapassados tais desafios, existirão inúmeras vantagens para o município como para a sociedade, por exemplo: diminuição de várias doenças endêmicas, melhor controle de vetores e pragas urbanas, valorização imobiliária, ampliação da indústria do turismo de negócio, lazer ambiental, geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida para população.

Nesse diapasão, dados retirados do novo portal do ITB, o “Painel Saneamento Brasil”, mostram que, entre os anos de 2010 e 2019, R\$ 509 milhões foram investidos nos serviços de água e esgotamento sanitário em Belém, em sua grande maioria pelo governo do Estado, enquanto o governo municipal de Belém, isoladamente, investiu, no mesmo período, apenas R\$ 2,05 milhões. Tais montantes de valor são bem abaixo do necessário para um período de recuperação de aproximadamente 20 anos de investimento em saneamento básico,

considerando se tratar de umas das cidades mais importantes da região Norte do País.

Quando relacionamos à política pública de saneamento com a de educação no Brasil, segundo dados do Centro Escolar 2018, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), das 181.939 escolas de educação básica do País, 49% não têm acesso aos serviços de coleta de esgoto via rede pública, 21% não contam com coleta periódica de lixo e 26% delas não dispõem de distribuição de água tratada.

Segundo o mesmo levantamento do Inep, entre as escolas apontadas que não têm serviços de saneamento básico, as das regiões Norte e Nordeste estão entre as mais afetadas, e Belém<sup>10</sup>, a capital do estado do Pará, é a mais atingida entre as grandes cidades da região Norte com esse problema. Os dados mencionados reforçam o quanto a falta de acesso aos serviços de saneamento básico consegue atingir potencialmente crianças e adolescentes de educação de milhares de comunidades brasileiras.

Na mesma linha de raciocínio, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Trata Brasil em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), dos alunos entre 0 e 17 anos que moram em regiões sem acesso à coleta de esgoto, 18% apresentam redução no desempenho acadêmico e 46,7% possuem um índice de aprovação menor em relação a outras regiões.

Já aqueles que vivem em locais beneficiados pela prestação do serviço público de saneamento básico possuem mais oportunidades, adoecem menos e contam com melhores condições de estudo em casa e no ambiente escolar. Isto posto, conseguem melhores oportunidades de colocação no mercado de trabalho.

#### **4.7 Região Metropolitana de Belém**

A conurbação da grande Belém foi instituída a partir da Lei Federal nº 14 de 08 de junho de 1973 (Lei Complementar), e em 1974, a Lei Complementar nº 20, juntamente com as regiões metropolitanas de Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre. Atualmente a MetrÓpole paraense é a segunda maior da região Norte do país, menor apenas do que a Região Metropolitana de Manaus.

Atualmente existem definidas sessenta regiões metropolitanas e cinco aglomerações urbanas no país. Nestas localidades estão reunidos mais de cem milhões de munícipes, sob vários aspectos desprovidos de regramento que tratem de situações congêneres para os fatores

---

<sup>10</sup> Belém se mantém na 96ª posição no ranque das 100 maiores cidades do País, estando à frente apenas de Rio Branco (97ª), Porto Velho (99ª) e Macapá (100ª).

que envolvem diversos municípios dos Estados. O regramento estabelecido no Estatuto da Cidade veio estender o campo de Lei Complementar nº 10.257, o Estatuto de Cidade.

A partir da Constituição Federal de 1988, a atribuição de estabelecer novas regiões metropolitanas passou para os Estados-membros da federação. Condição esta que resultou em novas configurações e, atualmente, a Região Metropolitana está constituída por sete municípios, são eles: Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara, Santa Izabel e o município de Castanhal.

O estabelecimento das Regiões Metropolitanas teve como finalidade realizar serviços considerados de interesse local, como: planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social, política pública de saneamento básico, gestão e controle da poluição ambiental, utilização do solo, serviço de transportes, sistema viário, serviço de gás canalizado e utilização dos recursos hídricos.

Com objetivo de atender o desafio das metrópoles no âmbito das cinco regiões geográficas do país, foi instituída a Lei Federal nº 13.089 de janeiro de 2015, denominada de “Estatuto da Metrópole”. É mais uma ferramenta de fundamental importância para sociedade que complementa condições no atendimento das demandas locais.

O “Estatuto” definiu os instrumentos para uso na gestão compartilhada através da elaboração de Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PNDI), do estabelecimento de consórcios públicos, parceria público-privada, convênios de cooperação, e ainda a possibilidade de compensação por serviços ambientais. A mesma legislação ainda instituiu o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado (FNDUI), que oportuniza a captação de recursos e o financiamento de ações e projetos nas regiões metropolitanas.

Nestas bases, importa destacar que a área metropolitana se diferencia da aglomeração urbana, dentre outros, pela presença da metrópole, que exerce a função de polo de desenvolvimento com diversificação de atividades e presença de serviços especializados, o que lhe permite alcançar uma vasta área de influência, e atrair para si um intenso fluxo de deslocamentos diários de população dos outros municípios (GALVÃO; FAISSAL, 1969).

Neste contexto, implica enfatizar que na Região Metropolitana de Belém, não existe a instituição de um órgão específico responsável pelas relações interfederativas, conforme determinado pelo Estatuto da Metrópole. Entretanto, a Lei Estadual nº 8.096/15 estabeleceu que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP), via Diretoria de Planejamento Metropolitano e Gestão Territorial, é quem gere sobre o tema e realiza estudos técnicos, coordenação, elaboração e monitoramento de políticas públicas de organização urbana e regional. (PARÁ, 2015, não paginado).

Todavia, a Região Metropolitana de Belém espelha indicadores urbanísticos, habitacionais e infraestruturais preocupantes quando o tema é a política de saneamento básico. As características da Região Metropolitana não diferem do padrão dos municípios da região Norte do país, como: gestão pública desprimorosa, orçamento deficitário, planejamento sem integração com os demais entes, principalmente no que se refere ao lançamento de esgoto sem tratamento e a precariedade quanto ao serviço de abastecimento de água potável para consumo humano (TRINDADE *et al.*, 2017).

As regiões metropolitanas através do Estatuto da Metrópole estabelecem plano de desenvolvimento urbano integrado, englobando inclusive as áreas rurais dos municípios agrupados. Este plano deve ser aprovado por meio de lei estadual a ser revista a cada dez anos. Tal exigência não exime os entes municipais de estabelecerem seus respectivos planos diretores, a serem compatibilizados com plano integrado.

Estes planos de desenvolvimento urbano integrado incluirá as diretrizes para as funções públicas de interesse geral, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimento; o macrozoneamento; as diretrizes articuladas com os Municípios; o uso e a ocupação de solo urbano e demais regramentos de articulação das políticas intersetoriais.

Tais planos de desenvolvimento urbanos aplicados às regiões metropolitanas, em especial Belém, em se tratando da política pública de saneamento, nos seus quatro parâmetros, devem, necessariamente, ser tratadas e geridas integradamente e qualitativa, principalmente na questão de investimentos orçamentários e aplicação prioritária nos setores menos estruturados da cidade e a favor da sociedade com maior vulnerabilidade econômica.

As composições da política pública de saneamento, com foco no município de Belém, mesmo considerando a visão de parcela da sociedade de que tais serviços sejam exclusivamente de Estado, é positivo que tais serviços possam ser também economicamente sustentáveis e rentáveis em suas finalidades, condições oportunas e inovadoras para o perfil de qualidade da referida política, e com tal possibilidade agregaria muito quanto a questão da qualidade de decisão sobre o investimento público.

## 5 PROPOSTA DE RESOLUÇÃO EM PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Finalmente, diante dos resultados da pesquisa realizada sobre a LOA, no período de 1997 a 2020, da capital paraense, como é possível identificar, nos gráficos anexos (Apêndice), a contínua e superficial atenção à resolução dos baixos índices de efetivação da política pública de saneamento básico, é necessário e relevante a apresentação de proposta de projeto de Emenda Constitucional balizadora de solução para o caso em tela.

Nesse sentido, como se trata de proposta de Projeto de Emenda Constitucional aplicada, preferencialmente, à Lei Maior do Estado, importa salientar o rito legal do processo e as demais demandas complementares e pertinentes. Na sequência, serão disponibilizadas a apresentação do instrumento de resolução proposto e suas características relevantes.

Em resposta ao objetivo complementar e derradeiro, às argumentações conceituais e pesquisa deste trabalho, considerando também a relevância da situação apresentada, dispomos como proposta de resolução do caso, compulsoriamente, mas justa e temporária, a instituição de Projeto de Emenda Constitucional à Constituição Federal e/ou Estadual referente a aplicação mínima de investimentos em saneamento básico em Belém.

O remédio constitucional ofertado em medida semelhante ao justo tratamento dedicado à educação e saúde, oportuniza solução equivalente e institucional à questão de saneamento, diferenciadamente das medidas antecessoras, esta prima pela temporariedade da medida, considerando que as ações realizadas, ao longo do período proposto, equilibram a situação relatada à média nacional e resgata a cidade ao usufruto saudável.

Neste contexto, apresentamos a seguir o modelo de PEC como resolução ao caso:

Estabelece um percentual mínimo dos impostos e de transferências para aplicação em saneamento básico pela União, pelos Estados e Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 1º. A alínea “e” do inciso VII do art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

.....

VII -.....

.....

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e em saneamento básico” (NR)

Art. 2º. O inciso III do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....



.....

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e em saneamento básico; (NR)

.....”

Art. 2º. O parágrafo único do art. 160 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.160. ....

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III;

III - ao cumprimento do disposto no art. 198-A, § 2º, incisos II e III.” (NR)

Art. 3º. O inciso IV do art. 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.167. ....

.....

IV — a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, e a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para o saneamento básico e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 198-A, § 2º e 212 e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....” (NR)

Art. 4º A Constituição fica acrescida do seguinte art. 198 — A com a seguinte redação:

“Art.198-A. As ações e os serviços públicos de saneamento básico constituem um sistema compartilhado entre a União e os demais Entes da Federação, orientado por diretrizes estabelecidas na lei, com execução descentralizada nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

§ 1º As ações e os serviços públicos de saneamento básico serão financiados com recursos do orçamento da União, e pelos respectivos orçamentos, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, observado o disposto no § 2º deste artigo, além de outras fontes.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saneamento básico recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I - no caso da União, dos impostos previstos no art.153 da Constituição Federal;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 3º. Lei complementar, que será reavaliada rigorosamente a cada início de período de governo, sem abatimento de aplicação de percentuais em caso de descumprimento de meta expressa no Plano Plurianual do Município, estabelecerá:

I - os percentuais de que trata o § 2º;

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados a investimentos em saneamento básico destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados aos respectivos Municípios;

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas destinadas às ações e aos serviços de saneamento básico na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios;

IV - os critérios adotados para a fixação do montante a ser aplicado pela União nas ações e serviços de saneamento básico, nele incluídas as transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sempre condicionados a investimentos no setor”. (NR)

V - os recursos definidos a título de investimentos em saneamento básico deverão estar condicionados às diretrizes, aos objetivos e às metas no Plano Plurianual dos Municípios;

Art. 5º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77-A:

“Art. 77-A. Até o exercício de 2023, os recursos mínimos, aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, obedecerão aos seguintes parâmetros:

I - no caso da União:

a) no ano 2023, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saneamento básico deverá corresponder a sete por cento do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 153 da Constituição Federal.

b) no ano 2024, o montante, empenhado em ações e serviços públicos de saneamento básico, corresponderá ao valor apurado no ano anterior, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE:

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, quatro por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e

159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, três por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.” (NR)

Parágrafo único. Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198-A, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2023, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

Art. 6º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### 5.1 Ritos às Emendas Constitucionais

Considerando as atuais legislações do Estado brasileiro, é factível afirmar a possibilidade de aperfeiçoamento, extensão ou atualização do texto Constitucional vigente como Procedimento Legislativo Especial, considerando todas as etapas necessárias de elaboração do processo de Emenda Constitucional (EC). As propostas de Projeto de Emenda Constitucional (PEC) estão submissas aos ditames da Carta Magna de 1988, da mesma maneira que os Estados-membros, conforme as especificações a seguir:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º. A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (BRASIL, 1988, *on-line*).

É relevante destacar que a Constituição brasileira é definida como rígida, por esse motivo, o processo de reforma tem regras mais complexas e detalhistas em comparação ao procedimento de criação ou alteração das demais espécies normativas.

As regras estabelecem a existência de lista restrita de legitimados que, oportunamente, podem exercer o direito de apresentação de uma Proposta de Emenda à Constituição, conforme detalhado no art. 60 da Constituição Federal, ou seja, um único membro do Legislativo não pode apresentar uma PEC, o que difere do poder Executivo.

Existem, ainda, casos em que o texto constitucional estabelece impedimentos para promulgação de PEC em virtude das seguintes circunstâncias:

- i. Estado de sítio;
- ii. Estado de defesa; e
- iii. Intervenção federal (decretada e executada pela União).

Importa destacar que existem matérias como núcleo essencial que não podem ser modificadas por ação dos legitimados, como forma de preservação da estrutura constitucional. Tais matérias são denominadas de cláusulas pétreas, expressas no art. 60, § 4º da Lei Maior, são elas:

- i. A forma federativa de estado;
- ii. O voto secreto, direto e universal;
- iii. A separação dos poderes; e
- iv. Os direitos e as garantias individuais.

Soma-se a tais limitações de mudanças, as chamadas limitações implícitas, que decorrem da lógica sistêmica da Constituição Federal, especificamente:

- i. A titularidade do poder constituinte originário: o poder de elaborar uma nova Constituição, que pertence ao povo;
- ii. A titularidade do poder constituinte derivado: o poder de reformar a Constituição, que pertence ao Congresso Nacional (representante do povo);
- iii. O próprio procedimento de reforma constitucional: os limites circunstâncias, materiais e procedimentais para a reforma da Constituição.

No Poder Legislativo, a tramitação de proposta de Emenda à Constituição pode iniciar tanto na Câmara Federal como no Senado Federal. Tal significa a inexistência da previsão constitucional de fator originário da matéria. Nesse caso, também a não revisão da matéria por qualquer das partes do Legislativo, podendo apenas apreciar como novo e com possibilidades de alteração e apreciação até que exista um único texto aprovado. Há, ainda, as fases implícitas do Legislativo relacionadas às Comissões de Constituição e Justiça e à Comissão Especial.

O projeto de Emenda Constitucional tramita pelas Casas Legislativas em dois turnos de votação, ou seja, tem de ser discutida e votada duas vezes em cada Casa, com interstício, pelo menos, de cinco seções entre cada votação. O quórum mínimo para aprovação é de três quintos dos membros de ambas as partes do Legislativo, nos dois turnos de votação. Significa que um Projeto de Emenda Constitucional deverá sofrer votação, pelo menos, quatro vezes, duas em cada Casa Legislativa.

Nesse contexto, é oportuno observar que o Chefe do Executivo não tem nenhum poder de interferência. Diferentemente do que ocorre no processo normal legislativo, a PEC não é submetida à sanção ou ao veto de Presidente da República. A competência, desse modo, para a promulgação de Emenda Constitucional é das Mesas da Câmara e do Senado Federal em sessão do Congresso Nacional. Importa salientar que tal procedimento constitui-se justificável em virtude de a alteração da Constituição representar o exercício do poder constituinte reformador, condição essa que pertence exclusivamente à Casa Legislativa por estabelecer-se como manifestação da autoridade do povo.

Urge, ainda, mencionar que os requisitos, definidos para a reforma da Constituição Federal, cumprem o princípio da Simetria, ou seja, é de cumprimento obrigatório pelos Estados-membros quando da realização da reforma de suas Constituições Estaduais. Condição essa que refletirá, por via de consequência, nos municípios componentes.

Considerando todo exposto, esses procedimentos passam a ser curso obrigatório para concretização da proposta de intervenção, cujo objetivo são o resgate e a efetividade através do instrumento sugerido, visando ao cumprimento da política pública de saneamento básico de Belém, o Projeto de Emenda Constitucional à Carta Magna paraense.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado brasileiro ainda tende a evoluir significativamente para poder iniciar, então, seu estágio de maturidade plena e concreta em relação a outros Estados desenvolvidos econômico-social e politicamente. Seus 133 anos de república confere-lhe certa autonomia administrativa, financeira e orçamentária, até com reconhecimento internacional, por outro lado, a qualidade de decisão da classe política e suas bases de sustentação, espelham sérias dificuldades, em especial, para políticas públicas de massa.

É possível entender que a mobilização de representantes e grupos de interesse é plenamente legitimada em um regime democrático, todavia, um desempenho que age sem parâmetros e disciplina institucional pode ser, significativamente, lesivo à autonomia da boa decisão política. Nessa linha, é potencialmente estratégico investir em melhorias institucionais constantes, capazes de espelhar primordialmente as reais e legítimas necessidades, da sociedade.

O que parece acontecer comumente é a figura do Estado e seus dirigentes, sobrepondo seus propósitos e interesses personalísticos aos legítimos interesses republicanos da sociedade representada, do povo (sujeito supremo segundo a Carta Magna de 1988) em toda sua essência.

Neste contexto, no decorrer deste estudo, mais precisamente no pós-pesquisa das LOA, constatou-se que o fator que mais contribuiu para justificar a baixa efetividade da política de saneamento básico em Belém, no período em referência, foi a deliberação da manutenção mínima de investimento público, originada pela dificuldade de percepção coletiva local e das decisões políticas de seus representantes.

Considerando tais fatores referidos, é plausível compreender que o desconhecimento da importância da matéria, o baixo interesse público na participação deliberativa, a delegação ampla, geral e irrestrita, quase inquestionável, em seus representantes, e ainda, a falta de uma cultura participativa e cidadã são atributos perfeitamente convergentes aos limites da Teoria da Escolha Pública, na qual, de maneira mais específica, os interesses pessoais, de parcela da sociedade e seus representantes políticos sobrepõem-se aos interesses coletivos, mesmo que sejam mais custosos e até irrelevantes para o conjunto da sociedade.

A repercussão discrepante do Federalismo Fiscal como fator contribuinte do problema em análise, que, certamente, repercute na capital paraense, se estabelece como condição de ineficiência quanto ao provimento das condições básicas e imperiosas de manutenção do equilíbrio entre os níveis de responsabilidade estatal definidas e as condições de custeio imprescindíveis ao Município pela Constituição Federal de 1988. Condições estas que

corroboram significativamente para o incremento dos desafios de gestão municipal. Ressalta-se ainda, tais condições adversas, não se aplicam única e exclusivamente à cidade de Belém, pelo contrário, existem muitos outros municípios no país, constituídos mais recentemente, com fragilidades econômicas maiores e passam pelas mesmas intempéries fiscais. Contudo, o Município de Belém se mantém a mais de três décadas entre as cem maiores cidades do país em relação ao saneamento básico — política pública básica -, conforme reflete nas mencionadas pesquisas do Instituto Trata Brasil.

No período de referência pesquisado, os valores aportados, como investimentos em saneamento básico, expressos nas Leis Orçamentárias Anuais, possibilitam constatar a insuficiência de recursos e por tempo tão significativo. Condições estas que respondem, sobremaneira, às razões de o município de Belém manter-se em condições precárias e dentre as últimas posições das cem maiores cidades do País, de acordo com o Instituto Trata Brasil por quase três décadas seguidas. Significando a falta de visão acerca do valor da política pública de saneamento básico e da baixa interação com o devido acompanhamento das ações, o controle e a avaliação dos resultados de trabalho pelo Legislativo municipal correspondem à sustentação dos fatores que influenciam a qualidade de decisão, segundo a Teoria da Escolha Pública, em virtude do baixo investimento e de execução da referida política pública, como ainda, na contenção dos seus danos à sociedade, em especial, à parcela economicamente vulnerável.

No sentido de neutralizar e resgatar a patamares similares ao da média nacional e, ainda, oportunizar mudanças relevantes na estrutura urbana da cidade, na economia, no setor de turismo, na segurança pública, no escoamento do trânsito, na educação, saúde e na qualidade de vida de seus habitantes, considera-se oportuna e imperiosa a instituição no âmbito federal ou regional, nos mesmos moldes das modalidades realizadas nas políticas públicas de educação e saúde, sendo a melhor opção, em tese, o estabelecimento de Projeto de Emenda Constitucional, em formato impositivo e temporário, constituindo por aporte de recursos orçamentários dos três níveis federativos que atendam, efetivamente, ao regramento estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 (a Lei do Saneamento Básico), recentemente alterada pela Lei nº1 4.026/2020, que definem o conjunto de serviços públicos de saneamento básico sendo: (a) abastecimento de água potável; (b) esgotamento sanitário; (c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (art. 3º, I), e atendam às demandas da referida política no âmbito nacional e no município de Belém.

Inclusive, é oportuno salientar, considerando os termos de Marques Neto (2007) que, quando se entende que “urbanismo” (considerando a “política urbana”) é a disciplina de

ordenação da cidade e do uso e funcionamento da vida no ambiente urbano, o saneamento básico é uma parte da atividade urbanista<sup>11</sup>.

Em complemento, as oportunas observações de Freire (2017), em razão do saneamento básico fazer parte da política urbana, é que a competência para prestar (executar) o serviço de saneamento básico é dos municípios, tal como abordado na enciclopédia jurídica da PUC-SP, ecoando o texto do art. 182 da Constituição Federal de 1988, o qual evidencia que o município é o ente político competente para executar a política de desenvolvimento urbano.

Conclusivamente importa ainda ressaltar as condições oportunas provenientes da possibilidade de utilização da estratégia de Parceria Público-Privada nos municípios.

Infere-se Parceria Público-Privada a utilização de contrato administrativo entre um ente público e uma empresa privada de prestação de serviços públicos, com aporte para investimentos com recursos próprios, cuja periodicidade pode variar entre 05 (cinco) a trinta e cinco (35) anos.

A Parceria Público-Privada se caracteriza pelo pagamento por parte da administração pública à organização privada prestadora de serviços. Dessa forma, a parceria possui vantagens como a eficiência para viabilizar grandes obras de infraestrutura, pagamento de acordo com qualidade dos serviços e o compartilhamento de riscos entre o setor público e o privado.

Outra vantagem da estratégia é a possibilidade de vincular a disponibilidade do bem ou serviço contratado ao cumprimento de algumas obrigações, por exemplo, se uma estação de tratamento de esgoto for objeto de contrato, o órgão público não precisa pagar pela construção, apenas pela sua operação ao longo do contrato conforme as metas preestabelecidas.

Além do equilíbrio contratual entre as partes, é de fundamental importância atrair as empresas investidoras em obras de saneamento básico com as garantias de cumprimento dos compromissos pactuados pelo órgão público. Tais condições são oportunas considerando que a Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004) previu a criação de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, que garante o cumprimento das obrigações previstas em contrato.

Segundo o Governo Federal (2021), o desenvolvimento do modelo, o governo visualiza a possibilidade de atração de investidores estrangeiros para setor. O atual governo estuda ainda as viabilidades de projetos desta modalidade que somam R\$62 bilhões em investimentos —

---

<sup>11</sup> É o estudo das relações entre o espaço e a sociedade que nele vive. A área está relacionada ao funcionamento das cidades e vários fatores que contribuem para a sua organização como a mobilidade urbana, a infraestrutura, a arquitetura, entre outros.



R\$55 bilhões do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS) e R\$ 7 bilhões através da Caixa Econômica Federal.

Ainda nesse sentido, objetivando ainda unificar a regulamentação da matéria, em 24 de junho de 2020, foi aprovado o novo marco regulatório do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020) que, entre outros temas, prorrogou o prazo para fim dos lixões, objetiva universalizar o saneamento e facilita a concessão de estatais do setor à iniciativa privada, condição que deve aumentar a competitividade no mercado.

De forma específica a referida Lei dispõe;

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados (BRASIL, 2020, não paginado).

Atualmente no Brasil apenas 6% das companhias de saneamento são privadas e, por isso, muitas empresas públicas de saneamento buscam fazer parcerias com empresas privadas para melhorar os serviços existentes.

Desde o ano de 2020 três estados já realizaram leilões para a consolidação das Parcerias Público-Privadas, são eles: Espírito Santo, Alagoas e Mato Grosso do Sul. Além das iniciativas dos governos estaduais, mais de 20 municípios já demonstraram interesse nas parcerias público-privadas.

Em Belém, considerando a referida estratégia legal como importante e oportuna, diante das condições atuais da política pública de saneamento básico e, após as buscas realizadas nos sites oficiais do município e Estado, não foi possível acesso às informações sobre a elaboração de estudos ou projetos que venham ao encontro de solução da problemática posta, tendo em vista ainda a forma relatada de valoração da referida política relativo ao nível de aporte de recursos orçamentários pelo município ou, de possível interveniência conjunta pelo governo estadual ou, ainda, junto à esfera federal.

Assim, por tudo posto, entendemos que os objetivos específicos deste estudo foram contemplados considerando o referencial teórico apresentado não apenas sobre saneamento,

mas ainda acerca da qualidade da decisão política (Teoria da Escolha Pública) sobre o direcionamento dos recursos estabelecidos nas Leis Orçamentárias Anual.

Em relação às hipóteses definidas no trabalho e, principalmente, em virtude da constatação estabelecida pelo resultado da pesquisa realizada nas LOAs do município de Belém no período referido, consideramos que foram confirmadas. Considera-se inexistir dúvidas sobre as decisões de maior caráter personalísticos e política em contraponto aos interesses públicos relacionados ao déficit orçamentário em saneamento. De modo que, com base nas referências sustentadas pela Teoria da Escolha Pública, as decisões, em maior responsabilidade, recaem sobre o Poder Legislativo Municipal, nos referidos períodos estudados, que deliberaram aportar valores insuficientes em saneamento básico, tendo consciência do déficit histórico da capital paraense.

Embora não se tenha notícia de suplementação na rubrica de orçamento ou de ações, que somem esforços orçamentários e financeiros junto aos demais entes federados, no sentido de tratar a questão, considerando aquela máxima que obra enterrada, longe da vista, não dá voto, contradiz a outra que afirma ser o voto o principal objeto de investimento dos políticos distantes dos interesses coletivos da sociedade, existem condições de resgatar tais pendências e oportunizar ações inovadoras na matéria pública.

É de conhecimento público que grande parte das cidades brasileiras tem alta dependência das transferências de recursos da União e estados. Supera os 70% dos 5.570 municípios existentes no País não conseguem sustentar o custeio da máquina pública, tampouco a manutenção ou o investimento nas políticas públicas locais. Condição que fragiliza mais ainda a qualidade da gestão pública municipal, soma-se, ainda, a deficiência qualitativa e quantitativa de pessoal, as baixas condições de trabalho e incapacidade própria de aumento de arrecadação. Significa dizer que parte considerável dos municípios do país sobrevivem, na maioria, das transferências constitucionais obrigatórias e concedidas.

Segundo dados do Tesouro Nacional de 2020, 2.698 municípios têm 90% ou mais da receita corrente vinda de transferências da União, estados e instituições públicas. Nesse sentido, a proposta de institucionalização de Projeto de Emenda Constitucional corresponde, considerando todo exposto, condição eficiente e transitória para mitigar a relevante deficiência de investimento em saneamento básico em parte significativa dos municípios do Estado do Pará, em especial, sua capital.

Urge salientar que este estudo não suplanta outras possibilidades de pesquisas, pelo contrário, é recomendado a amplitude das investigações atentando para os componentes específicos da política de saneamento básico, para as possibilidades aportadas pelo novo

diploma legal, que trata do assunto, já mencionado, e, ainda, avaliação de novas metodologias, com objetivo de utilização de ferramentas de tecnologias de informação, as quais possam cativar e estimular a participação mais ativa, qualitativa e constante na Teoria da Escolha Pública pela ampla sociedade, e seus representantes. Delegar somente, além de perigoso, atendendo à visão personalista e ineficiente, quase sempre tem um custo muito maior aos cofres públicos, além de possibilidades múltiplas de desvio de finalidades. Qualidade das Escolhas Públicas serão, continuamente, aquela com resultados mais justos, econômicos, social, ambiental e tecnologicamente, de modo que as próximas gerações as reconheçam e sempre agradeçam, certamente.

## REFERÊNCIAS

BELÉM. **Lei orgânica do Município de Belém**, 2014

AAKER, D. A.; KUMAR, V.; DAY, G. S. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Atlas, 2004.

ARAÚJO, I. da P. S. ARRUDA, D. G. **Contabilidade pública: da teoria à prática**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BELÉM. **Lei orgânica do Município de Belém**, 2014

BIDERMAN, C. ARVATE, P. **Economia do setor público no Brasil**. 10. ed. São Paulo: FGV, 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 16 dez. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 8 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1989)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1889**. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/224221>. Brasília, DF: Presidência da República, 1980. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/224221>. Acesso em: 8 fev. 2022

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Princípios do orçamento público**. Brasília, DF, mai. 2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios.html>. Elaboração: CONOF/CD - Vander Gontijo (texto base), Eugênio Greggianin e Graciano Rocha Mendes - CONOF/CD; Fonte: Constituição Federal, Lei 101/2000 (LRF), Lei 4.320/64, LDOs. Acesso em: 14 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso: 15 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 10.257, de 10 julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 17 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Esta Lei institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF, 30 dez. 2004; 183º da Independência e 116º da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004). Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm). Acesso em; 16 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.** Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp141.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm). Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/14026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14026.htm). Acesso em: 16 dez. 2021.

BRASIL. Senado. **LRF.** Agência Senado. Disponível: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lrf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRITO, A. O.; MARTINS, I. S.; AICHA, N. N. **Estudos da Erosão Urbana no Distrito Federal.** V. 20. N 1. Agosto. Garça SP. 2012.

BUCHANAN, J.; TULLOCK, G. **The Calculus of Consent.** Ann Arbor: University of Michigan Press, 1962.

BUTLER, E. **Escolha pública:** um guia. São Paulo: Bunker Editorial, 2015.

CARMO, C. A.; DASSO JÚNIOR, A. E.; HITNER, V. Federalismo, democratização e construção institucional no governo Hugo Chavez. *In*: LINHARES, P. T. F (org.). **Federalismo Sul-Americano**. Rio de Janeiro: IPEA, 2014.

CARRAZZA, R. A. **Curso de direito constitucional tributário**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CARVALHO FILHO, Benedito José de. **Entre Manaus e Belém**: semelhanças e diferenças. Disponível em: <http://www.ncpam.com.br/2009/07/entre-manau-e-belem-semelhancase.html#:~:text=Mas%20enquanto%20Manaus%20concentra%20praticamente,%C3%A9%20uma%20E2%80%9Cilha%20demogr%C3%A1fica%20%9D>. Acesso em 12 de ago 2022.

CRUZ, A. A. B. R. da. Teoria da Escolha Pública: uma visão geral de seus elementos sobre a ótica de Gordon Tullock em sua obra “Government Failure”. **Revista Virtu@I**, Nova Lima, v. 9, p. 1-11, 2011. Disponível em: <http://www3.mcampos.br:84/REVISTA%20DIREITO/PRODUCAOCIENTIFICA/artigos/antonioaugustocruzteoriadaescolhapublica.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2022.

DAL SOGLIO, F. K. Desenvolvimento, agricultura e agroecologia: qual o papel a ligação? *In*: GUERRA, D. A. D; WAQUIL, P. D. (org.). **Desenvolvimento rural sustentável no norte e sul do Brasil**. Belém: Paka-Tatu, 2013. p. 197-226.

DEMO, P. **Avaliação qualitativa**. 7. ed. Campinas: Autores Associados, 2002.

DIAS FILHO, J. M. **Gestão tributária na era da responsabilidade fiscal**: proposta para otimizar a curva da receita utilizando conceitos de semiótica e regressão logística. 2003. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003

DINIZ, J. A. **Percepções de gestores e assessores contábeis da administração pública sobre aspectos do sistema de custos e resultados: uma análise em prefeituras municipais do estado da Paraíba**. 2004. 133 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2004.

FEIJÓ, P. H.; CARVALHO JÚNIOR, J. P. de; RIBEIRO, C. E. **Entendendo a contabilidade orçamentária aplicada ao setor público**. Brasília, DF: Gestão Pública, 2015.

FELKINS, L. **Introduction on the public choice theory**. 1997. Disponível em: <http://perspicuity.net/sd/pubchoice.html>. Acesso em: 5 jan. 2022.

FREIRE, A. L. Saneamento básico: conceito jurídico e serviços públicos. *In*: CAMPILONGO, C. F.; GONZAGA, FREIRE, A. de A.; A. L. (coord.). Enciclopédia jurídica da PUC-SP. NERY Junior, N.; ABOUD, G.; FREIRE, A. L. (Coord. de tomo). **Tomo**: direitos difusos e coletivos. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/325/edicao-1/saneamento-basico:-conceito-juridico-e-servicos-publicos>. Acesso em: 20 fev.

GALVÃO, Marília Velloso; FAISSAL, Speridião. Áreas de pesquisas para determinação de áreas metropolitanas. **Revista Geográfica**, n.70, jun.1969.

GIACOMONI, J.; PAGNUSSAT, J. L. **Planejamento e orçamento governamental**. Coletânea. Brasília, DF: ENAP, 2006. v. 2. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/877>. Acesso em: 12 dez. 2021.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Era - UNESP**, v. 35, n. 2, São Paulo, 1995.

GUIMARÃES, M. Sustentabilidade e educação ambiental. *In*: CUNHA, S. B; GUERRA, A. J. T. **A questão ambiental: diferentes abordagens**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; 2009. p. 81-105.

IBGE. **Pará**. 2012; 2019;2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/panorama>. Acesso em: 14 dez. 2021.

INEP. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br>. Acesso em: 15 dez. 2021.

ITB. Disponível: <https://tratabrasil.org.br/pt/>. Acesso em: 8 fev. 2022.

KOHAMA, H. **Contabilidade pública**: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1996; 2001; 2008; 2009.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 24. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2020.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes. Desequilíbrios no federalismo fiscal brasileiro. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 22, n. 122, p. 229-247, jul./ago. 2020.

LINDNER, E. L. Refletindo sobre o ambiente. *In*: LISBOA, C. P; KINDEL, E. A. I. *et al* **Educação ambiental**: da teoria a prática. Porto Alegre: Mediação; 2012. p.13-20.

MANAUS, Prefeitura de. **História da cidade**. Disponível site oficial da Prefeitura: <https://www.manaus.am.gov.br/cidade/historia/>. Acesso em 14 de set. 2022.

MARQUES NETO, F. de A. As parcerias público-privadas no saneamento ambiental. *In*: SUNDFELD, C. A. (coord.) **Parcerias público-privadas**. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

MASSARO, André. **A final o que é um “rentista”**. 2019. Disponível em: <https://www.andremassaro.com.br/o-que-e-um-rentista/>. Acesso em 14 de set. 2022.

MEIRELLES, H. L. **Direito municipal brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MORAES, A. M. Bezerra *et al*. *In*: VIGNOLI, F. H. (coord.). **A lei de responsabilidade fiscal comentada para municípios**. São Paulo: FGV; EAESP, 2002.

NASCIMENTO, C. V. do *et al.* **Comentários a lei de responsabilidade fiscal**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502230484/cfi/57!/4/4@0.00:0.00>. Acesso em: 18 dez. 2021.

OLIVEIRA, R. F. de. **Curso de direito financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PARÁ. **Emendas à Constituição Estadual do Pará nº 61, de 11 de junho de 2014**. Altera e acrescenta dispositivo a Constituição Estadual, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual. Belém: Pará, 2014. Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/427>. Acesso em: 10 fev. 2022.

PARÁ. **Lei no 8.096, de 1º de janeiro de 2015**. Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Diário Oficial, Belém, 1º jan. 2015.

PERES, U. **Texto explicativo orçamento**. São Paulo: Secretaria Municipal de Educação 2008. Disponível em: <http://www.portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Banners/BANNERNO/TextoExplicativoOrçamento.pdf>. Acesso: 10 out. 2021.

PINHEIRO, I. A.; CONTE, G. M.; VIEIRA, L. J. M.; MOTTA, P. C. D. **A Falácia da Democracia ou quando a maioria é apenas uma minoria**. RPCA, Rio de Janeiro, v. 7, n.1, mar. 2013.

PINSONNEAULT, A.; KRAEMER, K. Survey research methodology in management information systems: as assessment. **Journal of Management Information Systems**, v. 10, n. 2, p. 75-105, 1993. DOI: <https://doi.org/10.1080/07421222.1993.11518001>

PORTO ALEGRE, Prefeitura de. **História da cidade**. Disponível site oficial da Prefeitura: <https://prefeitura.poa.br/gp/projetos/conheca-porto-alegre>. Acesso em: 14 out. 2022.

PRADO, S. **Equalização e federalismo fiscal: uma análise comparada**. Rio de Janeiro: Konrad, 2006.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio do curso de administração: guia para pesquisas, projetos, estágios e trabalho de conclusão de curso**. São Paulo: Atlas, 1999.

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS. Disponível em: <http://www.mcampos.br/REVISTA%20DIREITO/PRODUCAOCIENTIFICA/artigos/antonioaugustocruzteoriadaescolhapublica.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2021.

SANTOS, L. A. dos. **Regulamentação das atividades de lobby e seu impacto sobre as relações entre políticos, burocratas e grupos de interesse no ciclo de políticas públicas: análise comparativa dos Estados Unidos e Brasil**. Orientador: Maria das Graças Rua. 2007. 542 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1483>. Acesso em: 12 jan. 2022.



SANTOS, L. A. dos; CARDOSO, R. L. S. Corrupção, nepotismo e gestão predatória: um estudo do caso brasileiro e alternativas para seu enfrentamento. *In: CONCURSO DEL CLAD SOBRE REFORMA DEL ESTADO Y MODERNIZACIÓN DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA*, 18., 2005, Santiago, Chile. **Anais [...]**. Santiago, Chile, 2005. Disponível em: <http://www.clad.org.ve/fulltext/0052003.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2022.

SILVA, L. R. C. da; DEMACENO, A. D.; MARTINS, M. da C. R.; SOBRAL, K. M.; FARIAS, I. M. S. de. Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação **docente**. *In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – EDUCERE. III ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE PSICOPEDAGOGIA*, PUCPR, 9., 2009, Ceará. **Anais [...]**, Ceará, 2009.

SILVA, L. I. dos S. *et al.* Orçamento público: um natural sistema de custos. **R. Cont. Ufba**, Salvador, v. 2, n. 1 p. 52 - 66, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/2606/1841>. Acesso em: 15 dez. 2021.

SNIS. **Painel de informações sobre saneamento**. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/>. Acesso em: 18 dez. 2021.

SOSTMEIER, P. de. **Planejamento e aplicação do orçamento no governo municipal**. 2012. 51 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Sapiranga, RS, 2012. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/71505/000874597.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

SOUZA, M. L. **ABC do desenvolvimento urbano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

SLOMSKI, V. **Manual de contabilidade pública**: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB / IFAC / CFC). 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

TESOURO NACIONAL. **Transferência para Estados e Municípios**. Resumo 2020. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>. Acesso em: 21 nov. 2021.

TRINDADE, A. B. *et al.* A gestão do serviço público e abastecimento de água potável na região metropolitana de Belém: o caso do município de Ananindeua-Pará-Brasil. **Os Desafios da Geografia Física na Fronteira do Conhecimento**, v. 1. p. 667- 678, 2017.

TUCCI, C. E. M. **Inundações urbanas**: impactos da urbanização. Porto Alegre: Ed. ABRH; RHAMA, 2007.

TULLOCK, G.; SELDON, A.; BRADY, G. L. **Falhas de governo**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2005. Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/biblioteca/galeria-de-autores/gordon-tullock/>. Acesso em: 27 nov. 2022.

TULLOCK, G.; SELDON, A.; BRADY, G. L. **Falhas de Governo**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2005.

UFSM. **Soluções para os problemas dos esgotos de Belém**. Agência Experimental de Comunicação. Laboratório de Ensino dos cursos de bacharelados em Relações Públicas e Jornalismo da Universidade Federal de Santa Maria/RGS. Publicado em 15/02/2022, 10h57 <https://www.ufsm.br/midias/experimental/integra/2022/02/15/solucoes-para-o-problema-dos-esgotos-em-belem-pa/>. Acesso em: 27 nov. 2022.

VIGNOLI, 2002

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANETTE, T. A. **Análise e comparação dos indicadores saúde, educação e saneamento básico, no período de 2006 a 2013, dos municípios com população entre 28 mil e 31 mil habitantes do Rio Grande do Sul**. Orientador: Tarcísio Neves da Fontoura. 2014. 106 f. Monografia (Bacharel) – Universidade de Caxias do Sul, Curso de Ciências Contábeis, Caxias do Sul, 2014.

WICKSELL, K. A new principle of just taxation. *In*: Finanztheoretische Untersuchungen, Jena, reimp. in Musgrave e Peacock. [S.l.:s. n.], 1967 (1896).

WWF. **Solucionar a poluição plástica transparência e responsabilização**. Site WWF, mar. 2019. <https://www.wwf.org.br/?70222/Brasil-e-o-4-pais-do-mundo-que-mais-gera-lixo-plastico>. Acesso em: 27 de nov. 2022.

## **APENDICES**

## APÊNDICE A – Tabelas Comparação Capitais

### BELEM X MANAUS

Comparação Saneamento Cidade Região Norte (Salvo automaticamente) - Excel

ARQUIVO PÁGINA INICIAL INSERIR LAYOUT DA PÁGINA FÓRMULAS DADOS REVISÃO EXIBIÇÃO Entrar

A1

NORTE/NORTE BELEM X MANAUS												
PERÍODO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	SOMA	%
01 BELEM ARREC.	96.950.619,00	100.531.716,00	100.672.521,00	104.339.252,00	117.440.000,00	112.586.000,00	117.440.000,00	117.440.000,00	107.320.000,00	127.320.000,00	R\$ 1.102.040.108,00	11,37%
01 BELEM INVEST. SANEA.	31.093.028,00	43.088.562,00	45.430.719,00	69.022.856,00	48.046.000,00	66.830.000,00	48.060.000,00	48.060.000,00	53.340.000,00	53.340.000,00	R\$ 506.311.165,00	16,28%
02 MANAUS ARREC.	215.160.000,00	215.160.000,00	231.930.000,00	231.930.000,00	294.682.000,00	365.000.000,00	335.348.000,00	370.600.000,00	335.348.000,00	431.600.000,00	R\$ 3.026.758.000,00	14,07%
02 MANAUS INVEST. SANEA	40.080.000,00	40.080.000,00	46.150.000,00	46.150.000,00	54.592.000,00	39.000.000,00	62.288.000,00	62.288.000,00	62.288.000,00	50.000.000,00	R\$ 502.916.000,00	12,55%

PRONTO Norte Nordeste Centroeste Suldeste Sul

11:55 21/11/2022

# BELEM X SÃO LUÍS

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibição
Entrar

A1 fx

NORTE/NORDESTE BELÉM X SÃO LUÍS													
PERÍODO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	SOMA	%	
01 BELEM ARREC.	96.950.619,00	100.531.716,00	100.672.521,00	104.339.252,00	117.440.000,00	112.586.000,00	117.440.000,00	117.440.000,00	107.320.000,00	127.320.000,00	R\$ 1.102.040.108,00	11,37%	
01 BELEM INVEST. SANEA.	31.093.028,00	43.088.562,00	45.430.719,00	69.022.856,00	48.046.000,00	66.830.000,00	48.060.000,00	48.060.000,00	53.340.000,00	53.340.000,00	R\$ 506.311.165,00	16,28%	
02 SÃO LUÍS ARREC.	93.700.000,00	109.100.000,00	137.020.000,00	125.982.000,00	141.616.000,00	141.616.000,00	167.044.000,00	160.000.000,00	167.044.000,00	170.000.000,00	R\$ 1.413.122.000,00	15,08%	
02 SÃO LUÍS INVEST. SANEA	7.030.000,00	5.300.000,00	34.930.000,00	22.220.000,00	36.758.000,00	36.758.000,00	69.828.000,00	65.000.000,00	69.828.000,00	72.000.000,00	R\$ 419.652.000,00	59,69%	

Norte **Nordeste** Centroeste Suldeste Sul
80%

PRONTO
12:00 21/11/2022

# BELEM X GOIÂNIA

Comparação Saneamento Cidade Região Norte (Salvo automaticamente) - Excel

ARQUIVO PÁGINA INICIAL INSERIR LAYOUT DA PÁGINA FÓRMULAS DADOS REVISÃO EXIBIÇÃO Entrar

A1

NORTE/CENTROESTE BELEM X GOIÂNIA												
PERÍODO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	SOMA	%
01 BELEM ARREC.	96.950.619,00	100.531.716,00	100.672.521,00	104.339.252,00	117.440.000,00	112.586.000,00	117.440.000,00	117.440.000,00	107.320.000,00	127.320.000,00	R\$ 1.102.040.108,00	11,37%
01 BELEM INVEST. SANEA.	31.093.028,00	43.088.562,00	45.430.719,00	69.022.856,00	48.046.000,00	66.830.000,00	48.060.000,00	48.060.000,00	53.340.000,00	53.340.000,00	R\$ 506.311.165,00	16,28%
02 GOIÂNIA ARREC.	418.330.000,00	461.350.000,00	517.050.000,00	527.648.000,00	589.586.000,00	589.586.000,00	728.968.000,00	728.968.000,00	728.968.000,00	680.000.000,00	R\$ 5.970.454.000,00	14,27%
02 GOIÂNIA INVEST. SANEA	95.220.000,00	119.010.000,00	124.800.000,00	134.386.000,00	140.854.000,00	140.854.000,00	121.542.000,00	121.542.000,00	121.542.000,00	110.000.000,00	R\$ 1.229.750.000,00	12,91%

Norte Nordeste **Centroeste** Suldeste Sul

PRONTO 80%

12:02 21/11/2022

# BELEM X VITORIA

Comparação Saneamento Cidade Região Norte (Salvo automaticamente) - Excel

ARQUIVO PÁGINA INICIAL INSERIR LAYOUT DA PÁGINA FÓRMULAS DADOS REVISÃO EXIBIÇÃO Entrar

A1

NORTE/SULDESTE BELÉM X VITÓRIA													
PERÍODO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	SOMA	%	
01 BELEM ARREC.	96.950.619,00	100.531.716,00	100.672.521,00	104.339.252,00	117.440.000,00	112.586.000,00	117.440.000,00	117.440.000,00	107.320.000,00	127.320.000,00	R\$ 1.102.040.108,00	11,37%	
01 BELEM INVEST. SANEAM.	31.093.028,00	43.088.562,00	45.430.719,00	69.022.856,00	48.046.000,00	66.830.000,00	48.060.000,00	48.060.000,00	53.340.000,00	53.340.000,00	R\$ 506.311.165,00	16,28%	
02 VITÓRIA ARREC.	113.950.000,00	123.520.000,00	134.670.000,00	140.504.000,00	155.002.000,00	155.002.000,00	177.968.000,00	177.968.000,00	175.000.000,00	173.500.000,00	R\$ 1.527.084.000,00	13,40%	
02 VITÓRIA INVEST. SANEAM.	134.790.000,00	114.320.000,00	74.100.000,00	114.774.000,00	95.834.000,00	95.834.000,00	42.370.000,00	42.370.000,00	40.500.000,00	43.600.000,00	R\$ 798.492.000,00	5,92%	

Norte Nordeste Centroeste **Suldeste** Sul

PRONTO

12:03 21/11/2022

# BELEM X PORTO ALEGRE

Comparação Saneamento Cidade Região Norte (Salvo automaticamente) - Excel

ARQUIVO PÁGINA INICIAL INSERIR LAYOUT DA PÁGINA FÓRMULAS DADOS REVISÃO EXIBIÇÃO Entrar

A1

NORTE/SUL BELÉM X PORTO ALEGRE												
PERÍODO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	SOMA	%
01 BELEM ARREC.	96.950.619,00	100.531.716,00	100.672.521,00	104.339.252,00	117.440.000,00	112.586.000,00	117.440.000,00	117.440.000,00	107.320.000,00	127.320.000,00	R\$ 1.102.040.108,00	11,37%
01 BELEM INVEST. SANEA.	31.093.028,00	43.088.562,00	45.430.719,00	69.022.856,00	48.046.000,00	66.830.000,00	48.060.000,00	48.060.000,00	53.340.000,00	53.340.000,00	R\$ 506.311.165,00	16,28%
02 PORTO ALEGRE ARREC.	376.620.000,00	396.420.000,00	428.760.000,00	450.460.000,00	505.820.000,00	505.820.000,00	542.990.000,00	540.500.000,00	542.990.000,00	550.000.000,00	R\$ 4.840.380.000,00	12,85%
02 PORTO ALEGRE INVEST. SANEA.	193.250.000,00	213.320.000,00	96.240.000,00	161.878.000,00	146.028.000,00	146.028.000,00	80.926.000,00	82.000.000,00	80.926.000,00	79.500.000,00	R\$ 1.280.096.000,00	6,62%

PRONTO Norte Nordeste Centroeste Suldeste Sul

12:04 21/11/2022



## APÊNDICE B – Tabelas LOAS

Tabela 2 – Período 1997 a 2004

Período	1997	1998	1999	2000*	2001*	2002	2003	2004	Soma	%
<b>Receita LOA</b>	362.530.022,00	432.474.693,00	451.305.984,00	521.946.747,00	521.946.747,00	591.314.654,00	644.697.414,00	753.690.077,00	3.526.216.261,00	
<b>Orç. Fiscal</b>	238.494.103,00	281.414.945,00	304.806.041,00	304.721.915,00	304.721.915,00	372.053.421,00	394.241.254,00	456.572.151,00	2.200.453.594,00	
<b>Des Saneamento</b>	29.027.413,00	174.224.866,00	194.778.059,00	40.967.130,00	54.679.688,00	25.292.420,00	25.614.464,00	24.436.310,00	544.584.040,00	

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas LOAS do período – CMB (2022).

Tabela 3 – Período de 2005 a 2012

Período	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Soma	%
<b>Receita LOA</b>	1.158.871.358,0 0	1.158.871.358,0 0	1.158.871.358,0 0	1.196.218.332,0 0	1.196.218.332,0 0	1.196.218.332,0 0	2.320.502.742,0 0	2.320.502.742,0 0	11.706.274.554,0 0	10,10 %
<b>Orç. Fiscal</b>	803.184.997,00	803.184.997,00	803.184.997,00	845.494.839,00	845.494.839,00	845.494.839,00	1.383.211.039,0 0	1.792.316.061,0 0	8.121.566.608,00	10,11 %
<b>Des Saneamento</b>	25.874.064,00	25.874.064,00	25.874.064,00	30.297.889,00	30.297.889,00	30.297.889,00	29.312.356,00	29.312.356,00	227.140.571,00	8,78%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas LOAS do período – CMB (2022).

Tabela 4 – Período 2013 a 2020

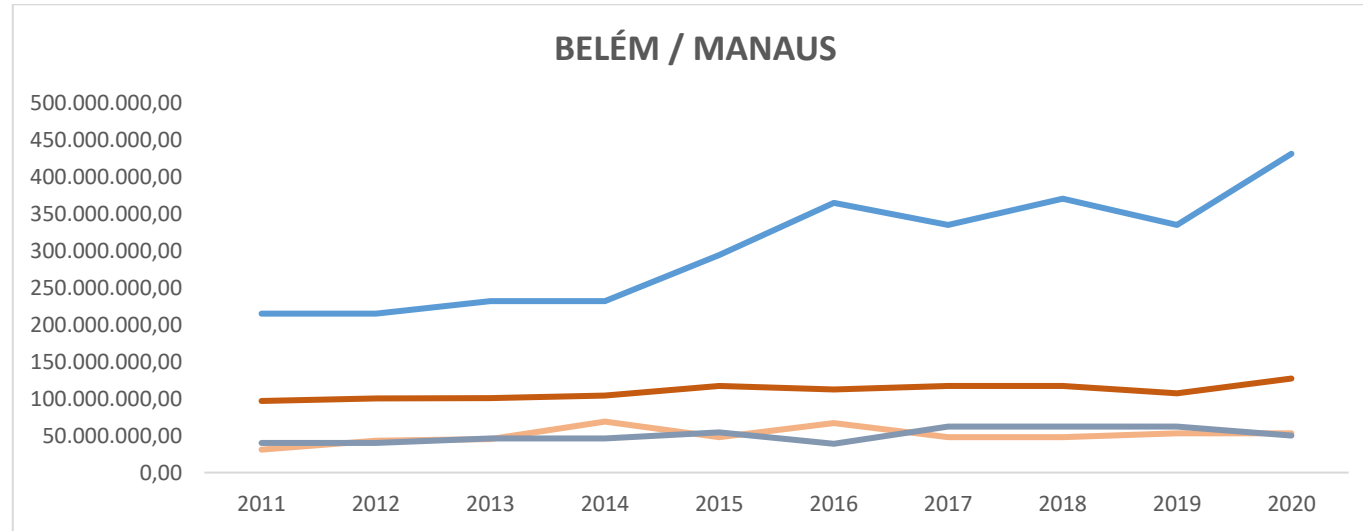
Período	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	SOMA	%
<b>Receita Loa</b>	2.464.061.120,0 0	2.808.128.295,0 0	2.932.396.380,0 0	3.467.317.646,0 0	3.196.138.436,0 0	3.363.015.935,0 0	3.811.646.208,0 0	3.844.117.778,0 0	25.886.821.798,0 0	10,51 %
<b>Orç. Fiscal</b>	1.873.213.062,0 0	2.190.663.199,0 0	2.294.554.659,0 0	2.584.812.896,0 0	2.336.244.324,0 0	2.504.616.399,0 0	2.887.042.675,0 0	2.870.971.347,0 0	19.542.118.561,0 0	10,43 %
<b>Des Saneamento</b>	49.579.986,00	425.372.164,00	351.837.372,00	319.779.248,00	276.050.797,00	216.074.159,00	241.613.712,00	532.528.487,00	2.412.835.925,00	48,67 %

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas LOAS do período – CMB (2022).

**Tabela 5** – Período 1997 a 2020

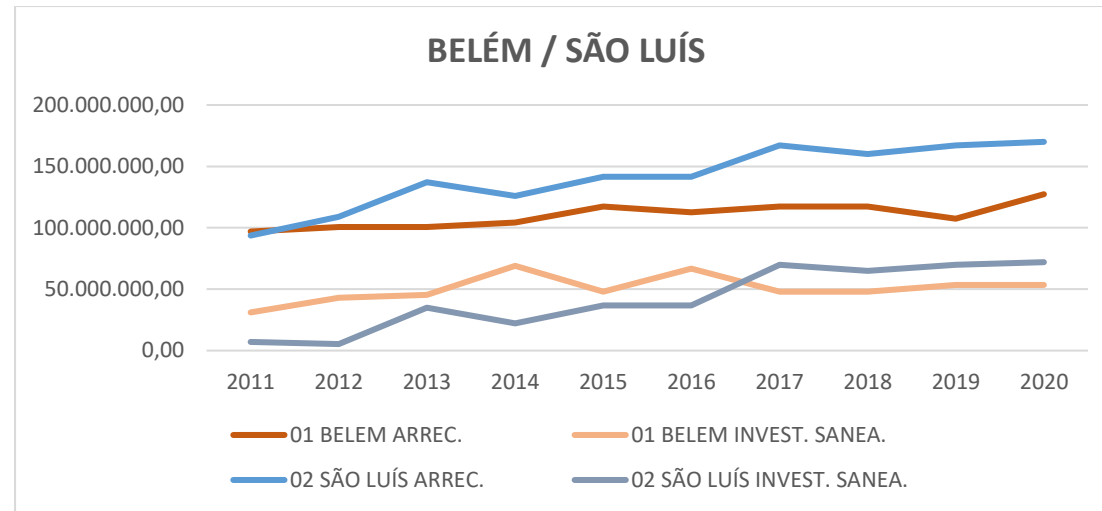
	<b>1997/2004</b>	<b>2005/2012</b>	<b>2013/2020</b>
<b>Receita LOA</b>	3.526.216.261,00	11.706.274.554,00	25.886.821.789,00
<b>Orç. Fiscal</b>	2.200.453.594,00	8.121.566.608,00	19.542.118.561,00
<b>Des Saneamento</b>	544.584.040,00	227.140.571,00	2.412.835.925,00

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas LOAS do período – CMB (2022).

**APÊNDICE C – Gráficos Comparação Capitais****Gráfico 1 – Período de 2011 a 2020**

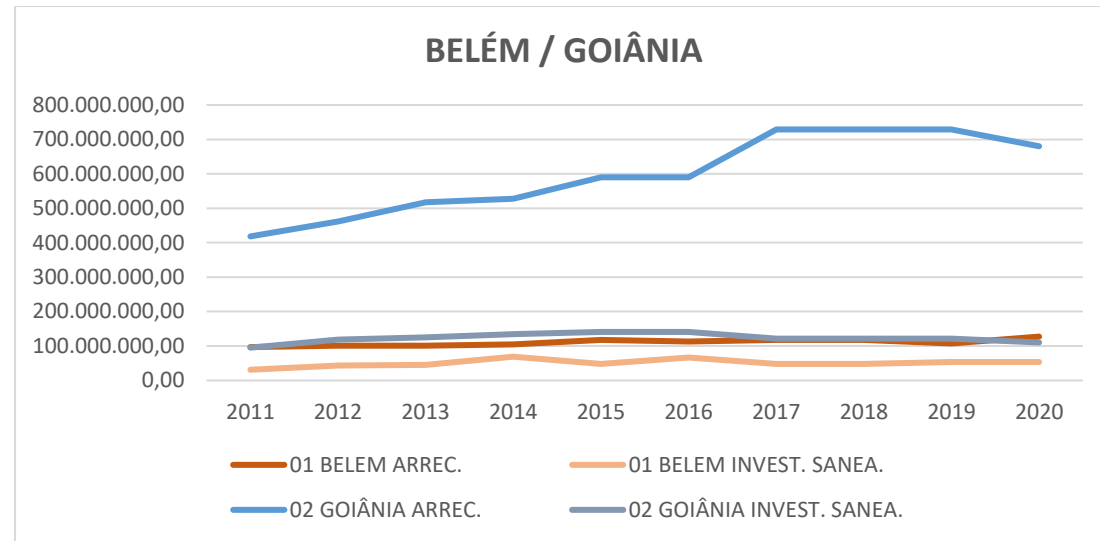
**Fonte:** Elaborado pelo autor com base no SNIS, mesmo período

Gráfico 2 – Período de 2011 a 2020



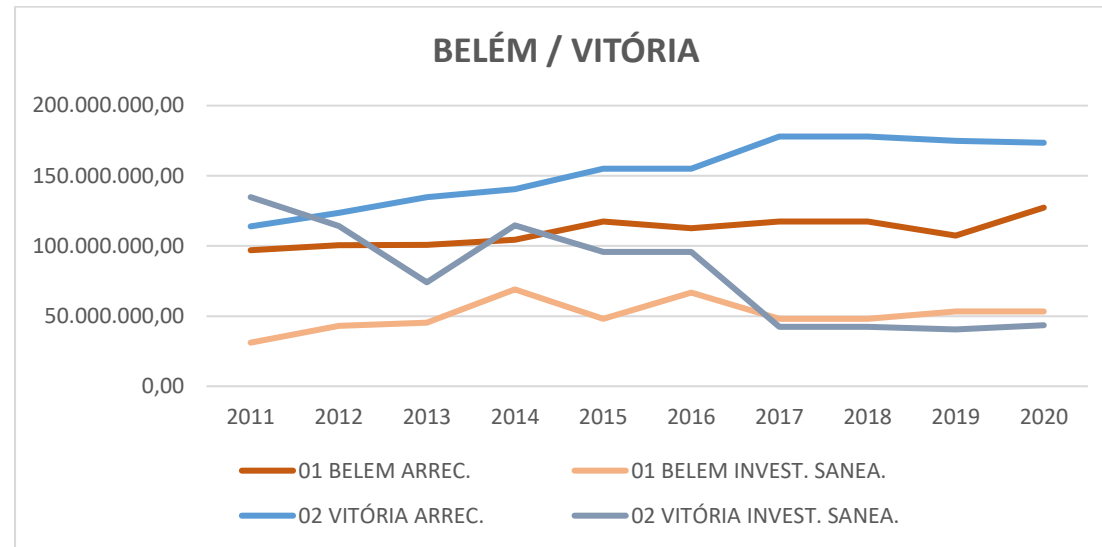
**Fonte:** Elaborado pelo autor com base no SNIS, mesmo período

Gráfico 3 – Período de 2011 a 2020



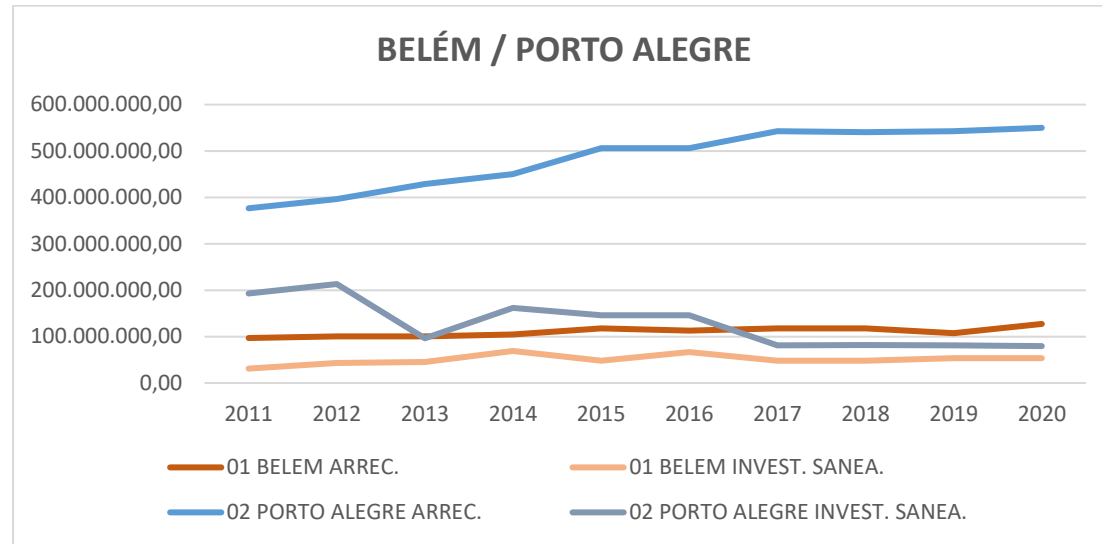
**Fonte:** Elaborado pelo autor com base no SNIS, mesmo período

Gráfico 4 – Período de 2011 a 2020



**Fonte:** Elaborado pelo autor com base no SNIS, mesmo período

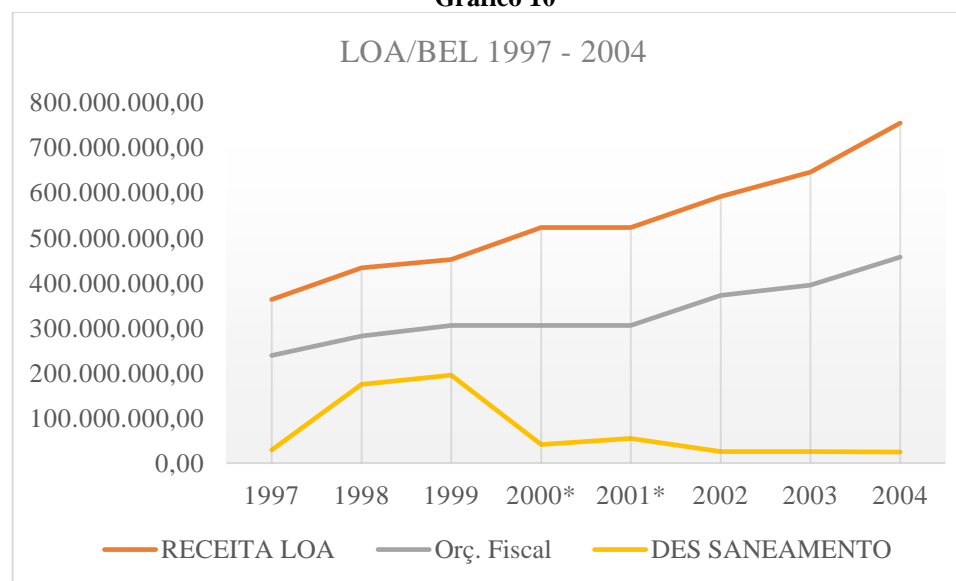
Gráfico 5 – Período de 2011 a 2020



Fonte: Elaborado pelo autor com base no SNIS, mesmo período

## APÊNDICE D – Gráficos LOAS

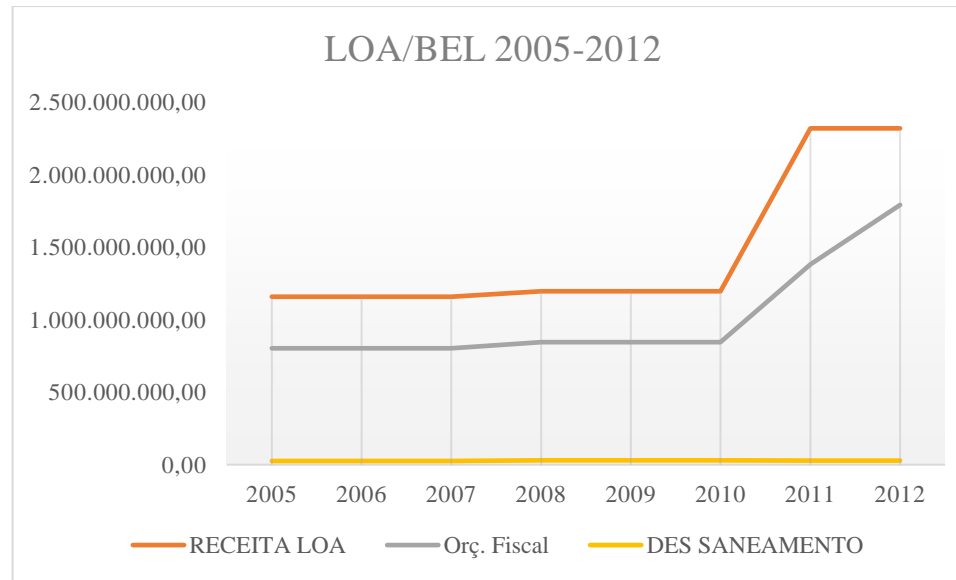
Gráfico 10



Fonte: Elaborado pelo autor com base nas LOAS do período – CMB (2022).

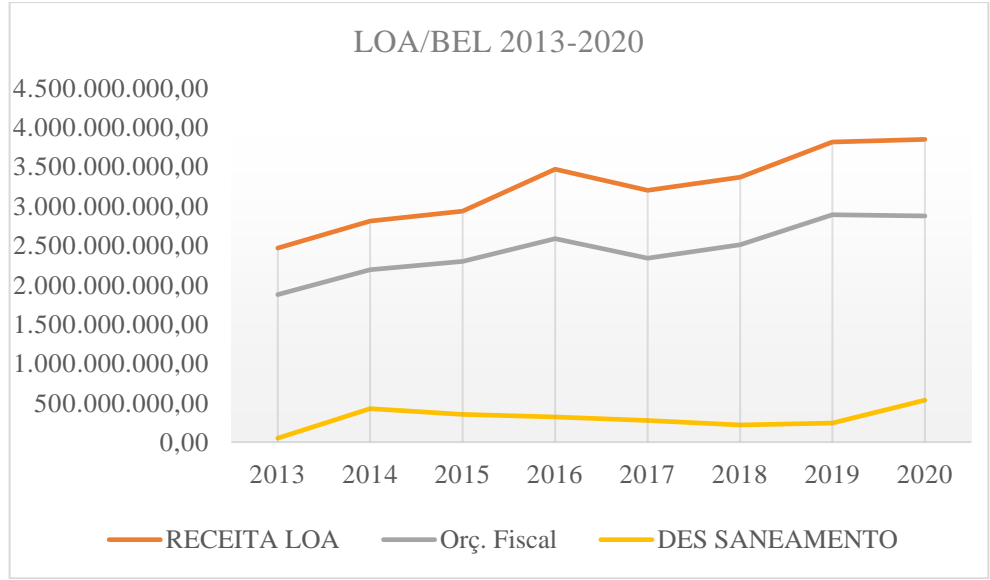
Gráfico 11





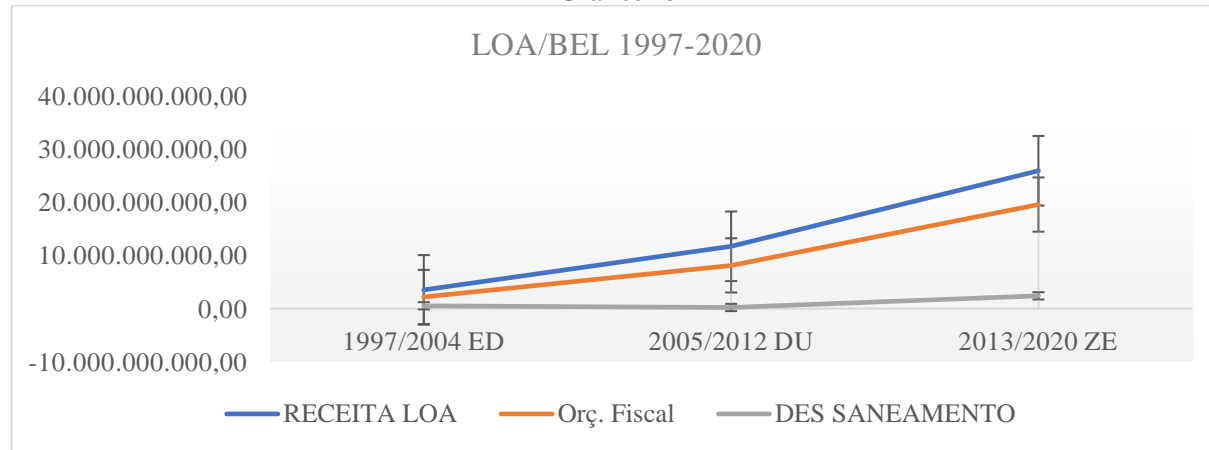
**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas LOAS do período – CMB (2022).

**Gráfico 12**



**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas LOAS do período – CMB (2022).

**Gráfico 13**



**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas LOAS do período – CMB (2022).

**APÊNDICE E – Prazos Projeto de Lei Orçamentária**

<b>GOVERNO FEDERAL</b>												
LEI/M	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PPA									—————			
LDO				—————					—————			
LOA												

**Fonte: Elaborado pelo autor com base na CF/88**

<b>GOVERNO ESTADUAL</b>												
LEI/M	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PPA					—————							
LDO		—————				—————						
LOA												

**Fonte: Elaborado pelo autor com base na Constituição Estadual do Pará**

<b>GOVERNO MUNICIPAL</b>												
LEI/M	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PPA					—————			—————				
LDO					—————			—————				
LOA												

**Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei Orgânica Municipal de Belém**

# APÊNDICE F – Tabelas Instituto Trata Brasil – Ranking do Saneamento

## Instituto Trata Brasil - Ranking do Saneamento 2009

Ranking do Saneamento - Trata F x Ranking-do-Saneamento-2009.p x

Não seguro | tratabrasil.org.br/datafiles/estudos/ranking/Ranking-do-Saneamento-2009.pdf

Ranking-do-Saneamento-2009.pdf 7 / 8 67%

**Trata Brasil**  
Saneamento e saúde

**RANKING TOTAL SNIIS 2003/2007**

MUNICÍPIO	População	Operador	2003	2004	2005	2006	2007	RANKING Geral
Rio de Janeiro - RJ	2.655.903	CEBSA	1	29	29	24	24	1
Brasília - DF	2.452.337	COPASA	2	6	13	13	3	2
Belo Horizonte - MG	2.325.968	SABESP	3	13	14	9	7	3
Fortaleza - CE	2.241.415	CAGECE	4	14	18	30	26	4
Curitiba - PR	1.797.408	SABESP	5	15	35	10	11	5
Londrina - PR	487.823	SABESP	6	7	12	28	16	6
Ponta Grossa - PR	380.311	SABESP	12	22	33	14	22	7
Recife - PE	2.022.828	EMBASA	13	36	9	3	9	8
Florianópolis - SC	390.723	CASAB	10	46	52	49	34	9
Carapicuíba - SP	686.865	COPASA	8	24	40	25	29	10
Campos Gerais - PB	371.962	CAGEPA	9	34	34	23	24	11
Jardim Botolph - SP	574.762	CAGEPA	14	41	42	46	52	12
Monte Carmel - MG	362.784	COPASA	13	29	39	36	45	13
Aracaju - SE	391.344	SABESP	16	32	32	47	43	14
Paulista - PE	387.284	COMPESA	15	43	19	37	37	15
São Luís - MA	828.936	CAEMA	17	51	49	41	48	16
Aparecida de Goiânia - GO	475.303	SABESP	23	47	50	62	56	17
Ribeirão das Neves - MG	329.112	COPASA	18	16	11	11	61	18
Vitória da Conquista - BA	388.304	EMBASA	20	33	26	31	36	19
Foz de Iguaçu - PR	313.236	SABESP	22	38	46	32	27	20
Belém - PA	419.998	COPASA	19	39	66	58	58	21
Para de Góes - BA	476.993	EMBASA	24	29	28	25	47	22
Recife - PE	1.533.585	COMPESA	26	43	43	54	55	23
Serra - ES	388.375	DESAN	27	55	59	44	45	24
Caxias - CE	318.906	CAGECE	28	48	46	67	64	25
Goiânia - GO	1.244.848	SABESP	33	12	21	30	14	26
São José dos Campos - SP	394.548	SABESP	31	20	16	21	23	27
Olinda - PE	391.433	COMPESA	29	44	45	43	62	28
Avareá - SE	120.303	DESID	32	52	58	41	46	29
Itapetininga - SP	344.914	SABESP	31	69	64	63	69	30
Flórida - PA	319.994	SABESP	26	4	3	1	1	31
Belém - PA	1.428.547	COGASPA	38	70	68	68	74	32
São Paulo - SP	10.980.918	SABESP	36	49	31	28	21	33
Manaus - AM	2.066.363	CASA	36	58	57	59	65	34
Vitória - ES	314.942	DESAN	37	48	25	48	38	35
Teresina - PI	779.939	AGERSPISA	37	54	54	48	46	36
Aparecida dos Gowzeques - PB	662.387	COMPESA	43	67	67	65	73	37
Bombinhas - SP	559.912	MUNICÍPIO	46	16	6	4	3	38
Caxias - RP	288.428	COGASPA	46	72	69	71	71	39
São Vicente - SP	323.599	SABESP	39	62	35	34	36	40
Itaboraí - RJ	416.288	SABESP	34	46	11	15	4	41
Ouro Preto - MG	791.812	SABESP	40	69	53	46	41	42
Jaraguá - SC	487.803	CASAB	42	63	65	64	63	43
Quatzenau - SP	370.968	SABESP	41	69	65	64	64	44
Itapicoba - SP	774.218	CAERN	44	37	44	43	18	45
São José - RJ	396.621	CEDEAE	48	81	80	79	79	46
Maracá - PA	344.102	CAESA	47	78	71	70	72	47
Mig. do Oeste - SP	362.591	MUNICÍPIO	71	30	24	19	9	48
Apucarana - PR	428.508	MUNICÍPIO	51	1	1	1	1	49
Jaraguá - SC	342.983	MUNICÍPIO	50	3	2	2	5	50
Carapicuíba - SP	426.164	PRIVADO	52	53	42	37	49	51
Santa André - SP	667.891	MUNICÍPIO	53	11	10	10	8	52
Paraguari - PR	398.545	PRIVADO	49	25	29	20	20	53
Jardim de Piratuba - MG	1.131.348	MUNICÍPIO	54	14	15	14	12	54
Ponta Alegre - RS	1.420.867	MUNICÍPIO	55	23	26	27	29	55
Vila Velha - ES	789.165	CEAR	57	66	43	37	35	56
São João de Meriti - RJ	842.882	CEDEAE	58	71	76	74	72	57
Belém - PA	2.065.550	CEDEAE	59	68	74	73	75	58
Castro - ES	265.636	CEAR	56	67	75	72	73	59
Pratânia - SP	358.108	MUNICÍPIO	61	5	9	16	18	60
Apucarana - PR	842.878	COGASPA	62	71	71	71	71	61
Maui - SP	482.843	MUNICÍPIO	64	66	78	78	77	62
São José do Rio Preto - SP	482.778	MUNICÍPIO	65	59	57	45	25	63
Duque de Caxias - RJ	842.886	CEDEAE	62	74	77	78	78	64
Patos - PB	329.534	MUNICÍPIO	60	27	17	18	17	65
Quatzenau - SP	1.728.782	MUNICÍPIO	70	70	49	48	51	66
Maracá - AM	344.912	PRIVADO	68	73	72	65	68	67
Bauri - SP	347.491	MUNICÍPIO	69	71	39	39	37	68
Caxias do Sul - RS	391.038	MUNICÍPIO	67	64	70	69	72	69
Campos Gerais - MG	744.244	PRIVADO	66	56	47	46	39	70
Ribeirão Preto - SP	647.417	MUNICÍPIO	72	2	7	11	11	71
Itaipava - RJ	830.672	CEDEAE	72	76	78	77	77	72
Ouro Preto - MG	386.774	MUNICÍPIO	74	58	53	45	44	73
Curitiba - PR	1.268.818	MUNICÍPIO	76	36	37	36	42	74
Ponta Velha - MG	385.345	CAGECE	78	79	79	79	79	75
São Bernardo do Campo - SP	781.796	SABESP	77	57	41	52	44	76
Campos - SP	1.039.297	MUNICÍPIO	78	30	22	22	18	77
Itapicoba - SP	474.892	PRIVADO	79	6	7	6	7	78

Windows taskbar: 17:45, 06/02/2022

Instituto Trata Brasil - Ranking do Saneamento 2010

*Ranking do Saneamento_2010																														
Arquivo   C:/Users/LG/Documents/01%20Documentos%20HD%20SONY%2031%2005%202022/Saneamento%20Básico%...																														
3 de 3																														
74	Canoas	RS	323.827	= esgoto	97,31	0,97	17,20	0,43	13,3	0,35	47,31	82,22	1	1,00	1.834	4.030	0,46	0,23	901	61.032	0,01	0,04	56,58	0,27	63,88	56,58	-0,11	0,45	3,73	4,3
75	São Gonçalo	RJ	999.728	CORSAN	85,1	0,85	36,77	0,92	8,51	0,22	0*	136,42	0*	0,00	59.388	93.132	0,64	0,32	77.422	222.065	0,35	0,87	36,56	0,41	37,43	36,56	-0,02	0,09	3,69	1,6
76	Cariacica	ES	348.738	CESAN	96,81	0,97	20,19	0,50	14,79	0,39	16,72	44,44	0	0,68	1.347	4.223	0,32	0,16	7.935	140.667	0,06	0,14	46,51	0,32	53,93	46,51	-0,14	0,50	3,67	2,08
77	Belford Roxo	RJ	469.332	CEDAE = água / MUNICÍPIO = esgoto	76,84	0,77	39,25	0,98	2,21	0,06	0*	38,16	0*	0,00	37.210	64.909	0,57	0,29	46.481	118.423	0,39	0,98	62,50	0,24	67,11	62,50	-0,07	0,27	3,59	2,8*
78	Natal	RN	803.739	CAERN	89,72	0,90	32,84	0,82	16,92	0,45	53,29	132,76	0,40	0,73	4.605	29.712	0,15	0,08	5.283	128.932	0,04	0,10	50,29	0,30	52,67	50,29	-0,05	0,18	3,54	2,4*
79	Aparecida de Goiânia	GO	455.657	SANEAGO	61,01	0,61	19,50	0,49	19,5	0,51	30,20	45,56	0,66	1,00	6.618	63.068	0,10	0,05	2.073	117.568	0,02	0,04	26,35	0,57	28,03	26,35	-0,06	0,23	3,51	2,8
80	Itaquaquecetuba	SP	321.770	SABESP	95,18	0,95	63,37	1,58	3,58	0,09	6,86	53,42	0	0,23	2.598	7.024	0,37	0,18	1.388	32.979	0,04	0,11	43,19	0,35	41,41	43,19	0,04	0,00	3,50	2,1*
81	Joinville	SC	515.288	MUNICÍPIO	98,92	0,99	16,54	0,41	15,96	0,42	37,86	106,00	0,36	0,65	2.677	4.192	0,64	0,32	170	66.191	0,00	0,01	36,67	0,41	39,22	36,67	-0,07	0,25	3,46	2,9
82	Manaus	AM	1.802.014	PRIVADO	96,02	0,96	21,28	0,53	21,28	0,56	31,40	195,33	0,16	0,29	41.950	57.274	0,73	0,37	2.122	135.561	0,02	0,04	59,86	0,25	64,68	59,86	-0,07	0,29	3,29	2,5*
83	Paulista	PE	300.466	COMPESA	82,12	0,82	35,31	0,88	35,31	0,93	5,36	29,03	0,18	0,33	1.514	19.461	0,08	0,04	850	58.774	0,01	0,04	64,74	0,23	64,63	64,74	0,00	0,00	3,27	2,2
84	Cuiabá	MT	551.098	MUNICÍPIO	98,13	0,98	39,90	1,00	21,9	0,58	4,98	86,82	0,06	0,10	5.796	8.777	0,66	0,33	930	86.966	0,01	0,03	60,82	0,25	60,90	60,82	0,00	0,01	3,27	2,1
85	Maceió	AL	932.748	CASAL	87,07	0,87	34,37	0,86	34,37	0,90	7,39	96,36	0,08	0,14	3.716	28.232	0,13	0,07	2.976	67.747	0,04	0,11	61,74	0,24	62,71	61,74	-0,02	0,06	3,25	2,8*
86	Teresina	PI	814.230	AGESPISA	92,36	0,92	15,21	0,38	13,86	0,36	146,14	110,90	1,32	1,00	5.986	25.314	0,24	0,12	2.642	167.288	0,02	0,04	56,40	0,27	55,77	56,40	0,01	0,00	3,09	2,4*
87	São Luis	MA	1.014.837	CAEMA	83,41	0,83	45,71	1,14	11,34	0,30	5,45	84,17	0,06	0,12	2.520	50.795	0,05	0,02	15.062	127.946	0,12	0,29	64,07	0,23	60,09	64,07	0,07	0,00	2,95	1,5*
88	Olinda	PE	377.779	COMPESA	83,24	0,83	32,34	0,81	32,34	0,85	2,34	42,35	0,06	0,10	915	20.052	0,05	0,02	622	66.866	0,01	0,02	60,71	0,25	57,14	60,71	0,06	0,00	2,89	2,3*
89	Juazeiro do Norte	CE	249.939	CAGECE	80,87	0,81	22,47	0,56	22,47	0,59	2,05	24,34	0,08	0,15	3.770	20.519	0,18	0,09	-320	68.746	0,00	0,00	29,47	0,51	29,64	29,47	-0,01	0,02	2,74	1,5*
90	Boa Vista	RR	284.313	CAER	97,22	0,97	18,69	0,47	18,69	0,49	1,44	30,81	0,05	0,08	2.012	4.151	0,48	0,24	2.424	77.730	0,03	0,08	65,67	0,23	56,89	65,67	0,15	0,00	2,56	2,0
91	Rio Branco	AC	336.038	MUNICÍPIO	75,26	0,75	20,23	0,51	20,23	0,53	0*	20,05	0*	0,00	2.876	25.593	0,11	0,06	36	59.183	0,00	0,00	68,23	0,22	74,84	68,23	-0,09	0,34	2,41	1,7*
92	Gravatá	RS	255.660	CORSAN	68,83	0,69	20,92	0,52	20,92	0,55	5,33	46,89	0,11	0,21	1.652	29.292	0,06	0,03	1.309	66.146	0,02	0,05	60,97	0,25	61,15	60,97	0,00	0,01	2,30	3,8*
93	Várzea Grande	MT	252.596	MUNICÍPIO	93,64	0,94	13,14	0,33	13,14	0,35	0*	14,91	0*	0,00	3.296	7.794	0,42	0,21	2.064	74.163	0,03	0,07	63,32	0,24	56,90	63,32	0,11	0,00	2,13	1,0*
94	Blumenau	SC	309.011	MUNICÍPIO	95,39	0,95	3,28	0,08	3,28	0,09	3,85	49,20	0	0,14	1.617	5.801	0,28	0,14	253	74.356	0,00	0,01	36,01	0,42	31,94	36,01	0,13	0,00	1,83	2,5*
95	Belém	PA	1.393.399	COSANPA / MUNICÍPIO	87,70	0,88	7,70	0,19	1,83	0,05	6,99	95,42	0,07	0,13	-11.936	28.321	-0,42	0,00	-3.429	227.765	-0,02	0,00	44,07	0,34	46,31	44,07	-0,05	0,19	1,78	1,7*
96	Santarém	PA	294.580	COSANPA	50,80	0,51	0*	0,00	0*	0,00	0*	5,85	0*	0,00	-4.379	28.656	-0,15	0,00	0*	0*	0*	0,00	35,94	0,42	44,81	35,94	-0,20	0,50	1,43	1,7*
97	Ananindeua	PA	471.980	COSANPA	32,31	0,32	0*	0,00	0*	0,00	0*	9,19	0*	0,00	1.462	124.217	0,01	0,01	0*	0*	0*	0,00	31,39	0,48	44,20	31,39	-0,29	0,50	1,31	1,7*
98	Jaboatão dos Guararapes	PE	644.620	COMPESA	54,43	0,54	6,83	0,17	6,83	0,18	2,10	36,48	0,06	0,10	2.495	94.857	0,03	0,01	-86	168.234	0,00	0,00	69,79	0,21	63,42	69,79	0,10	0,00	1,23	2,3*
99	Porto Velho	RO	428.527	CAERD	32,73	0,33	1,51	0,04	0*	0,00	1,40	32,86	0,04	0,08	-10.702	72.982	-0,15	0,00	-457	91.902	0,00	0,00	72,88	0,21	75,92	72,88	-0,04	0,16	0,80	3,5*
100	Macapá	AP	398.204	CAESA	42,64	0,43	5,55	0,14	0*	0,00	0,12	18,44	0,01	0,01	1.508	70.998	0,02	0,01	49	99.077	0,00	0,00	74,85	0,20	72,60	74,85	0,03	0,00	0,79	1,9*

\* Dado não disponível no SNIS  
 \*\* Considerou-se que o esgoto tratado não pode ser maior do que o esgoto coletado. Além disso, considerou-se 95% como parâmetro de universalização  
 \*\*\* Receberam nota máxima todos os municípios com 15% ou menos de perda  
 \*\*\*\* A coluna tarifa é apenas informativa. As tarifas não foram utilizadas na metodologia, portanto não foram dadas notas para esse indicador

## Instituto Trata Brasil - Ranking do Saneamento 2011

\*Ranking do Saneamento\_2011

Arquivo | C:/Users/LG/Documents/01%20Documentos%20HD%20SONY%2031%2005%202022/Saneamento%20Básico%...

Gmail YouTube Nova guia

3 de 3

				Indicador	Nota at	Indicador	Nota aten	Indica	Nota es	Inv	Arr	Indicador	Nota		Ligação	Indicador	Nota nova		Ligação	Indicador	Nota m	Inc	N		Ind	Nota ev					
81	Gravataí	RS	257.428	CORSAN	95,89	0,96	21,14	0,53	21,14	0,56	4,05	49,93	0,08	0,11	1.832	4.527	0,40	0,20	497	66.334	0,01	0,02	56,50	0,27	60,97	56,50	-0,07	0,45	3,09	4,33	48,04
82	Cariacica	ES	350.615	CESAN	96,82	0,97	21,47	0,54	19,03	0,50	19,73	48,42	0,41	0,57	869	3.764	0,23	0,12	-362	121.131	0,00	0,00	45,94	0,33	46,51	45,94	-0,01	0,08	3,09	3,14	48,53
83	Rio Branco	AC	342.299	MUNICÍPIO	90	0,90	19,90	0,50	19,9	0,52	13,15	20,42	0,64	0,90	-299	7.346	-0,04	0,00	1.361	67.216	0,02	0,05	69,72	0,22	68,23	69,72	0,02	0,00	3,08	2,20	69,24
84	Olinda	PE	378.538	COMPESA	84,67	0,85	32,77	0,82	32,77	0,86	1,48	44,22	0,03	0,05	503	17.803	0,03	0,01	486	66.442	0,01	0,02	58,91	0,25	60,71	58,91	-0,03	0,18	3,04	2,45	66,00
85	Joinville	SC	520.905	MUNICÍPIO	99,74	1,00	18,00	0,45	9,62*	0,25	37,86	116,25	0,33	0,45	2.602	2.970	0,88	0,44	2.984	76.183	0,04	0,10	45,97	0,33	36,67	45,97	0,25	0,00	3,02	3,07	51,65
86	São Gonçalo	RJ	1.008.065	CEDAE	84,74	0,85	39,09	0,98	8,35	0,22	78,64	197,30	0,40	0,55	771	35.616	0,02	0,01	0	131.066	0,00	0,00	37,26	0,40	36,56	37,26	0,02	0,00	3,01	2,22	18,70
87	São João de Meriti	RJ	459.379	CEDAE = água / MUNICÍPIO = esgoto	92,28	0,92	48,66	1,22	0	0,00	5,71	56,45	0,10	0,14	547	7.697	0,07	0,04	0	48.022	0,00	0,00	49,44	0,30	52,44	49,44	-0,06	0,35	2,97	2,94	31,95
88	Nova Iguaçu	RJ	799.047	CEDAE = água / MUNICÍPIO = esgoto	93,7	0,94	44,99	1,12	0,4	0,01	9,91	74,20	0,13	0,19	499	12.647	0,04	0,02	234	104.006	0,00	0,01	57,72	0,26	62,01	57,72	-0,07	0,42	2,97	2,30	29,66
89	Canoas	RS	325.189	CORSAN	100	1,00	17,35	0,43	12,05	0,32	9,45	89,31	0,11	0,15	1.583	1.583	1,00	0,50	279	61.111	0,00	0,01	55,14	0,27	56,58	55,14	-0,03	0,16	2,84	4,63	49,32
90	Várzea Grande	MT	255.449	MUNICÍPIO	98,07	0,98	21,10	0,53	21,1	0,56	0,00	18,64	0,00	0,00	3.492	4.864	0,72	0,36	2.572	52.975	0,05	0,12	63,94	0,23	63,32	63,94	0,01	0,00	2,78	1,30	62,65
91	Aparecida de Goiânia	GO	465.093	SANEAGO	62,43	0,62	20,08	0,50	20,08	0,53	15,59	50,45	0,31	0,43	5.870	62.559	0,09	0,05	2.035	121.485	0,02	0,04	26,89	0,56	26,35	26,89	0,02	0,00	2,73	3,04	24,79
92	Teresina	PI	822.364	AGESPISA	91,07	0,91	16,02	0,40	16,02	0,42	26,92	132,79	0,20	0,28	15.036	39.422	0,38	0,19	1.678	165.303	0,01	0,03	54,47	0,28	56,40	54,47	-0,03	0,21	2,72	2,67	58,69
93	São Luís	MA	1.027.430	CAEMA	84,92	0,85	45,57	1,14	7,98	0,21	7,03	93,70	0,08	0,10	3.308	46.996	0,07	0,04	871	115.434	0,01	0,02	66,78	0,22	64,07	66,78	0,04	0,00	2,58	1,78	49,28
94	Duque de Caxias	RJ	861.158	CEDAE = água / MUNICÍPIO = esgoto	85,41	0,85	44,35	1,11	3,72	0,10	5,13	72,75	0,07	0,10	1.122	28.455	0,04	0,02	554	99.696	0,01	0,01	62,53	0,24	63,34	62,53	-0,01	0,08	2,51	2,91	28,24
95	Porto Velho	RO	435.732	CAERD	34,77	0,35	2,71	0,07	0	0,00	85,73	36,20	2,37	1,00	17.235	125.954	0,14	0,07	2.094	128.104	0,02	0,04	71,67	0,21	72,88	71,67	-0,02	0,10	1,84	3,74	72,12
96	Belém	PA	1.402.056	COSANPA / MUNICÍPIO	76,30	0,76	8,1	0,20	1,56	0,04	31,09	96,95	0,32	0,45	-21.636	60.802	-0,36	0,00	2.349	249.483	0,01	0,02	46,14	0,33	44,07	46,14	0,05	0,00	1,80	0,80	46,31
97	Jaboatão dos Guararapes	PE	649.788	COMPESA	55,33	0,55	7	0,17	6,75	0,18	1,01	41,19	0,02	0,03	1.155	91.152	0,01	0,01	29	170.891	0,00	0,00	66,61	0,23	69,79	66,61	-0,05	0,28	1,45	2,40	71,67
98	Macapá	AP	407.023	CAESA	40,94	0,41	6,06	0,15	6,06*	0,16	4,46	17,60	0,25	0,35	346	75.365	0,00	0,00	66	91.293	0,00	0,00	75,93	0,20	74,85	75,93	0,01	0,00	1,27	2,13	72,15
99	Santarém	PA	297.040	COSANPA	41,44	0,41	0,00*	0,00	0,00*	0,00	1,22	5,50	0,22	0,31	-550	46.873	-0,01	0,00	0,00*	-	0,00	0,00	36,09	0,42	35,94	36,09	0,00	0,00	1,14	1,74	46,12
100	Ananindeua	PA	477.999	COSANPA	26,73	0,27	0,00*	0,00	0,00*	0,00	0,59	10,25	0,06	0,08	-8.433	129.064	-0,07	0,00	0,00*	-	0,00	0,00	32,41	0,46	31,39	32,41	0,03	0,00	0,81	1,76	40,52

N/D - Dado não disponível. No caso onde os dados não foram informados, considerou-se o valor zero para fins de cálculo  
 \* Dado informado é igual a zero  
 \*\* Considerou-se que o esgoto tratado não pode ser maior do que o esgoto coletado. Além disso, considerou-se 95% como parâmetro de universalização  
 \*\*\* Receberam nota máxima todos os municípios com 15% ou menos de perdas  
 \*\*\*\* O indicador de perdas na distribuição (IN049) NÃO faz parte da ponderação do Ranking e está aqui apenas a título de comparação com o indicador de perdas totais

Digite aqui para pesquisar

25°C 22:05 PTB2 06/06/2022

### Instituto Trata Brasil - Ranking do Saneamento 2012

\*Ranking do Saneamento 2012

Arquivo | C:/Users/LG/Documents/01%20Documentos%20HD%20SONY%2031%2005%202022/Saneamento%20Básico%...

3 de 3

77	Blumenau	SC	316.139	SAMAE / Odebrecht Ambiental	99,5	1,00	7,22	0,18	5,48	0,14	63,01	62,04	1,02	1,00	1.190	1.658	0,72	0,36	1.243	61.666	0,02	0,05	26,02	0,58	27,50	26,02	-0,05	0,27	3,57	2,72	25,27
78	Olinda	PE	379.271	COMPESA	84,51	0,85	33,14	0,83	33,14	0,87	1,61	49,31	0,03	0,05	433	18.026	0,02	0,01	212	65.500	0,00	0,01	51,04*	0,29	58,91	51,04*	-0,13	0,50	3,41	2,76	50,97
79	São Luís	MA	1.039.610	CAEMA	88,02	0,88	47,09	1,18	4,03	0,11	5,30	109,10	0,05	0,08	4.543	38.646	0,12	0,06	1.679	111.335	0,02	0,03	28,35	0,53	66,78	28,35	-0,58	0,50	3,36	1,35	5,43
80	Aracaju	SE	587.701	DESO	99,14	0,99	33,49	0,84	33,49	0,88	24,83	193,91	0,13	0,20	-11.721	10.291	-1,14	0,00	26	113.321	0,00	0,00	52,34	0,29	53,87	52,34	-0,03	0,14	3,34	3,71	57,58
81	Natal	RN	817.590	CAERN	94,51	0,95	37,49	0,94	26,86	0,71	13,06	161,52	0,08	0,13	4.982	18.355	0,27	0,14	6.292	122.306	0,05	0,12	49,54	0,30	48,38	49,54	0,02	0,00	3,27	2,88	57,16
82	Manaus	AM	1.861.838	MA	97,57	0,98	27,49	0,69	24,33	0,64	46,15	231,93	0,20	0,31	14.981	25.019	0,60	0,30	5.079	330.266	0,02	0,04	57,86	0,26	56,90	57,86	0,02	0,00	3,21	2,43	48,49
83	Várzea Grande	MT	258.208	MUNICÍPIO	100	1,00	20,88	0,52	20,83	0,55	0,00	18,56	0,00	0,00	8.125	8.125	1,00	0,50	3.650	68.556	0,05	0,12	62,13	0,24	63,94	62,13	-0,03	0,14	3,07	1,19	62,13
84	Cariacica	ES	352.431	CESAN	92,12	0,92	23,01	0,58	20,96	0,55	17,47	53,57	0,33	0,51	1.817	9.513	0,19	0,10	3.911	128.136	0,03	0,07	50,51	0,30	45,94	50,51	0,10	0,00	3,02	2,45	52,99
85	Aparecida de Goiânia	GO	474.219	SANEAGO	65,57	0,66	20,52	0,51	20,52*	0,54	24,59	56,87	0,43	0,67	6.228	58.962	0,11	0,05	-2.539	103.872	0,00	0,00	27,02	0,56	26,89	27,02	0,00	0,00	2,99	3,24	25,34
86	Belford Roxo	RJ	474.596	CEDAE	78,44	0,78	41,00	1,03	23,9	0,63	5,50	45,87	0,12	0,19	710	26.256	0,03	0,01	359	68.005	0,01	0,01	62,29	0,24	59,37	62,29	0,05	0,00	2,89	3,10	35,38
87	Canoas	RS	326.505	CORSAN	100	1,00	17,84	0,45	13,76	0,36	12,74	99,19	0,13	0,20	1.874	1.874	1,00	0,50	87	59.298	0,00	0,00	54,59	0,27	55,14	54,59	-0,01	0,05	2,83	5,00	54,38
88	Juazeiro do Norte	CE	255.648	CAGECE	92,89	0,93	24,83	0,62	20,94	0,55	0,55	29,31	0,02	0,03	5.116	11.228	0,46	0,23	499	65.079	0,01	0,02	33,02	0,45	30,54	33,02	0,08	0,00	2,83	1,84	43,08
89	Teresina	PI	830.231	AGESPISA	92,22	0,92	16,33	0,41	14,73	0,39	16,61	141,30	0,12	0,18	9.281	31.044	0,30	0,15	1.788	170.875	0,01	0,02	51,24	0,29	54,47	51,24	-0,06	0,29	2,66	2,85	54,76
90	São Gonçalo	RJ	1.016.128	CEDAE	84,07	0,84	38,78	0,97	9,77	0,26	22,83	176,25	0,13	0,20	2	36.668	0,00	0,00	9	132.810	0,00	0,00	39,92	0,38	37,26	39,92	0,07	0,00	2,64	1,88	22,51
91	Santarém	PA	284.401	COSANPA / PMS	45,78	0,46	22,83	0,57	0	0,00	0,50	5,45	0,09	0,14	1.095	42.138	0,03	0,01	16.310	71.441	0,23	0,53	33,21	0,45	36,09	33,21	-0,08	0,40	2,56	1,68	43,63
92	Gravatá	RS	259.138	CORSAN	71,99	0,72	21,93	0,55	21,93	0,58	12,84	55,25	0,23	0,36	1.602	26.685	0,06	0,03	543	65.306	0,01	0,02	56,76	0,26	56,50	56,76	0,00	0,00	2,52	4,69	56,78
93	Duque de Caxias	RJ	867.067	CEDAE	85,51	0,86	44,40	1,11	10,5	0,28	1,55	81,59	0,02	0,03	246	27.402	0,01	0,00	121	99.214	0,00	0,00	62,69	0,24	62,53	62,69	0,00	0,00	2,52	3,24	28,54
94	São João de Meriti	RJ	460.062	CEDAE	92,78	0,93	48,66	1,22	0	0,00	0,06	63,32	0,00	0,00	333	7.010	0,05	0,02	0	48.022	0,00	0,00	49,67	0,30	49,44	49,67	0,00	0,00	2,47	3,27	32,27
95	Nova Iguaçu	RJ	801.746	CEDAE	93,97	0,94	45,08	1,13	0,37	0,01	2,09	83,79	0,02	0,04	667	12.304	0,05	0,03	451	104.396	0,00	0,01	57,78	0,26	57,72	57,78	0,00	0,00	2,41	2,58	29,75
96	Macapá	AP	415.554	CAESA	39,99	0,40	6,0	0,15	6,04	0,16	13,52	21,07	0,64	0,99	-1.219	74.989	-0,02	0,00	41	92.228	0,00	0,00	73,91	0,20	75,93	73,91	-0,03	0,13	2,04	2,00	69,44
97	Belém	PA	1.410.430	COSANPA / SAAEB	72,63	0,73	7	0,18	2,24	0,06	43,09	100,58	0,43	0,66	1.286	101.785	0,01	0,01	1.444	299.365	0,00	0,01	45,58	0,33	46,14	45,58	-0,01	0,06	2,04	2,01	49,89
98	Jaboatão dos Guararapes	PE	654.786	COMPESA	55,29	0,55	6,54	0,16	6,54*	0,17	2,36	45,92	0,05	0,08	1.597	93.031	0,02	0,01	-28	176.317	0,00	0,00	65,46	0,23	66,61	65,46	-0,02	0,09	1,29	2,67	62,97
99	Ananindeua	PA	483.821	COSANPA	27,2	0,27	0,00*	0,00	0,00*	0,00	1,65	10,62	0,16	0,24	2.101	141.979	0,01	0,01	0,00*	0	0,00	0,00	46,41	0,32	32,41	46,41	0,43	0,00	0,84	0,00	53,02
100	Porto Velho	RO	442.701	CAERD	32,89	0,33	2,21*	0,06	0,00*	0,00	0,51	39,73	0,01	0,02	1.698	123.408	0,01	0,01	129,00*	161.151	0,00	0,00	70,66	0,21	71,67	70,66	-0,01	0,07	0,70	3,72	70,68

N/D - Dado não disponível. No caso onde os dados não foram informados, considerou-se o valor zero para fins de cálculo  
 \* Dado informado é igual a zero  
 \*\* Considerou-se que o esgoto tratado não pode ser maior do que o esgoto coletado. Além disso, considerou-se 95% como parâmetro de universalização  
 \*\*\* Receberam nota máxima todos os municípios com 15% ou menos de perdas  
 \*\*\*\* O indicador de perdas na distribuição (IN049) NÃO faz parte da ponderação do Ranking e está aqui apenas a título de comparação com o indicador de perdas totais  
 \*\*\*\*\* O indicador de perdas na distribuição (IN049) NÃO faz parte da ponderação do Ranking e está aqui apenas a título de comparação com o indicador de perdas totais

Digite aqui para pesquisar

24°C 22:02 POR PTB2 06/06/2022



### Instituto Trata Brasil - Ranking do Saneamento 2013

\*Ranking do Saneamento 2013 | x +

Arquivo | C:/Users/LG/Documents/01%20Documentos%20HD%20SONY%2031%2005%202022/Saneamento%20Básico%...

Gmail YouTube Nova guia

3 de 3

75	Joinville	SC	546.981	CAJ	98,43	0,99	18,7	0,48	15,36	0,40	53,20	140,60	0,38	0,89	3.539	5.896	0,60	0,30	3.976	97.373	0,04	0,11	40,64	0,37	40,64	-0,05	0,27	3,80	3,47	47,04
76	Natal	RN	853.928	CAERN	94,79	0,95	35,6	0,91	27,34	0,72	17,53	171,62	0,10	0,19	4.778	17.695	0,27	0,14	1.813	131.017	0,01	0,04	47,10	0,32	47,10	-0,05	0,29	3,54	2,87	54,94
77	Maceió	AL	996.733	CASAL	94,65	0,95	37,3	0,95	37,3	0,98	11,54	140,14	0,08	0,15	1.657	11.645	0,14	0,07	421	69.620	0,01	0,02	59,47	0,25	59,47	-0,03	0,16	3,53	4,06	61,28
78	São Luís	MA	1.053.922	CAEMA	90,15	0,90	48,8	1,24	8,48	0,22	34,93	137,02	0,25	0,46	-539	26.780	-0,02	0,00	22.296	148.284	0,15	0,40	68,61	0,22	68,61	1,42	0,00	3,45	1,54	67,24
79	Paulista	PE	316.714	COMPESA	85,43	0,85	37,6	0,96	37,55	0,99	2,24	36,53	0,06	0,11	1.552	16.461	0,09	0,05	1.688	57.357	0,03	0,08	58,49	0,26	58,49	0,29	0,00	3,29	2,21	67,43
80	Canoas	RS	338.531	CORSAN	100	1,00	21,4	0,55	16,65	0,44	12,13	105,98	0,11	0,21	1.474	1.474	1,00	0,50	508	49.596	0,01	0,03	52,54	0,29	52,54	-0,04	0,22	3,22	5,22	52,44
81	Olinda	PE	388.127	COMPESA	85,15	0,85	33,2	0,85	33,21	0,87	1,90	50,93	0,04	0,07	1.751	18.796	0,09	0,05	485	66.543	0,01	0,02	49,91	0,30	49,91	-0,02	0,13	3,13	2,80	57,96
82	Belford Roxo	RJ	477.583	CEDAE	78,57	0,79	41,0	1,05	34,01	0,90	0,59	45,28	0,01	0,02	411	25.873	0,02	0,01	208	68.153	0,00	0,01	68,17	0,22	68,17	0,09	0,00	2,99	2,95	45,46
83	Cariacica	ES	375.974	CESAN	87,58	0,88	24,8	0,63	15,92	0,42	19,07	58,99	0,32	0,59	-2.618	9.770	-0,27	0,00	824	115.963	0,01	0,02	50,66	0,30	50,66	0,00	0,00	2,83	2,62	54,26
84	Rio Branco	AC	357.194	DEPASA	48,97	0,49	20,2	0,51	20,17	0,53	13,04	17,56	0,74	1,00	-4.668	65.144	-0,07	0,00	473	75.249	0,01	0,02	60,21	0,25	60,21	0,02	0,00	2,80	2,16	60,21
85	Aparecida de Goiânia	GO	500.619	SANEAGO	66,63	0,67	20,7	0,53	20,74	0,55	10,27	66,15	0,16	0,28	6.658	60.289	0,11	0,06	2.358	116.360	0,02	0,05	26,61	0,56	26,61	-0,02	0,09	2,78	3,36	24,89
86	Juazeiro do Norte	CE	261.289	CAGECE	93,7	0,94	24,3	0,62	21,11	0,56	0,69	33,77	0,02	0,04	2.922	8.488	0,34	0,17	0	66.454	0,00	0,00	33,18	0,45	33,18	0,00	0,00	2,77	2,05	46,86
87	Nova Iguaçu	RJ	804.815	CEDAE	93,98	0,94	45,2	1,15	0,38	0,01	19,43	98,08	0,20	0,36	577	12.230	0,05	0,02	463	104.677	0,00	0,01	63,58	0,24	63,58	0,10	0,00	2,73	2,94	39,40
88	Duque de Caxias	RJ	873.921	CEDAE	85,52	0,86	44,5	1,14	7,17	0,19	10,68	76,43	0,14	0,25	2.284	29.804	0,08	0,04	140	99.007	0,00	0,00	67,64	0,22	67,64	0,08	0,00	2,70	2,95	38,03
89	Teresina	PI	836.475	AGESPISA	92,8	0,93	17,9	0,46	14,6	0,38	9,23	162,70	0,06	0,10	8.021	28.658	0,28	0,14	1.368	159.327	0,01	0,02	49,29	0,30	49,29	-0,04	0,22	2,56	2,81	53,75
90	São Gonçalo	RJ	1.025.507	CEDAE	85,2	0,85	39,1	1,00	9,78	0,26	10,25	320,05	0,03	0,06	0	33.613	0,00	0,00	252	131.670	0,00	0,01	40,85	0,37	40,85	0,02	0,00	2,54	3,33	23,71
91	São João de Meriti	RJ	460.799	CEDAE	92,79	0,93	48,7	1,24	0	0,00	0,59	58,27	0,01	0,02	249	6.936	0,04	0,02	132	48.178	0,00	0,01	59,09	0,25	59,09	0,19	0,00	2,47	2,94	44,95
92	Manaus	AM	1.982.177	MA	82,81	0,83	8,9	0,23	8,85	0,23	79,35	261,53	0,30	0,55	16.506	103.598	0,16	0,08	9.731	1.379.721	0,01	0,02	75,59	0,20	75,59	0,31	0,00	2,13	4,52	48,16
93	Belém	PA	1.425.922	COSANPA / SAAEB	73,33	0,73	7,1	0,18	1,87	0,05	45,43	100,67	0,45	0,82	-14.244	77.569	-0,18	0,00	3.063	345.651	0,01	0,02	45,68	0,33	45,68	0,00	0,00	2,13	1,84	50,37
94	Gravataí	RS	269.022	CORSAN	72,76	0,73	22,4	0,57	14,1	0,37	2,96	59,55	0,05	0,09	1.679	26.443	0,06	0,03	598	65.617	0,01	0,02	58,97	0,25	58,97	0,04	0,00	2,07	4,94	59,44
95	Várzea Grande	MT	262.880	MUNICÍPIO	98,26	0,98	16,7	0,43	15	0,39	0,00	20,14	0,00	0,00	-11.840	1.169	0,00	0,00	413	87.662	0,00	0,01	65,91	0,23	65,91	0,06	0,00	2,04	1,49	64,35
96	Macapá	AP	437.256	CAESA	38,82	0,39	6,0	0,15	5,95	0,16	20,29	22,49	0,90	1,00	2.189	85.674	0,03	0,01	586	103.519	0,01	0,02	73,91	0,20	73,91	0,00	0,00	1,93	2,61	73,56
97	Jaboatão dos Guararapes	PE	675.599	COMPESA	53,96	0,54	6,9	0,18	6,93	0,18	4,13	47,35	0,09	0,16	3.290	102.572	0,03	0,02	186	168.410	0,00	0,00	65,45	0,23	65,45	0,00	0,00	1,31	2,70	70,63
98	Ananindeua	PA	493.976	COSANPA	26,91	0,27	0,0	0,00	0	0,00	1,51	12,97	0,12	0,21	-13.463	91.919	-0,15	0,00	0	130.718	0,00	0,00	45,25	0,33	45,25	-0,03	0,15	0,96	1,96	51,84
99	Santarém	PA	288.462	COSANPA / PMS	45,66	0,46	0,0	0,00	0	0,00	0,00	5,48	0,00	0,00	-1.509	37.937	-0,04	0,00	-16.310	71.082	0,00	0,00	37,50	0,40	37,50	0,13	0,00	0,86	1,79	47,06
100	Porto Velho	RO	484.992	CAERD	30,77	0,31	2,7	0,07	0	0,00	0,54	40,01	0,01	0,02	1.018	137.514	0,01	0,00	82	133.162	0,00	0,00	68,87	0,22	68,87	-0,03	0,15	0,77	4,02	70,33

N/D - Dado não disponível. No caso onde os dados não foram informados, considerou-se o valor zero para fins de cálculo  
 \* Dado informado é igual a zero  
 \*\* Considerou-se que o esgoto tratado não pode ser maior do que o esgoto coletado. Além disso, considerou-se 95% como parâmetro de universalização  
 \*\*\* Receberam nota máxima todos os municípios com 15% ou menos de perdas  
 \*\*\*\* O indicador de perdas na distribuição (IN049) NÃO faz parte da ponderação do Ranking e está aqui apenas a título de comparação com o indicador de perdas totais

Windows | Digite aqui para pesquisar | 24°C | POR 22:00 | PTB2 06/06/2022





### Instituto Trata Brasil - Ranking do Saneamento 2016

\*Ranking do Saneamento\_2016 | x +

Arquivo | C:/Users/LG/Documents/01%20Documentos%20HD%20SONY%2031%2005%202022/Saneamento%20Básico%...

Gmail YouTube Nova guia

3 de 3

São João de Meriti	RJ	88	82	-6	460.541	CEDAE	93,64	0,47	93,60	0,47	62,00	0,79	62,00	0,79	0,00	0,00	10,59	0,23	0,00	0,00	-	0,00	60,53	0,12	60,81	0,47	0,03	43,73	0,17	47,26	7,47	0,25	3,32	3,57
Várzea Grande	MT	89	93	4	271.339	MUNICÍPIO	96,97	0,48	97,00	0,48	29,27	0,37	29,73	0,38	35,39	0,75	0,00	0,00	19,46	0,10	1,24	0,08	62,71	0,12	64,26	2,41	0,15	60,70	0,12	62,65	3,12	0,23	3,27	1,86
Rio Branco	AC	90	74	-16	377.057	DEPASA	54,63	0,27	59,50	0,30	22,00	0,28	23,96	0,31	34,25	0,56	78,22	1,00	2,17	0,01	-	0,00	59,58	0,13	60,69	1,83	0,11	58,19	0,13	59,31	1,89	0,14	3,23	2,23
Gravatá	RS	91	94	3	273.742	CORSAN	95,24	0,48	100,00	0,50	27,84	0,36	29,23	0,37	13,59	0,42	11,98	0,26	25,38	0,13	2,60	0,17	59,47	0,13	61,07	2,63	0,16	55,59	0,13	52,31	0,00	0,00	3,10	6,55
Duque de Caxias	RJ	92	91	-1	886.917	CEDAE	86,12	0,43	86,40	0,43	44,29	0,56	44,44	0,57	3,89	0,12	16,47	0,36	0,00	0,00	0,42	0,03	68,39	0,11	68,64	0,36	0,02	38,77	0,19	40,65	4,61	0,25	3,07	3,58
Nova Iguaçu	RJ	93	92	-1	797.435	CEDAE	93,80	0,47	93,80	0,47	45,08	0,58	45,58	0,58	0,00	0,00	28,08	0,61	0,00	0,00	-	0,00	65,81	0,11	65,46	0,00	0,00	43,14	0,17	42,56	0,00	0,00	2,99	3,57
São Gonçalo	RJ	94	86	-8	1.044.058	CEDAE	84,09	0,42	84,10	0,42	38,09	0,49	38,11	0,49	13,08	0,41	4,78	0,10	1,09	0,01	0,13	0,01	51,57	0,15	41,23	0,00	0,00	29,78	0,25	24,19	0,00	0,00	2,74	4,35

Município	UF	Ranking 2018	Ranking 2017	Delta	População Total (IBGE)	Operador	Indicador de atendimento total de água (%)	Nota atendimento total de água (máx. 0,5)	Indicador de atendimento urbano de água (%)	Nota atendimento urbano de água (máx. 0,5)	Indicador de atendimento total de esgoto (%)	Nota atendimento total de esgoto (máx. 1,25)	Indicador de atendimento urbano de esgoto (%)	Nota atendimento urbano de esgoto (máx. 1,25)	Indicador de esgoto tratado por água consumida (%)	Nota esgoto tratado por água consumida (máx. 2,5)	Indicador de investimento/arrecadação (%)	Nota investimento/receita (máx. 1)	Indicador novas ligações de água/ligações faltantes (%)	Nota novas ligações de água/ligações faltantes (%)	Indicador novas ligações de esgoto/ligações faltantes (%)	Nota novas ligações de esgoto/ligações faltantes (%)	Indicador perdas no faturamento 2016 (%)	Nota perdas no faturamento (máx. 0,5)	Indicador perdas no faturamento 2015 (%)	Nota perdas no faturamento 2015 (%)	Indicador evolução nas perdas de faturamento (%)	Nota evolução nas perdas de faturamento (máx. 0,5)	Indicador perdas na distribuição 2016 (%)	Nota perdas na distribuição (máx. 0,5)	Indicador perdas na distribuição 2015 (%)	Nota perdas na distribuição 2015 (%)	Indicador evolução nas perdas de distribuição (%)	Nota evolução nas perdas de distribuição (máx. 0,25)	Nota Total (máx. 10)	Tarifa média (R\$/m³)
Macapá	AP	95	96	1	465.495	CAESA	39,11	0,20	39,40	0,20	8,91	0,11	9,04	0,12	16,87	0,23	40,49	0,87	3,60	0,02	3,42	0,22	63,06	0,12	64,80	2,68	0,16	66,25	0,11	69,14	4,18	0,25	2,60	2,66		
Manaus	AM	96	95	-1	2.094.391	MA	87,79	0,44	88,20	0,44	10,18	0,13	10,23	0,13	23,80	0,26	18,25	0,39	23,20	0,12	0,35	0,02	71,85	0,10	73,12	1,75	0,11	44,15	0,17	46,19	4,42	0,25	2,56	5,31		
Santarém	PA	97	98	1	294.447	COSANPA / PMS	52,39	0,26	71,50	0,36	4,29	0,05	5,86	0,07	1,39	0,04	566,22	1,00	9,41	0,05	4,38	0,28	39,56	0,19	34,11	0,00	0,00	46,99	0,16	40,89	0,00	0,00	2,47	2,12		
Belém	PA	98	90	-8	1.446.042	COSANPA / SAAEB	70,41	0,35	71,00	0,36	12,62	0,16	12,73	0,16	2,67	0,08	45,93	0,99	0,00	0,00	-	0,00	45,71	0,16	45,01	0,00	0,00	46,77	0,16	44,06	0,00	0,00	2,43	2,53		
Ananindeua	PA	99	100	1	510.834	COSANPA	29,98	0,15	30,10	0,15	0,75	0,01	0,75	0,01	0,91	0,02	21,06	0,45	2,52	0,01	-	0,00	42,92	0,17	41,14	0,00	0,00	48,30	0,16	46,82	0,00	0,00	1,14	2,27		
Porto Velho	RO	100	97	-3	511.219	CAERD	33,05	0,17	36,30	0,18	3,39	0,04	3,38	0,04	1,54	0,05	6,10	0,13	11,28	0,06	-	0,00	69,77	0,11	67,00	0,00	0,00	70,88	0,11	67,00	0,00	0,00	0,88	4,78		

Digite aqui para pesquisar

24°C

POR 21:52  
PTB2 06/06/2022







### Instituto Trata Brasil - Ranking do Saneamento 2020

Arquivo | C:/Users/LG/Documents/01%20Documentos%20HD%20SONY%2031%2005%202022/Saneamento%20Básico%...

3 de 3

Cariacica	ES	86	88	2	378.603	CESAN	84,63	0,42	87,40	0,44	34,38	0,44	35,50	0,45	26,69	0,83	16,10	0,38	7,92	0,04	3,23	0,19	52,92	0,14	52,91	0,00	0,00	59,13	0,13	59,65	0,87	0,01	3,47	3,74
São Gonçalo	RJ	87	92	5	1.077.687	CEDAE	81,28	0,41	81,30	0,41	33,50	0,43	33,53	0,43	10,38	0,32	2,68	0,06	0,28	0,00	0,04	0,00	19,49	0,38	51,92	0,27	0,25	5,93	0,50	28,35	79,08	0,25	3,44	1,59
Jaboatão dos Guararaj	PE	88	94	6	697.636	COMPESA	78,77	0,39	80,50	0,40	19,22	0,25	19,65	0,25	14,94	0,47	37,63	0,88	4,81	0,02	0,07	0,00	37,75	0,20	37,86	0,27	0,00	39,13	0,19	47,18	17,07	0,17	3,22	2,53
Duque de Caxias	RJ	89	91	2	914.383	CEDAE	84,50	0,42	84,80	0,42	43,07	0,55	43,22	0,55	8,19	0,26	29,16	0,68	0,76	0,00	0,11	0,01	67,50	0,11	68,18	1,01	0,01	42,80	0,18	39,78	0,00	0,00	3,19	3,17
Teresina	PI	90	85	-5	861.442	AGESPISA / AT	95,59	0,48	100,00	0,50	29,25	0,37	31,03	0,40	19,45	0,61	13,57	0,32	41,38	0,21	-	0,00	55,41	0,14	51,78	0,00	0,00	57,45	0,13	48,85	0,00	0,00	3,14	3,55
Belford Roxo	RJ	91	95	4	508.614	CEDAE	76,54	0,38	76,50	0,38	38,78	0,49	38,78	0,49	5,57	0,17	37,34	0,87	0,42	0,00	0,08	0,01	69,79	0,11	68,68	0,00	0,00	50,82	0,15	46,33	0,00	0,00	3,06	4,06
São João de Meriti	RJ	92	89	-3	471.888	CEDAE / AM	91,60	0,46	91,60	0,46	60,51	0,77	60,51	0,77	0,00	0,00	13,18	0,31	1,96	0,01	-	0,00	61,53	0,12	60,65	0,00	0,00	50,81	0,15	47,03	0,00	0,00	3,05	4,50
Várzea Grande	MT	93	86	-7	282.009	DAE	97,68	0,49	97,60	0,49	29,14	0,37	29,60	0,38	41,91	0,74	0,00	0,00	43,12	0,22	0,65	0,04	63,00	0,12	61,87	0,00	0,00	59,20	0,13	58,69	0,00	0,00	2,97	1,86
Gravatá	RS	94	87	-7	279.398	CORSAN	95,24	0,48	100,00	0,50	28,90	0,37	30,34	0,39	16,63	0,52	10,86	0,25	22,40	0,11	0,54	0,03	61,44	0,12	58,14	0,00	0,00	57,60	0,13	53,60	0,00	0,00	2,90	7,51
Belém	PA	95	90	-5	1.485.732	COSANPA	70,30	0,35	70,90	0,35	13,56	0,17	13,68	0,17	2,33	0,07	36,97	0,86	1,21	0,01	1,08	0,07	31,80	0,24	37,81	15,89	0,15	39,87	0,19	36,42	0,00	0,00	2,64	3,18

Município	UF	Ranking 2020	Ranking 2019	Delta	População Total (IBGE)	Operador	Indicador de atendimento total de água (%)	Nota atendimento total de água (máx. 0,5)	Indicador de atendimento urbano de água (%)	Nota atendimento urbano de água (máx. 0,5)	Indicador de atendimento total de esgoto (%)	Nota atendimento total de esgoto (máx. 1,25)	Indicador de atendimento urbano de esgoto (%)	Nota atendimento urbano de esgoto (máx. 1,25)	Indicador de esgoto tratado por água consumida (%)	Nota esgoto tratado por água consumida (máx. 2,5)	Indicador de investimento/arrecadação (%)	Nota investimento/receita (máx. 1)	Indicador novas ligações de água/ligações faltantes (%)	Nota novas ligações água/ligações faltantes (%)	Indicador novas ligações esgoto/ligações faltantes (%)	Nota novas ligações esgoto/ligações faltantes (%)	Indicador perdas no faturamento 2018 (%)	Nota perdas no faturamento (máx. 0,5)	Indicador perdas no faturamento 2017 (%)	Nota perdas no faturamento (máx. 0,25)	Indicador perdas na distribuição 2018 (%)	Nota perdas na distribuição (máx. 0,5)	Indicador perdas na distribuição 2017 (%)	Nota perdas na distribuição (máx. 0,25)	Indicador evolução nas perdas de distribuição (%)	Nota evolução nas perdas de distribuição (máx. 0,25)	Nota Total (máx. 10)	Tarifa média (R\$/m³)
Manaus	AM	96	98	2	2.145.444	MA	91,42	0,46	91,90	0,46	12,43	0,16	12,50	0,16	31,05	0,32	21,58	0,50	26,12	0,13	0,60	0,04	72,28	0,10	71,97	0,00	0,00	74,95	0,10	74,62	0,00	0,00	2,42	5,29
Santarém	PA	97	97	0	302.667	COSANPA	51,29	0,26	70,00	0,35	4,19	0,05	5,72	0,07	8,59	0,11	554,20	1,00	0,51	0,00	0,01	0,00	40,57	0,18	40,88	0,75	0,01	48,21	0,16	39,55	0,00	0,00	2,19	2,18
Porto Velho	RO	98	100	2	519.531	CAERD	35,26	0,18	36,70	0,18	4,76	0,06	4,00	0,05	2,51	0,08	37,87	0,88	2,40	0,01	0,75	0,05	71,92	0,10	73,55	2,21	0,02	77,68	0,10	77,11	0,00	0,00	1,71	4,95
Macapá	AP	99	96	-3	493.634	CAESA	39,00	0,19	40,10	0,20	11,13	0,14	11,63	0,15	21,53	0,28	12,98	0,30	1,88	0,01	1,63	0,10	59,97	0,13	57,57	0,00	0,00	65,47	0,11	62,15	0,00	0,00	1,62	2,79
Ananindeua	PA	100	99	-1	525.566	COSANPA	32,63	0,16	32,70	0,16	2,05	0,03	2,06	0,03	1,75	0,05	21,55	0,50	1,70	0,01	1,12	0,07	44,46	0,17	42,99	0,00	0,00	49,82	0,15	41,72	0,00	0,00	1,33	3,14

Digite aqui para pesquisar

25°C

POR 21:27  
PTB2 06/06/2022